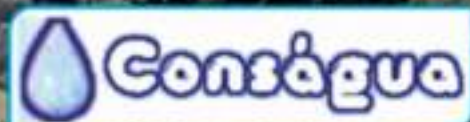


**Atividades Operacionais Desenvolvidas Pela
Equipe CONSÁGUA S/A nas Barragens
VAC 04, VAC 06 E VAC 07**

SAFRA 2025-2026





ATIVIDADES OPERACIONAIS DESENVOLVIDAS PELA EQUIPE CONSÁGUA S/A NAS BARRGENS VAC 04, VAC 06 E VAC 07

1 - APRESENTAÇÃO	8
2 - OBJETIVO	8
3 - LOCALIZAÇÃO DO PERÍMETRO	8
4 - O SISTEMA DE IRRIGAÇÃO	9
5 - DIÁRIO DE OBRAS	10
6 - MANUTENÇÃO SISTEMA VAC 04 - Poliuretano	69
7 - MANUTENÇÃO SISTEMA VAC 04	76
8 - MANUTENÇÃO SISTEMA VAC 06	78
9 - DIÁRIO DE SAFRAS - RELATÓRIOS SEMANAIS VAC 04	81
10 - DIÁRIO DE SAFRAS - RELATÓRIOS SEMANAIS VAC 06 E VAC 07	137

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Mapa de localização do município de São Gabriel/RS	8
Figura 2 – Atividade de reconstrução da borda do canal	10
Figura 3 – Atividade de reconstrução da borda do canal	10
Figura 4 – Atividade de limpeza	11
Figura 5 – Atividade de limpeza	11
Figura 6 – Atividade de limpeza	12
Figura 7 – Atividade de limpeza	12
Figura 8 – Atividade de limpeza	13
Figura 9 – Atividade de limpeza	13
Figura 10 – Atividade de limpeza	14
Figura 11 – Atividade de limpeza	14
Figura 12 – Atividade de limpeza	15
Figura 13 – Atividade de limpeza	15
Figura 14 – Atividade de limpeza	16
Figura 15 – Atividade de limpeza	16
Figura 16 – Atividade de limpeza	17
Figura 17 – Atividade de limpeza	17
Figura 18 – Atividade de limpeza	18
Figura 19 – Atividade de limpeza	18
Figura 20 – Atividade de limpeza	19
Figura 21 – Atividade de limpeza	19
Figura 22 – Atividade de reconstrução do aterro no Canal VAC 04.	20
Figura 23 – Atividade de reconstrução do aterro no Canal VAC 04.	20
Figura 24 – Atividade de reconstrução do aterro no Canal VAC 04.	21



Figura 25 – Atividade de reconstrução do aterro no Canal VAC 04.	21
Figura 26 – Atividade de reconstrução do aterro no Canal VAC 04.	22
Figura 27 – Atividade de reconstrução do aterro no Canal VAC 04.	22
Figura 28 – Atividade de desobstrução.....	23
Figura 29 – Atividade de limpeza.....	23
Figura 30 – Atividade de limpeza.....	24
Figura 31 – Atividade de limpeza.....	24
Figura 32 – Atividade de limpeza.....	25
Figura 33 – Atividade de limpeza.....	25
Figura 34 – Atividade de limpeza.....	26
Figura 35 – Atividade de limpeza.....	26
Figura 36 – Atividade de limpeza.....	27
Figura 37 – Atividade de limpeza.....	27
Figura 38 – Atividade de limpeza.....	28
Figura 39 – Atividade de limpeza.....	28
Figura 40 – Atividade de limpeza.....	29
Figura 41 – Atividade de limpeza.....	29
Figura 42 – Atividade de limpeza.....	30
Figura 43 – Atividade de limpeza.....	30
Figura 44 – Atividade de limpeza.....	31
Figura 45 – Atividade de limpeza.....	31
Figura 46 – Atividade de limpeza.....	32
Figura 47 – Atividade de limpeza.....	32
Figura 48 – Atividade de limpeza.....	33
Figura 49 – Atividade de limpeza.....	33
Figura 50 – Atividade de limpeza.....	34
Figura 51 – Atividade de limpeza.....	34
Figura 52 – Atividades de reparo.....	35
Figura 53 – Atividades de reparo.....	35
Figura 54 – Atividades de reparo.....	36
Figura 55 – Atividades de reparo.....	36
Figura 56 – Atividades de reparo.....	37
Figura 57 – Atividades de reparo.....	37
Figura 58 – Atividades de reparo.....	38
Figura 59 – Atividades de reparo.....	38
Figura 60 – Atividades de reparo.....	39
Figura 61 – Atividades de reparo.....	39
Figura 62 – Atividades de reparo.....	40
Figura 63 – Atividades de reparo.....	40
Figura 64 – Atividades de reparo.....	41
Figura 65 – Atividades de reparo.....	41



Figura 66 – Atividades de reparo.....	42
Figura 67 – Atividades de reparo.....	42
Figura 68 – Atividades de reparo.....	43
Figura 69 – Atividades de reparo.....	43
Figura 70 – Atividades de reparo.....	44
Figura 71 – Atividades de limpeza.....	44
Figura 72 – Atividades de limpeza.....	45
Figura 73 – Atividades de limpeza.....	45
Figura 74 – Atividades de limpeza.....	46
Figura 75 – Atividades de limpeza.....	46
Figura 76 – Atividades de limpeza.....	47
Figura 77 – Atividades de limpeza VAC 07.....	47
Figura 78 – Atividades de limpeza VAC 07.....	48
Figura 79 – Atividades de limpeza VAC 07.....	48
Figura 80 – Atividades de limpeza VAC 07.....	49
Figura 81 – Atividades de limpeza VAC 07.....	49
Figura 82 – Atividades de limpeza VAC 07.....	50
Figura 83 – Atividades de limpeza VAC 07.....	50
Figura 84 – Atividades de limpeza VAC 07.....	51
Figura 85 – Atividades de limpeza VAC 07.....	51
Figura 86 – Atividades de limpeza VAC 07.....	52
Figura 87 – Atividades de limpeza VAC 07.....	52
Figura 88 – Atividades de limpeza VAC 07.....	53
Figura 89 – Atividades de limpeza VAC 07.....	53
Figura 90 – Atividades de limpeza VAC 07.....	54
Figura 91 – Atividades de limpeza VAC 07.....	54
Figura 91 – Atividades de limpeza VAC 07.....	55
Figura 92 – Atividades de limpeza VAC 07.....	55
Figura 93 – Atividades de limpeza VAC 07.....	56
Figura 94 – Atividades de limpeza VAC 04.....	56
Figura 95 – Atividades de limpeza VAC 04.....	57
Figura 96 – Atividades de limpeza VAC 04.....	57
Figura 97 – Atividades de limpeza VAC 04.....	58
Figura 98 – Atividades de limpeza VAC 04.....	58
Figura 99 – Atividades de limpeza VAC 04.....	59
Figura 100 – Atividades de limpeza VAC 04.....	59
Figura 101 – Atividades de limpeza VAC 04.....	60
Figura 102 – Atividades de limpeza VAC 04.....	60
Figura 103 – Remoção de Eucaliptos VAC 04	61
Figura 104 – Remoção de Eucaliptos VAC 04	61
Figura 105 – Remoção de Eucaliptos VAC 04	62



Figura 106 – Remoção de Eucaliptos VAC 04	62
Figura 107 – Remoção de Eucaliptos VAC 04	63
Figura 108 – Remoção de Eucaliptos VAC 04	63
Figura 109 – Remoção de Eucaliptos VAC 04	64
Figura 110 – Remoção de Eucaliptos VAC 04	64
Figura 111 – Finalização da atividade de remoção dos eucaliptos na VAC 04	65
Figura 112 - Atividade de reparo no Canal VAC 04.....	65
Figura 113 - Atividade de reparo no Canal VAC 04.....	66
Figura 114 - Atividade de reparo no Canal VAC 04.....	66
Figura 115 - Atividade de reparo no Canal VAC 04.....	67
Figura 116 - Atividade de reparo no Canal VAC 04.....	67
Figura 117 - Atividade de reparo no Canal VAC 04.....	68
Figura 118 - Atividade de reparo no Canal VAC 04.....	68
Figura 119 – Injeção de poliuretano na VAC 04	69
Figura 120 – Injeção de poliuretano na VAC 04	69
Figura 121 – Injeção de poliuretano na VAC 04	70
Figura 122 – Injeção de poliuretano na VAC 04	70
Figura 123 – Injeção de poliuretano na VAC 04	71
Figura 124 – Injeção de poliuretano na VAC 04	71
Figura 125 – Injeção de poliuretano na VAC 04	72
Figura 126 – Injeção de poliuretano na VAC 04	72
Figura 127 – Injeção de poliuretano na VAC 04	73
Figura 128 – Injeção de poliuretano na VAC 04	73
Figura 129 – Injeção de poliuretano na VAC 04	74
Figura 130 – Injeção de poliuretano na VAC 04	74
Figura 131 – Injeção de poliuretano na VAC 04	75
Figura 132 – Injeção de poliuretano na VAC 04	75
Figura 133 – Manutenção no sistema VAC 04	76
Figura 134 – Manutenção no sistema VAC 04	76
Figura 135 – Manutenção no sistema VAC 04	77
Figura 136 – Manutenção no sistema VAC 04	77
Figura 137 – Manutenção no sistema VAC 04	78
Figura 138 – Manutenção no sistema VAC 06	78
Figura 139 – Manutenção no sistema VAC 06	79
Figura 140 – Manutenção no sistema VAC 06	79
Figura 141 – Manutenção no sistema VAC 06	80
Figura 142 – Manutenção no sistema VAC 06	80
Figura 143 – Manutenção no sistema VAC 06	81
Figura 144 – Safra VAC 04.....	83
Figura 145 – Safra VAC 04.....	83
Figura 146 – Safra VAC 04.....	84



Figura 147 – Safra VAC 04.....	84
Figura 148 – Safra VAC 04.....	85
Figura 149 – Safra VAC 04.....	85
Figura 150 – Safra VAC 04.....	86
Figura 151 – Atividade de manutenção.	86
Figura 152 – Atividade de manutenção.	87
Figura 153 – Atividade de manutenção.	87
Figura 154 – Safra.	89
Figura 155 – Safra.	89
Figura 156 – Safra.	90
Figura 157 – Safra.	90
Figura 158 – Safra.	91
Figura 159 – Atividades de manutenção.....	91
Figura 160 – Atividades de manutenção.....	92
Figura 161 – Safra.	93
Figura 162 – Atividade de manutenção.	94
Figura 163 – VAC 04	95
Figura 164 – Atividade de manutenção.	96
Figura 165 – Atividade de manutenção.	96
Figura 166 – Irrigação.....	97
Figura 167 – Irrigação.....	97
Figura 168 – Irrigação.....	98
Figura 169 – VAC 04	99
Figura 170 – Atividades de manutenção.....	100
Figura 171 – Atividades de manutenção.....	100
Figura 172 – Safra.	102
Figura 173 – Safra.	102
Figura 174 – Safra.	103
Figura 175 – Safra.	103
Figura 176 – Safra.	104
Figura 177 – Safra.	105
Figura 178 – Safra.	106
Figura 179 – Safra.	106
Figura 180 – Safra.	106
Figura 181 – Safra.	108
Figura 182 – Safra.	108
Figura 183 – Safra.	109
Figura 184 – VAC 04	109
Figura 185 – Atividade de manutenção.	110
Figura 186 – Safra.	111
Figura 187 – Safra.	112



Figura 188 – Safra.....	112
Figura 189 – Safra.....	113
Figura 190 – Safra.....	115
Figura 191 – Safra.....	116
Figura 192 – Safra.....	116
Figura 193 – Safra.....	118
Figura 194 – Safra.....	118
Figura 195 – VAC 04.....	119
Figura 196 – Safra.....	120
Figura 197 – Safra.....	121
Figura 198 – Colheita.....	123
Figura 199 – Colheita.....	123
Figura 200 – Colheita.....	124
Figura 201 – Colheita.....	124
Figura 202 – Colheita.....	125
Figura 203 – VAC 04.....	125
Figura 204 – VAC 04.....	126
Figura 205 – Colheita.....	128
Figura 206 – Colheita.....	128
Figura 207 – Colheita.....	129
Figura 208 – Colheita.....	129
Figura 209 – Colheita.....	130
Figura 210 – VAC 04.....	130
Figura 211 – Colheita.....	135
Figura 212 – VAC 04.....	135
Figura 213 – VAC 04.....	136
Figura 214 – Limpeza do Canal VAC 07.....	139
Figura 215 – Limpeza do Canal VAC 07.....	139
Figura 216 – VAC 07.....	144
Figura 217 – VAC 06.....	144
Figura 218 – VAC 06.....	151
Figura 219 – VAC 06.....	151



1 - APRESENTAÇÃO

Este relatório apresenta uma descrição sintética das atividades desenvolvidas na safra 2025-2026, pela empresa CONSÁGUA S/A, relativas à execução do contrato nº 19/97, assinado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a empresa CONSÁGUA S/A, com a interveniência da Secretaria de Obras Públicas e Saneamento (SOPS), instrumento firmado em 25 de Novembro de 1998.

2 - OBJETIVO

Descrever a evolução econômica - financeira das atividades desenvolvidas no período de vigência do referido contrato, até a presente data, dos serviços prestados na concessão de obras do Sistema Irrigatório Vacacaí e Arroio das Canas, em São Gabriel.

3 - LOCALIZAÇÃO DO PERÍMETRO

O Sistema de Irrigação Vacacaí - Arroio das Canas, localiza-se nos municípios de São Gabriel e Santa Margarida do Sul e objetiva o atendimento com fornecimento de água para irrigação das lavouras de arroz inseridas nas áreas de domínio das barragens VAC-04, VAC-06 e VAC-07.

O município de São Gabriel está localizado na região da Campanha do Estado do Rio Grande do Sul, sendo seu principal manancial de recursos hídricos, o rio Vacacaí.



Figura 1 - Mapa de localização do município de São Gabriel/RS.



4 - O SISTEMA DE IRRIGAÇÃO

O sistema de Irrigação tem a seguinte constituição:

- Sistema Rio Vacacaí: VAC - 04

O sistema Rio Vacacaí está localizado no município de São Gabriel, possui uma área total beneficiável de aproximadamente 9.000 hectares sendo a descarga regularizada no período de irrigação de 2,90 m³/s distribuída seguinte forma:

- Cpi - MD: 1,70 m³/s;
- Cpi - ME: 1,00 m³/s (a projetar)

Os restantes 0,20 m³/s são lançados no leito do Rio Vacacaí, para perenização do curso de água e atendimento a demanda urbana.

- Sistema Arroio das Canas: VAC - 06 e VAC - 07

O sistema Arroio das Canas está localizado no município de Santa Margarida do Sul, possui uma área total beneficiável de aproximadamente 7.800 hectares.

É composto por duas barragens:

- VAC - 06 que tem a função regularizadora das descargas da bacia, transferindo, via leito do Arroio das Canas, uma descarga hídrica regularizada de 1,36 m³/s.
- VAC - 07 que tem a função de derivação da descarga total regularizada na bacia de 1,55 m³/s, da seguinte forma:
 - Cpi - MD: 0,76 m³/s;
 - Cpi - ME: 0,65 m³/s.

Os restantes 0,16 m³/s são lançados no leito do Arroio das Canas para perenização do curso de água (vazão ecológica).

O volume de água total armazenado por sistema é:

- VAC - 04: 22.820.060 m³;
- VAC - 06: 13.320.000 m³;
- VAC - 07: 2.300.000 m³;

A capacidade total de irrigação dos dois sistemas é de 3.400 hectares, sendo assim distribuídos:

- VAC - 04: 2.200 hectares;
- VAC - 06/07: 1.200 hectares.



5 - DIÁRIO DE OBRAS

Obras Pré-Safra

Etapa: Serviço de reconstrução da borda do canal. O canal havia sido desviado por vazamento de água, o que ocasionou danos a lavoura de soja.

06/05/2025



Figura 2 – Atividade de reconstrução da borda do canal.

07/05/2025



Figura 3 – Atividade de reconstrução da borda do canal.



08/05/2025

Etapa: VAC 04 Limpeza e construção de acesso para o local onde será instalada bomba na propriedade do Sr. Nei Sari.



Figura 4 – Atividade de limpeza.



Figura 5 – Atividade de limpeza.



12/05/2025 SEGUNDA-FEIRA



Figura 6 – Atividade de limpeza.



Figura 7 – Atividade de limpeza.

13/05/2025 TERÇA-FEIRA

Etapa: Início da limpeza na borda do canal VAC 04. Limpeza para melhor acesso e acompanhamento do canal em irrigação.



Figura 8 – Atividade de limpeza.



Figura 9 – Atividade de limpeza



14/05/2025 QUARTA-FEIRA



Figura 10 – Atividade de limpeza

15/05/2025 QUINTA-FEIRA



Figura 11 – Atividade de limpeza



16/05/2025 SEXTA-FEIRA



Figura 12 – Atividade de limpeza

17/05/2025 SÁBADO



Figura 13 – Atividade de limpeza



19/05/2025 SEGUNDA-FEIRA



Figura 14 – Atividade de limpeza.

20/05/2025 TERÇA-FEIRA



Figura 15 – Atividade de limpeza.



21/05/2025 QUARTA-FEIRA



Figura 16 – Atividade de limpeza.



Figura 17 – Atividade de limpeza.



22/05/2025 QUINTA-FEIRA



Figura 18 – Atividade de limpeza.



Figura 19 – Atividade de limpeza.

23/05/2025 SEXTA-FEIRA

Etapa: Encerramento das atividades de retroescavadeira. Pagamento realizado no dia 06/06/2025 no valor de R\$ 42.000,00 referente a 150 horas.



Figura 20 – Atividade de limpeza.

Reconstrução e Limpeza no Canal VAC 04

09/07/2025 QUARTA-FEIRA

Etapa: Reconstrução de Aterro e Limpeza Parcial no Canal VAC 04



Figura 21 – Atividade de limpeza.



09/07/2025 QUARTA-FEIRA

Etapa: Reconstrução do Canal VAC 04



Figura 22 – Atividade de reconstrução do aterro no Canal VAC 04.

10/07/2025 QUINTA-FEIRA

Etapa: Reconstrução do Canal VAC 04



Figura 23 – Atividade de reconstrução do aterro no Canal VAC 04.



11/07/2025 SEXTA-FEIRA

Etapa: Reconstrução do Canal VAC 04



Figura 24 – Atividade de reconstrução do aterro no Canal VAC 04.

12/07/2025 SÁBADO



Figura 25 – Atividade de reconstrução do aterro no Canal VAC 04.



14/07/2025 SEGUNDA-FEIRA



Figura 26 – Atividade de reconstrução do aterro no Canal VAC 04.

15/07/2025



Figura 27 – Atividade de reconstrução do aterro no Canal VAC 04.

Desobstrução na saída de água e Limpeza no Canal VAC 04

04/08/2025 SEGUNDA-FEIRA

Etapa: Desobstrução para saída de água (Zanck, Jones, Nei) e limpeza parcial do Canal VAC 04.



Figura 28 – Atividade de desobstrução.



Figura 29 – Atividade de limpeza.



05/08/2025 TERÇA-FEIRA



Figura 30 – Atividade de limpeza.

06/08/2025



Figura 31 – Atividade de limpeza.



06/08/2025 QUARTA-FEIRA



Figura 32 – Atividade de limpeza.



Figura 33 – Atividade de limpeza.



07/08/2025 QUINTA-FEIRA



Figura 34 – Atividade de limpeza.



Figura 35 – Atividade de limpeza.



08/08/2025 SEXTA-FEIRA



Figura 36 – Atividade de limpeza.



Figura 37 – Atividade de limpeza.



09/08/2025 SÁBADO



Figura 38 – Atividade de limpeza.



Figura 39 – Atividade de limpeza.



11/08/2025 SEGUNDA-FEIRA



Figura 40 – Atividade de limpeza.

12/08/2025 TERÇA-FEIRA



Figura 41 – Atividade de limpeza.



13/08/2025 QUARTA-FEIRA



Figura 42 – Atividade de limpeza.

14/08/2025 QUINTA-FEIRA



Figura 43 – Atividade de limpeza.



15/08/2025 SEXTA-FEIRA



Figura 44 – Atividade de limpeza.

16/08/2025 SÁBADO



Figura 45 – Atividade de limpeza.



18/08/2025 SEGUNDA-FEIRA



Figura 46 – Atividade de limpeza.

19/08/2025 – Dia de chuva

20/08/2025 QUARTA-FEIRA

Etapa: Andamento da Limpeza do Canal VAC 04



Figura 47 – Atividade de limpeza.



21/08/2025 QUINTA-FEIRA



Figura 48 – Atividade de limpeza.

22/08/2025 – Dia de chuva

23/08/2025 – Dia de chuva

25/08/2025 – Dia de chuva



Figura 49 – Atividade de limpeza.



26/08/2025 TERÇA-FEIRA



Figura 50 – Atividade de limpeza.

27/08/2025 QUARTA-FEIRA



Figura 51 – Atividade de limpeza.

01/09/2025 SEGUNDA-FEIRA

Etapa: Reparo do dreno e acesso na VAC 04 após enchente.



Figura 52 – Atividades de reparo.

02/09/2025 TERÇA-FEIRA



Figura 53 – Atividades de reparo.



03/09/2025 QUARTA-FEIRA



Figura 54 – Atividades de reparo.

04/09/2025 QUINTA-FEIRA



Figura 55 – Atividades de reparo.



05/09/2025 SEXTA-FEIRA



Figura 56 – Atividades de reparo.



Figura 57 – Atividades de reparo.



06/09/2025 SÁBADO



Figura 58 – Atividades de reparo.



Figura 59 – Atividades de reparo.



09/09/2025 TERÇA-FEIRA



Figura 60 – Atividades de reparo.

06/05/2025 QUARTA-FEIRA



Figura 61 – Atividades de reparo.



Serviço Emergencial – Recuperação parcial da borda do Canal VAC 07

07/10/2025 TERÇA-FEIRA

Etapa: Atividades de recuperação parcial na borda do Canal VAC 07



Figura 62 – Atividades de reparo.



Figura 63 – Atividades de reparo.



Figura 64 – Atividades de reparo.



Figura 65 – Atividades de reparo.



Figura 66 – Atividades de reparo.



Figura 67 – Atividades de reparo.



Figura 68 – Atividades de reparo.



Figura 69 – Atividades de reparo.



Figura 70 – Atividades de reparo.

Atividades de Limpeza do Canal VAC 04 e VAC07

08/10/2025 QUARTA-FEIRA

Etapa: Limpeza do Canal VAC 04 e VAC 07



Figura 71 – Atividades de limpeza.



09/10/2025 QUINTA-FEIRA



Figura 72 – Atividades de limpeza.

10/10/2025 SEXTA-FEIRA



Figura 73 – Atividades de limpeza.



11/10/2025 SEXTA-FEIRA



Figura 74 – Atividades de limpeza.



Figura 75 – Atividades de limpeza.



13/10/2025

Etapa: Continuidade nos serviços de Limpeza do Canal VAC 07.



Figura 76 – Atividades de limpeza.

14/10/2025 TERÇA-FEIRA



Figura 77 – Atividades de limpeza VAC 07.



Figura 78 – Atividades de limpeza VAC 07.

15/10/2025 QUARTA-FEIRA



Figura 79 – Atividades de limpeza VAC 07.



Figura 80 – Atividades de limpeza VAC 07.

16/10/2025 QUINTA-FEIRA



Figura 81 – Atividades de limpeza VAC 07.



17/10/2025 SEXTA-FEIRA



Figura 82 – Atividades de limpeza VAC 07.

18/10/2025 SÁBADO



Figura 83 – Atividades de limpeza VAC 07.



Figura 84 – Atividades de limpeza VAC 07.

20/10/2025 SEGUNDA-FEIRA

Etapa: Continuidade nas atividades de Limpeza no Canal VAC 07.



Figura 85 – Atividades de limpeza VAC 07.



Figura 86 – Atividades de limpeza VAC 07.

21/10/2025 TERÇA-FEIRA



Figura 87 – Atividades de limpeza VAC 07.



22/10/2025 QUARTA-FEIRA

Etapa: Continuação das atividades de Limpeza no Canal VAC 07.



Figura 88 – Atividades de limpeza VAC 07.

23/10/2025 QUINTA-FEIRA

Etapa: Continuação das atividades de Limpeza no Canal VAC 07.



Figura 89 – Atividades de limpeza VAC 07.



Figura 90 – Atividades de limpeza VAC 07.

24/10/2025 SEXTA-FEIRA



Figura 91 – Atividades de limpeza VAC 07.



Figura 92 – Atividades de limpeza VAC 07.

27/10/2025 SEGUNDA-FEIRA

Etapa: Continuação das atividades de Limpeza no Canal VAC 07.



Figura 93 – Atividades de limpeza VAC 07.



Figura 94 – Atividades de limpeza VAC 07.

Atividades de Limpeza no Canal VAC 04

Período 08/10/2025 – 22/10/2025

08/10/2025

Etapa: Continuação das atividades de Limpeza no Canal VAC 04.



Figura 95 – Atividades de limpeza VAC 04.



Figura 96 – Atividades de limpeza VAC 04.



Figura 97 – Atividades de limpeza VAC 04.



Figura 98 – Atividades de limpeza VAC 04.



Figura 99 – Atividades de limpeza VAC 04.



Etapa: Continuidade das atividades de Limpeza da borda e do canal VAC 04.



Figura 100 – Atividades de limpeza VAC 04.



Figura 101 – Atividades de limpeza VAC 04.



Figura 102 – Atividades de limpeza VAC 04.



Figura 103 – Atividades de limpeza VAC 04.



Remoção de Eucaliptos no Canal VAC 04

Etapa: Remoção de eucaliptos na borda do Canal VAC 04.



Figura 104 – Remoção de Eucaliptos VAC 04.



Figura 105 – Remoção de Eucaliptos VAC 04.



Figura 106 – Remoção de Eucaliptos VAC 04.



Figura 107 – Remoção de Eucaliptos VAC 04.



Figura 108 – Remoção de Eucaliptos VAC 04.



Figura 109 – Remoção de Eucaliptos VAC 04.



Figura 110 – Remoção de Eucaliptos VAC 04.



Figura 111 – Remoção de Eucaliptos VAC 04.



Figura 112 – Finalização da atividade de remoção dos eucaliptos na VAC 04.

Serviço Emergencial - Atividades de Reparo no Canal VAC 04

Etapa: Reparo na proteção do local de saída do Canal VAC 04.



Figura 113 - Atividade de reparo no Canal VAC 04.



Figura 114 - Atividade de reparo no Canal VAC 04.



Figura 115 - Atividade de reparo no Canal VAC 04.



Figura 116 - Atividade de reparo no Canal VAC 04.



Figura 117 - Atividade de reparo no Canal VAC 04.



Figura 118 - Atividade de reparo no Canal VAC 04.

Foi realizada colocação de terra para levantamento do local utilizado como travessia para acesso ao VAC 04. O serviço foi realizado com a utilização de máquina retroescavadeira.



Figura 119 - Atividade de reparo no Canal VAC 04.



6 - MANUTENÇÃO SISTEMA VAC 04 - POLIURETANO

No período de 04/02/2026 e 06/02/2026 foi realizado reparo nas juntas de concretagem e pontos específicos do Sistema VAC 04, com a injeção de poliuretano pela empresa Imperflex, conforme Anexo.



Figura 120 – Injeção de poliuretano na VAC 04.



Figura 121 – Injeção de poliuretano na VAC 04.



Figura 122 – Injeção de poliuretano na VAC 04.



Figura 123 – Injeção de poliuretano na VAC 04.



Figura 124 – Injeção de poliuretano na VAC 04.



Figura 125 – Injeção de poliuretano na VAC 04.



Figura 126 – Injeção de poliuretano na VAC 04.



Figura 127 – Injeção de poliuretano na VAC 04.



Figura 128 – Injeção de poliuretano na VAC 04.



Figura 129 – Injeção de poliuretano na VAC 04.

Após a execução dos serviços de perfuração e injeção de poliuretano expansivo, foi realizada inspeção visual dos pontos tratados. Não foram observados novos indícios de infiltração ou anomalias nas áreas onde ocorreu intervenção. O local permanece sob monitoramento periódico para verificar a efetividade da selagem realizada.



Figura 130 – Injeção de poliuretano na VAC 04.



Figura 131 – Injeção de poliuretano na VAC 04.



Figura 132 – Injeção de poliuretano na VAC 04.



Figura 133 – Injeção de poliuretano na VAC 04.



7 - MANUTENÇÃO SISTEMA VAC 04

As atividades de manutenção no Sistema VAC 04 possuem objetivo a garantia da eficiência, segurança e durabilidade dos componentes que compõem a infraestrutura de controle de água. Foram realizados serviços de limpeza de ferrugem nos trilhos das comportas, pintura dos trilhos e das marcações de nível de água no vertedouro e maciço da barragem.



Figura 134 – Manutenção no sistema VAC 04.



Figura 135 – Manutenção no sistema VAC 04.



Figura 136 – Manutenção no sistema VAC 04.



Figura 137 – Manutenção no sistema VAC 04.



Figura 138 – Manutenção no sistema VAC 04.

8 - MANUTENÇÃO SISTEMA VAC 06

Visando a manutenção do Sistema VAC 06, entre os dias 25/03/2025 e 05/04/2025 foram realizadas atividades para garantir a eficiência, segurança e durabilidade dos componentes que compõem a infraestrutura de controle de água. Foram realizados serviços de limpeza de ferrugem nos trilhos e compostas, pintura dos trilhos e das marcações de nível de água, além da substituição das abraçadeiras das hastes das comportas.



Figura 139 – Manutenção no sistema VAC 06.



Figura 140 – Manutenção no sistema VAC 06.



Figura 141 – Manutenção no sistema VAC 06.



Figura 142 – Manutenção no sistema VAC 06.



Figura 143 – Manutenção no sistema VAC 06.



Figura 144 – Manutenção no sistema VAC 06.

9 - DIÁRIO DE SAFRAS - RELATÓRIOS SEMANAIS VAC 04

A seguir serão apresentados os relatórios semanais referentes à cada barragem.

9.1.1 - Apontamentos Gerais VAC 04 – Período 20/11/2025 – 01/12/2025

20/11/2025 – QUINTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Início de Irrigação

Lavoura Zanck - parte MEC

Lavoura Jones - em parte

Abertura comporta RIO 15%

Abertura comporta CANAL 20%

21/11/2025 – SEXTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

22/11/2025 – SÁBADO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

23/11/2025 – DOMINGO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;



24/11/2025 – SEGUNDA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Nível VAC 04 cheio

Abertura comporta RIO 20%

Abertura comporta CANAL 7%

25/11/2025 – TERÇA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde

Abertura comporta RIO 20%

Abertura comporta CANAL 20%

26/11/2025 – QUARTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Abertura comporta RIO 20%

Abertura comporta CANAL 45%

27/11/2025 – QUINTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Abertura comporta RIO 20%

Abertura comporta CANAL 40% até ao meio dia - redução posterior para 35%

28/11/2025 – SEXTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

29/11/2025 – SÁBADO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

30/11/2025 – DOMINGO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

01/12/2025 – SEGUNDA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Abertura comporta RIO 35%

Abertura comporta CANAL 30%

17cm abaixo do nível



Figura 145 – Safra VAC 04.



Figura 146 – Safra VAC 04.



Figura 147 – Safra VAC 04.



Figura 148 – Safra VAC 04.



Figura 149 – Safra VAC 04.



Figura 150 – Safra VAC 04.



Figura 151 – Safra VAC 04.



Figura 152 – Atividade de manutenção.



Figura 153 – Atividade de manutenção.



Figura 154 – Atividade de manutenção.



9.1.2 - Apontamentos Gerais VAC 04 – Período 01/12/2025 – 07/12/2025

01/12/2025 – SEGUNDA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Abertura comporta RIO 30%

Abertura comporta CANAL 30%

02/12/2025 – TERÇA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Nível 28cm abaixo do nível

12 dias de irrigação

Abertura comporta RIO 35%

Abertura comporta CANAL 35%

Falta começar irrigar (Jones/Olavo/Cintia)

03/12/2025 – QUARTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde

Abertura comporta RIO 35%

Abertura comporta CANAL 35% para 42%

04/12/2025 – QUINTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

05/12/2025 – SEXTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde

06/12/2025 – SÁBADO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde

Abertura comporta RIO 42%

Abertura comporta CANAL 35%

58cm abaixo do nível

07/12/2025 – DOMINGO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;



Figura 155 – Safra.



Figura 156 – Safra.



Figura 157 – Safra.

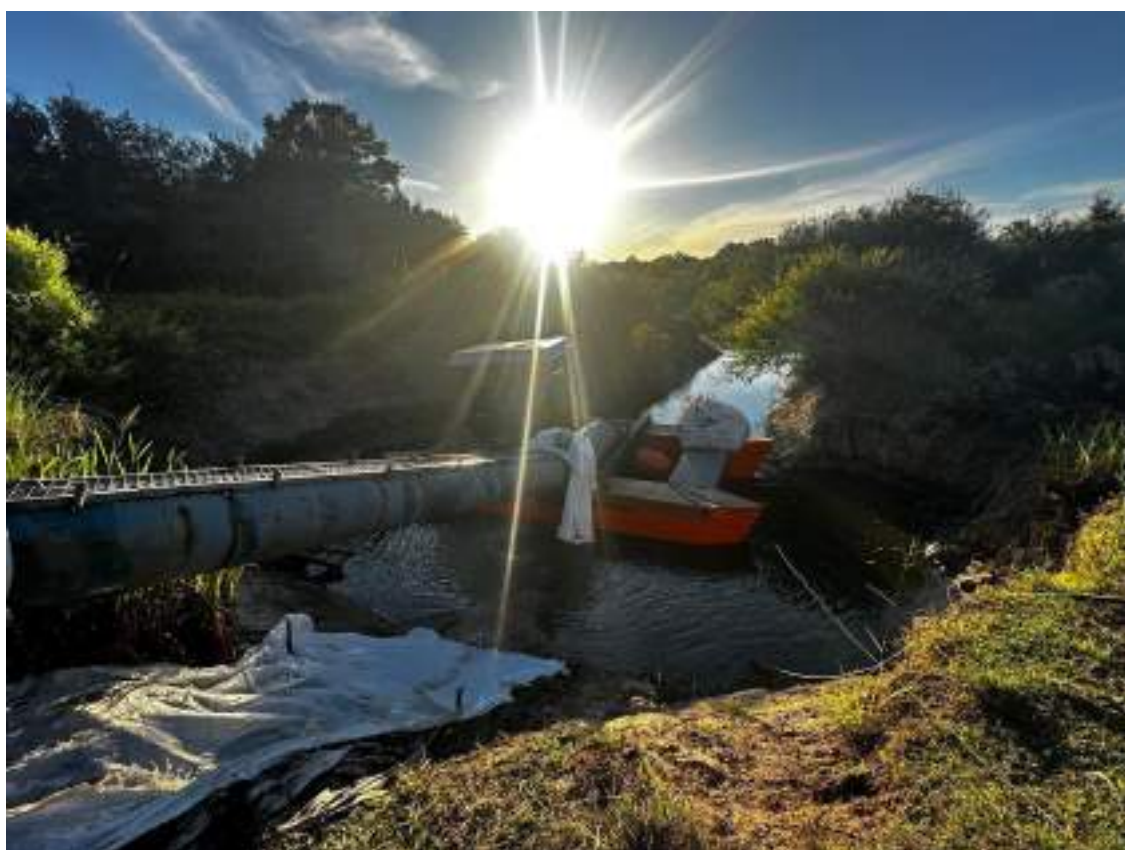


Figura 158 – Safra.



Figura 159 – Safra.



Figura 160 – Atividades de manutenção.



Figura 161 – Atividades de manutenção.

9.1.3 - Apontamentos Gerais VAC 04 – Período 08/12/2025 – 14/12/2025

08/12/2025 – SEGUNDA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Abertura comporta RIO 30%

Abertura comporta CANAL 30%

09/12/2025 – TERÇA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Abertura comporta RIO redução de 46% para 35%

Abertura comporta CANAL redução de 35% para 25%

72cm abaixo do nível

10/12/2025 – QUARTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde

Abertura comporta RIO redução de 35% para 30%

Abertura comporta CANAL 35%

11/12/2025 – QUINTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Abertura comporta RIO 30%

Abertura comporta CANAL 35%

65cm abaixo do nível

Subiu 2cm nível

Chuva 30mm

12/12/2025 – SEXTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

13/12/2025 – SÁBADO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde

Abertura comporta RIO 48%

Abertura comporta CANAL 40%

72cm abaixo do nível

14/12/2025 – DOMINGO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Nível 75,5cm abaixo do nível

Diminuindo de 3 a 4 cm ao dia.

24º dia de irrigação.



Figura 162 – Safra.



9.1.4- Apontamentos Gerais VAC 04 – Período 15/12/2025 – 21/12/2025

15/12/2025 – SEGUNDA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

16/12/2025 – TERÇA – FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Abertura comporta RIO 30%

Abertura comporta CANAL 42%

Nível -90cm abaixo do nível

17/12/2025 – QUARTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Nível -95cm abaixo do nível;

Início irrigação Nei bomba;

18/12/2025 – QUINTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Nível -1m abaixo do nível;

19/12/2025 – SEXTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Abertura comporta RIO 47%;

Abertura comporta CANAL 42%;

Nível -1m05cm abaixo do nível;

20/12/2025 – SÁBADO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Abertura comporta RIO 48%;

Abertura comporta CANAL 45%;

Nível -1m10cm abaixo do nível;

Chuva 25mm;

21/12/2025 – DOMINGO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Nível -1m15cm abaixo do nível;

Abertura comporta RIO 25%;

Abertura comporta CANAL 20%;

Nos dias 20/12 e 21/12 total de 40mm;

Baixando uma média de 4 a 5 cm ao dia;

COMPORTAS REDUZIDAS DEVIDO AS CHUVAS;



Figura 163 – Atividade de manutenção.

9.1.1 - Apontamentos Gerais VAC 04 – Período 22/12/2025 – 28/12/2025

22/12/2025 – SEGUNDA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO 30%

Vazão comporta CANAL 30%

23/12/2025 – TERÇA-FEIRA



Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO redução de 46% para 35%

24/12/2025 – QUARTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde

1m16cm abaixo do nível

Nível reduzindo de 4cm a 5cm ao dia.

Vazão comporta RIO 25%

Vazão comporta CANAL 45%

25/12/2025 – QUINTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO 30%

Vazão comporta CANAL 45%

1m10cm abaixo

26/12/2025 – SEXTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde

27/12/2025 – SÁBADO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde

Reduzida comportas devida previsão chuva.

Vazão comporta RIO 30%

Vazão comporta CANAL 40%

28/12/2025 – DOMINGO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Chuva de 110 mm



Figura 164 – VAC 04.



Figura 165 – Atividade de manutenção.



Figura 166 – Atividade de manutenção.



Figura 167 – Irrigação.



Figura 168 – Irrigação.



Figura 169 – Irrigação.

9.1.2 - Apontamentos Gerais VAC 04 – Período 29/12/2025 – 04/01/2026

29/12/2025 – SEGUNDA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

3cm acima do nível

Vazão comporta RIO 30%

Vazão comporta CANAL 20%

Comportas reduzidas

30/12/2025 – TERÇA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

31/12/2025 – QUARTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde

5cm acima do nível

Vazão comporta RIO 30%

Vazão comporta CANAL 43%

01/01/2026 – QUINTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

02/01/2026 – SEXTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

1cm acima do nível

Vazão comporta RIO 28%

Vazão comporta CANAL 45%

03/01/2026 – SÁBADO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

04/01/2026 – DOMINGO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;



Figura 170 – VAC 04.



Figura 171 – Atividades de manutenção.



Figura 172 – Atividades de manutenção.



9.1.3 - Apontamentos Gerais VAC 04 – Período 05/01/2026 – 11/01/2026

05/01/2026 – SEGUNDA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO 43%

Vazão comporta CANAL 45%

Nível máximo sem desponte.

06/01/2026 – TERÇA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

07/01/2026 – QUARTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde

Comportas reduzidas devido a previsão de chuvas.

08/01/2026 – QUINTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

09/01/2026 – SEXTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

10/01/2026 – SÁBADO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde

VAC 04 22cm abaixo do nível

Vazão comporta RIO 40%

Vazão comporta CANAL 40%

Chuva 30mm

11/01/2026 – DOMINGO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Chuva 15mm



Figura 173 – Safra.



Figura 174 – Safra.



Figura 175 – Safra.



Figura 176 – Safra.



Figura 177 – Safra.

9.1.4 - Apontamentos Gerais VAC 04 – Período 12/01/2026 – 18/01/2026

12/01/2026 – SEGUNDA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO 40%

Vazão comporta CANAL 47%

10cm abaixo do nível

13/01/2026 – TERÇA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

14/01/2026 – QUARTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde

Vazão comporta RIO 40%

Vazão comporta CANAL 47%

15/01/2026 – QUINTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO 45%

Vazão comporta CANAL 47%

22cm abaixo do nível

16/01/2026 – SEXTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;



17/01/2026 – SÁBADO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde

30cm abaixo do nível

Vazão comporta RIO 45%

Vazão comporta CANAL 47%

18/01/2026 – DOMINGO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;



Figura 178 – Safra.





Figura 179 – Safra.



Figura 180 – Safra.



Figura 181 – Safra.



9.1.5 - Apontamentos Gerais VAC 04 – Período 19/01/2026 – 25/01/2026

19/01/2026 – SEGUNDA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO 40%

Vazão comporta CANAL 47%

56cm abaixo do nível

20/01/2026 – TERÇA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

21/01/2026 – QUARTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde

Vazão comporta RIO 40%

Vazão comporta CANAL 47%

22/01/2026 – QUINTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO 45%

Vazão comporta CANAL 47%

23/01/2026 – SEXTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

74cm abaixo do nível

24/01/2026 – SÁBADO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde

Vazão comporta RIO 45%

Vazão comporta CANAL 47%

80cm abaixo do nível

25/01/2026 – DOMINGO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO 40%

Vazão comporta CANAL 47%

85cm abaixo do nível



Figura 182 – Safra.



Figura 183 – Safra.



Figura 184 – Safra.



Figura 185 – VAC 04.



Figura 186 – Atividade de manutenção.

9.1.6 - Apontamentos Gerais VAC 04 – Período 26/01/2026 – 01/02/2026

26/01/2026 – SEGUNDA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO 40%

Vazão comporta CANAL 47%

95cm abaixo do nível

27/01/2026 – TERÇA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

28/01/2026 – QUARTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde

Vazão comporta RIO 40%

Vazão comporta CANAL 47%

1m05cm abaixo do nível

29/01/2026 – QUINTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO 40%

Vazão comporta CANAL 42%

1m10cm abaixo do nível

30/01/2026 – SEXTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO 40%

Vazão comporta CANAL 50%

1m15cm abaixo do nível

31/01/2026 – SÁBADO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde

Vazão comporta RIO 40%

Vazão comporta CANAL 50%

01/02/2026 – DOMINGO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO 40%

Vazão comporta CANAL 50%

1m30cm abaixo do nível



Figura 187 – Safra.



Figura 188 – Safra.



Figura 189 – Safra.



Figura 190 – Safra.

9.1.7 - Apontamentos Gerais VAC 04 – Período 02/02/2026 – 08/02/2026

02/02/2026 – SEGUNDA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO 40%

Vazão comporta CANAL 50%

1m38cmcm abaixo do nível

03/02/2026 – TERÇA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

04/02/2026 – QUARTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde

Vazão comporta RIO 40%

Vazão comporta CANAL 50%

05/02/2026 – QUINTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO 40%

Vazão comporta CANAL 50%

06/02/2026 – SEXTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;



Vazão comporta RIO 40%

Vazão comporta CANAL 53%

1m70cm abaixo do nível

07/02/2026 – SÁBADO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde

Vazão comporta RIO 40%

Vazão comporta CANAL 50%

08/02/2026 – DOMINGO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO 40%

Vazão comporta CANAL 53%

1m90cm abaixo do nível

9.1.8 - Apontamentos Gerais VAC 04 – Período 09/02/2026 – 15/02/2026

09/02/2026 – SEGUNDA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO 40%

Vazão comporta CANAL 53%

1m90cm abaixo do nível

10/02/2026 – TERÇA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

11/02/2026 – QUARTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde

Vazão comporta RIO 40%

Vazão comporta CANAL 50%

2m10cm abaixo do nível

12/02/2026 – QUINTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO 40%

Vazão comporta CANAL 50%

13/02/2026 – SEXTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO 40%

Vazão comporta CANAL 53%

2m25cm abaixo do nível



Chuva 10mm

14/02/2026 – SÁBADO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde

Vazão comporta RIO 40%

Vazão comporta CANAL 46%

Chuva 8mm

15/02/2026 – DOMINGO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO 40%

Vazão comporta CANAL 46%

Nível -2m45cm abaixo do nível



Figura 191 – Safra.



Figura 192 – Safra.



Figura 193 – Safra.



9.1.9 - Apontamentos Gerais VAC 04 – Período 16/02/2026 – 22/02/2026

16/02/2026 – SEGUNDA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO 35%

Vazão comporta CANAL 46%

2m45cmcm abaixo do nível

17/02/2026 – TERÇA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

2m60cm abaixo do nível

18/02/2026 – QUARTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde

Vazão comporta RIO 40%

Vazão comporta CANAL 50%

19/02/2026 – QUINTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO 40%

Vazão comporta CANAL 50%

2m90cm abaixo do nível

20/02/2026 – SEXTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO 40%

Vazão comporta CANAL 53%

21/02/2026 – SÁBADO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde

Vazão comporta RIO 40%

Vazão comporta CANAL 46%

3m05cm abaixo do nível

22/02/2026 – DOMINGO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO 40%

Vazão comporta CANAL 46%

3m20cm abaixo do nível



Figura 194 – Safra.



Figura 195 – Safra.



Figura 196 – VAC 04.

9.1.10 - Apontamentos Gerais VAC 04 – Período 23/02/2026 – 01/03/2026

23/02/2026 – SEGUNDA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO 40%

Vazão comporta CANAL 46%

3m05cm abaixo do nível

24/02/2026 – TERÇA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO 40%

Vazão comporta CANAL 46%

3m20cm abaixo do nível

Chuva acima da barragem

25/02/2026 – QUARTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde

Vazão comporta RIO 40%



Vazão comporta CANAL 40%

Chuva acima da barragem

26/02/2026 – QUINTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO 40%

Vazão comporta CANAL 40%

27/02/2026 – SEXTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO 40%

Vazão comporta CANAL 37%

3m20cm abaixo do nível

28/02/2026 – SÁBADO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde

Vazão comporta RIO 40%

Vazão comporta CANAL 37%

3m35cm abaixo do nível

01/03/2026 – DOMINGO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO 43%

Vazão comporta CANAL 37%

3m50cm abaixo do nível

OBSERVAÇÃO:

Colheita do dia 10/03 à 15/03.



Figura 197 – Safra.



Figura 198 – Safra.

9.1.11 - Apontamentos Gerais VAC 04 – Período 02/03/2026 – 08/03/2026

02/03/2026 – SEGUNDA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO 38%

Vazão comporta CANAL 35%

4m abaixo do nível

03/03/2026 – TERÇA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO 38%

Vazão comporta CANAL 35%

4m09cm abaixo do nível

Chuva acima da barragem

04/03/2026 – QUARTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde

Vazão comporta RIO 38%

Vazão comporta CANAL 35%

4m18cm abaixo do nível

05/03/2026 – QUINTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO 38%



Vazão comporta CANAL 35%

06/03/2026 – SEXTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO 48%

Vazão comporta CANAL 35%

07/03/2026 – SÁBADO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde

Vazão comporta RIO 40%

Vazão comporta CANAL 35%

4m36cm abaixo do nível

08/03/2026 – DOMINGO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO 38%

Vazão comporta CANAL 35%

Nível -4m45cm abaixo do nível

OBSERVAÇÕES:

Início das atividades de colheita nas áreas dos produtores Jones Weber e Alex Daniel.

Há previsão de início da colheita até o final da semana nas áreas dos produtores Wilmar Predebom e Adelar Zanck.

A colheita na área do produtor Nei Sari está prevista para o final de março, devido ao atraso do plantio.



Figura 199 – Colheita.



Figura 200 – Colheita.



Figura 201 – Colheita.



Figura 202 – Colheita.



Figura 203 – Colheita.



Figura 204 – VAC 04.



Figura 205 – VAC 04.

9.1.12 - Apontamentos Gerais VAC 04 – Período 09/03/2026 – 15/03/2026

09/03/2026 – SEGUNDA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO 28%

Vazão comporta CANAL 22%

4m51cm abaixo do nível

10/03/2026 – TERÇA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO 28%

Vazão comporta CANAL 22%

4m57cm abaixo do nível

Chuva acima da barragem

11/03/2026 – QUARTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde

Vazão comporta RIO 28%

Vazão comporta CANAL 22%

4m63cm abaixo do nível



12/03/2026 – QUINTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO 28%

Vazão comporta CANAL 22%

13/03/2026 – SEXTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO 28%

Vazão comporta CANAL 22%

4m75cm abaixo do nível

14/03/2026 – SÁBADO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde

Vazão comporta RIO 28%

Vazão comporta CANAL 22%

4m81cm abaixo do nível

15/03/2026 – DOMINGO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO 28%

Vazão comporta CANAL 22%

4m87cm abaixo do nível

OBSERVAÇÕES:

Encerramento das atividades de irrigação nas lavouras dos produtores Alex Daniel, Jones Weber, Jorge Zanck, Nicolete e Vilmar Predebon.

As irrigações ocorreram conforme planejamento operacional e demanda das lavouras durante o período de atendimento, garantindo a cobertura adequada das áreas contempladas.

Durante a semana está previsto o encerramento da irrigação nas áreas remanescentes das lavouras dos produtores Adelar Mozzaquatro, Olavo Predebon e Ernesto Predebon, concluindo o atendimento programado para estas propriedades.

Permanece em andamento a irrigação na lavoura do produtor Neisari, pois o plantio foi realizado posterior às demais lavouras. A previsão da conclusão da irrigação é até o final do mês de março.



Figura 206 – Colheita.



Figura 207 – Colheita.



Figura 208 – Colheita.



Figura 209 – Colheita.



Figura 210 – Colheita.



Figura 211 – VAC 04.



9.1.13 - Apontamentos Gerais VAC 04 – Período 16/03/2026 – 22/03/2026

16/03/2026 – SEGUNDA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO 23%

Vazão comporta CANAL 18%

4m62cm abaixo do nível

17/03/2026 – TERÇA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO 23%

Vazão comporta CANAL 18%

4m70cm abaixo do nível

Chuva acima da barragem

18/03/2026 – QUARTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde

Vazão comporta RIO 23%

Vazão comporta CANAL 18%

4m78cm abaixo do nível

19/03/2026 – QUINTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO 23%

Vazão comporta CANAL 18%

4m85cm abaixo do nível

20/03/2026 – SEXTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO 23%

Vazão comporta CANAL 18%

4m94cm abaixo do nível

21/03/2026 – SÁBADO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde

Vazão comporta RIO 23%

Vazão comporta CANAL 18%

5m02cm abaixo do nível

22/03/2026 – DOMINGO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO 23%



Vazão comporta CANAL 18%

5m10cm abaixo do nível

OBSERVAÇÕES:

Permanecem em operação de irrigação as lavouras dos produtores Ernesto Predebon, Fighera, Cintia e Neisari.

As lavouras dos produtores Jorge Zanck, Alex Daniel, Adelar Mozzaquatro, Nicolete e Vilmar Predebon concluíram o processo de irrigação e estão em fase de colheita, conforme planejamento operacional.

As lavouras Fighera e Cintia tem previsão para conclusão da irrigação até o final desta semana. As lavouras de Neisari e parte da lavoura de Ernesto Predebon se encontram em atraso, tendo estimativa de irrigação até a primeira semana de abril.

9.1.14 - Apontamentos Gerais VAC 04 – Período 23/03/2026 – 29/03/2026

23/03/2026 – SEGUNDA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO 23%

Vazão comporta CANAL 18%

5m16cm abaixo do nível

24/03/2026 – TERÇA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO 23%

Vazão comporta CANAL 18%

5m25cm abaixo do nível

Chuva acima da barragem

25/03/2026 – QUARTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde

Vazão comporta RIO 23%

Vazão comporta CANAL 18%

5m34cm abaixo do nível

26/03/2026 – QUINTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO 23%

Vazão comporta CANAL 18%

5m43cm abaixo do nível



27/03/2026 – SEXTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO 23%

Vazão comporta CANAL 18%

5m50cm abaixo do nível

28/03/2026 – SÁBADO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde

Vazão comporta RIO 23%

Vazão comporta CANAL 18%

5m61cm abaixo do nível

29/03/2026 – DOMINGO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO 23%

Vazão comporta CANAL 18%

5m70cm abaixo do nível

OBSERVAÇÕES:

Permanecem em operação de irrigação as lavouras dos produtores Ernesto Predebon, Fighera, Cintia e Neisari.

As lavouras dos produtores Jorge Zanck, Alex Daniel, Adelar Mozzaquatro, Nicolete e Vilmar Predebon concluíram o processo de irrigação e estão em fase de colheita, conforme planejamento operacional.

As lavouras Fighera e Cintia tem previsão para conclusão da irrigação até o final desta semana.

As lavouras de Neisari e parte da lavoura de Ernesto Predebon se encontram em atraso, tendo estimativa de irrigação até a segunda semana de abril.

9.1.15 - Apontamentos Gerais VAC 04 – Período 30/03/2026 – 05/04/2026

30/03/2026 – SEGUNDA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO 23%

Vazão comporta CANAL 18%

5m63cm abaixo do nível

31/03/2026 – TERÇA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO 23%



Vazão comporta CANAL 18%

5m56cm abaixo do nível

Chuva acima da barragem

01/04/2026 – QUARTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde

Vazão comporta RIO 23%

Vazão comporta CANAL 18%

5m48cm abaixo do nível

02/04/2026 – QUINTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO 23%

Vazão comporta CANAL 18%

5m41cm abaixo do nível

03/04/2026 – SEXTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO 23%

Vazão comporta CANAL 18%

5m34cm abaixo do nível

04/04/2026 – SÁBADO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde

Vazão comporta RIO 23%

Vazão comporta CANAL 18%

5m27cm abaixo do nível

05/04/2026 – DOMINGO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta RIO 23%

Vazão comporta CANAL 18%

5m20cm abaixo do nível

OBSERVAÇÕES:

Encerramento da irrigação em 05/04/2026 referente ao sistema VAC 04, com pleno atendimento aos irrigantes durante o período. A colheita continua em andamento por todos os produtores.

Está prevista a etapa de obras e manutenção dos sistemas, com foco na preparação para a pré-safra 2026/2027, visando a garantia da operação e eficiência do atendimento aos irrigantes durante o próximo ciclo.



Figura 212 – Colheita.



Figura 213 – VAC 04.



Figura 214 – VAC 04.



10 - DIÁRIO DE SAFRAS - RELATÓRIOS SEMANAIS VAC 06 E VAC 07

10.1.1 - Apontamentos Gerais VAC 06/07 – Período 20/11/2025 – 01/12/2025

20/11/2025 – QUINTA-FEIRA

Início de Irrigação

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Início José Minuzzi / Vilmar Predebom

Vazão da comporta na Margem Direita 5%

Vazão da comporta na Margem Esquerda 5%

21/11/2025 – SEXTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão da comporta na Margem Direita 7%

Vazão da comporta na Margem Esquerda 5%

22/11/2025 – SÁBADO

Início Adelar Mozzaquatro

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão da comporta na Margem Direita 10%

Vazão da comporta na Margem Esquerda 5%

23/11/2025 – DOMINGO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão da comporta Margem na Direita 12%

Vazão da comporta na Margem Esquerda 5%

24/11/2025 – SEGUNDA-FEIRA

Início Ernesto Predebom

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão da comporta na Margem Direita 12%

Vazão da comporta na Margem Esquerda 5%

25/11/2025 – TERÇA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

VAC 07 - nível -5cm

Vazão da comporta na Margem Direita 13%

Vazão da comporta na Margem Esquerda 5%

26/11/2025 – QUARTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

VAC 07 - nível -10cm



Vazão da comporta na Margem Direita 13%

Vazão da comporta na Margem Esquerda 5%

27/11/2025 – QUINTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

VAC 07 - nível -20cm

Vazão da comporta na Margem Direita 13%

Vazão da comporta na Margem Esquerda 12%

28/11/2025 – SEXTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

VAC 07 - nível -36cm

Vazão da comporta na Margem Direita 13%

Vazão da comporta na Margem Esquerda 12%

29/11/2025 – SÁBADO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

VAC 07 - nível -53cm

Vazão da Comporta VAC 06 7%

Vazão da comporta VAC 07 na Margem Direita 13%

Vazão da comporta na Margem VAC 07 Esquerda 12%

30/11/2025 – DOMINGO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

VAC 07 - nível -70cm

Vazão da comporta na Margem Direita 15%

Vazão da comporta na Margem Esquerda 12

01/12/2025 – SEGUNDA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

VAC 07 - nível -85cm

Vazão da comporta na Margem Direita 18%

Vazão da comporta na Margem Esquerda 11%



Figura 215 – Limpeza do Canal VAC 07.



Figura 216 – Limpeza do Canal VAC 07.



10.1.2 - Apontamentos Gerais VAC 06/07 – Período 01/12/2025 – 07/12/2025

01/12/2025 – SEGUNDA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 18%

Vazão comporta Margem Esquerda 11%

Vazão comporta VAC 06 7%

VAC 06 4cm abaixo do nível

VAC 07 85cm abaixo do nível

02/12/2025 – TERÇA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 18%

Vazão comporta Margem Esquerda 11%

03/12/2025 – QUARTA-FEIRA

Início de irrigação de Adelar Mozzaquatro

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 18%

Vazão comporta Margem Esquerda 11%

04/12/2025 – QUINTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

VAC 07 1m10cm abaixo do nível

VAC 06 10cm abaixo do nível

Vazão comporta Margem Direita 18%

Vazão comporta Margem Esquerda 11%

Vazão comporta VAC 06 de 7% para 15%

05/12/2025 – SEXTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 12%

Vazão comporta Margem Esquerda 5%

06/12/2025 – SÁBADO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 18%

Vazão comporta Margem Esquerda 11%

07/12/2025 – DOMINGO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

VAC 07 1m40cm abaixo do nível



VAC 06 35cm abaixo do nível

Vazão comporta Margem Direita 18%

Vazão comporta Margem Esquerda 11%

10.1.3 - Apontamentos Gerais VAC 06/07 – Período 08/12/2025 – 14/12/2025

08/12/2025 – SEGUNDA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 5% (redução devido à chuva)

Vazão comporta Margem Esquerda 5% (redução devido à chuva)

Vazão comporta VAC 06 15%

VAC 06 23cm abaixo do nível

VAC 07 1m36cm abaixo do nível

Chuva 20mm

Início Irrigação Marzari

09/12/2025 – TERÇA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 5% (redução devido à chuva)

Vazão comporta Margem Esquerda 5 % (redução devido à chuva)

Vazão comporta VAC 06 15%

VAC 06 27cm abaixo do nível

VAC 07 1m40cm abaixo do nível

Chuva 20mm

10/12/2025 – QUARTA-FEIRA

Início Adelar Mozzaquatro

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 10% (mantida a redução)

Vazão comporta Margem Esquerda 8% (mantida a redução)

Vazão comporta VAC 06 15%

VAC 06 31cm abaixo do nível

VAC 07 1m25cm abaixo do nível

11/12/2025 – QUINTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

VAC 07 1m12cm abaixo do nível

VAC 06 35cm abaixo do nível

Vazão comporta Margem Direita 25%



Vazão comporta Margem Esquerda 8%

Vazão comporta VAC 06 15%

12/12/2025 – SEXTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 25%

Vazão comporta Margem Esquerda 5

13/12/2025 – SÁBADO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 25%

Vazão comporta Margem Esquerda 8%

14/12/2025 – DOMINGO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

VAC 07 1m40cm abaixo do nível

Vazão comporta Margem Direita 25%

Vazão comporta Margem Esquerda 10%

10.1.4 Apontamentos Gerais VAC 06/07 – Período 15/12/2025 – 21/12/2025

15/12/2025 – SEGUNDA –FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 20%

Vazão comporta Margem Esquerda 7%

Vazão comporta VAC 06 15%

Nível VAC 06 -46,5cm abaixo do nível

Nível VAC 07 -1m40cm abaixo do nível

16/12/2025 – TERÇA – FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 20%;

Vazão comporta Margem Esquerda 10%;

Vazão comporta VAC 06 10%;

Nível VAC 06 -50cm abaixo do nível;



Nível VAC 07 -1m abaixo do nível;

17/12/2025 – QUARTA – FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 25%

Vazão comporta Margem Esquerda 10%

Vazão comporta VAC 06 15%

Nível VAC 06 -55cm abaixo do nível

Nível VAC 07 -1m05cm abaixo do nível

18/12/2025 - QUINTA– FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Nível VAC 07 -1m10cm abaixo do nível;

Nível VAC 06 -60cm abaixo do nível;

Vazão comporta Margem Direita 25%

Vazão comporta Margem Esquerda 10%

Vazão comporta VAC 06 15%

19/12/2025 - SEXTA– FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 25%

Vazão comporta Margem Esquerda 10%

Nível VAC 06 -65cm abaixo do nível

Nível VAC 07 -1m15cm abaixo do nível

20/12/2025 – SÁBADO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita REDUZIDA DE 25% PARA 7% (MOTIVO CHUVA)

Vazão comporta Margem Esquerda REDUZIDA DE 8% PARA 5% (MOTIVO CHUVA)

Nível VAC 06 -68cm abaixo do nível

Nível VAC 07 -1m20cm abaixo do nível

21/12/2025 – DOMINGO



Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Nível VAC 07 -1m25cm abaixo do nível;

Vazão comporta Margem Direita REDUZIDA DE 25% PARA 7% (MOTIVO CHUVA)

Vazão comporta Margem Esquerda REDUZIDA DE 8% PARA 5% (MOTIVO CHUVA)

Vazão VAC 06 REDUZIDA 15% para 8% (MOTIVO CHUVA)

Nível VAC 06 -72cm abaixo do nível

Chuva 28mm

10.1.5 - Apontamentos Gerais VAC 06/07 – Período 22/12/2025 – 28/12/2025

22/12/2025 – SEGUNDA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 18%

Vazão comporta Margem Esquerda 5%

Vazão comporta VAC 06 8%

06 75cm abaixo do nível

07 90cm abaixo do nível

23/12/2025 – TERÇA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 18%

Vazão comporta Margem Esquerda 5 %

Vazão comporta VAC 06 8%

VAC06 77cm abaixo do nível

VAC 07 98cm abaixo do nível

24/12/2025 – QUARTA-FEIRA

Início da irrigação Adelar Mozzaquatro

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 5% (redução devido à chuva)



Vazão comporta Margem Esquerda 5% (redução devido à chuva)

Vazão comporta VAC 06 8%

VAC 06 80cm abaixo do nível

VAC 07 1m04cm abaixo do nível

25/12/2025 – QUINTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

VAC 07 1m10cm abaixo do nível

VAC 06 -80cm abaixo do nível

Vazão comporta Margem Direita 5%

Vazão comporta Margem Esquerda 5%

Vazão comporta VAC 06 8%

26/12/2025 – SEXTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 5%

Vazão comporta Margem Esquerda 5%

Vazão comporta VAC 06 8%

VAC 06 80cm abaixo do nível

VAC 07 1m15cm abaixo do nível

27/12/2025 – SÁBADO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 5%

Vazão comporta Margem Esquerda 8%

Vazão comporta VAC 06 8%

VAC 06 80cm abaixo do nível

VAC 07 1m20cm abaixo do nível

28/12/2025 – DOMINGO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

VAC 07 1m25cm abaixo do nível

VAC 06 80cm abaixo do nível

Vazão comporta VAC 06 8%

Vazão comporta Margem Direita 5%

Vazão comporta Margem Esquerda 5%

Chuva 70mm



Figura 217 – VAC 07.



Figura 218 – VAC 06.



10.1.6 - Apontamentos Gerais VAC 06/07 – Período 29/12/2025 – 04/01/2026

29/12/2025 – SEGUNDA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 15%

Vazão comporta Margem Esquerda 10%

Vazão comporta VAC 06 4%

VAC 06 81cm abaixo do nível

VAC 07 2cm abaixo do nível

30/12/2025 – TERÇA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 15%

Vazão comporta Margem Esquerda 10 %

Vazão comporta VAC 06 4%

VAC 06 83cm abaixo do nível

VAC 07 10cm abaixo do nível

31/12/2025 – QUARTA-FEIRA

Início irrigação de Adelar Mozzaquatro

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 15%

Vazão comporta Margem Esquerda 10%

Vazão comporta VAC 06 4%

VAC 06 84cm abaixo do nível

VAC 07 25cm abaixo do nível

01/01/2026 – QUINTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

VAC 07 40cm abaixo do nível

VAC 06 86cm abaixo do nível

Vazão comporta Margem Direita 30%

Vazão comporta Margem Esquerda 10%

Vazão comporta VAC 06 4%

02/01/2026 – SEXTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

VAC 07 40cm abaixo do nível

VAC 06 86cm abaixo do nível

Vazão comporta Margem Direita 30%



Vazão comporta Margem Esquerda 10%

Vazão comporta VAC 06 4%

03/01/2026 – SÁBADO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 22%

Vazão comporta Margem Esquerda 10%

Vazão comporta VAC 06 4%

VAC 06 88,5cm abaixo do nível

VAC 07 70cm abaixo do nível

04/01/2026 – DOMINGO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

VAC 07 -75cm abaixo do nível

VAC 06 -90cm abaixo do nível

Vazão comporta VAC 06 4%

Vazão comporta Margem Direita 22%

Vazão comporta Margem Esquerda 10%

10.1.7 - Apontamentos Gerais VAC 06/07 – Período 05/01/2026 – 11/01/2026

05/01/2026 – SEGUNDA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 22%

Vazão comporta Margem Esquerda 10%

Vazão comporta VAC 06 4%

VAC 06 92cm abaixo do nível

VAC 07 90cm abaixo do nível

06/01/2026 – TERÇA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 32%

Vazão comporta Margem Esquerda 15 %

Vazão comporta VAC 06 15%

VAC 06 94cm abaixo do nível

VAC 07 1m abaixo do nível

07/01/2026 – QUARTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 25%



Vazão comporta Margem Esquerda 10%

Vazão comporta VAC 06 15%

VAC 06 96cm abaixo do nível

VAC 07 1m09cm abaixo do nível

08/01/2026 – QUINTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

VAC 07 98cm abaixo do nível

VAC 06 1m18cm abaixo do nível

Vazão comporta Margem Direita 25%

Vazão comporta Margem Esquerda 10%

Vazão comporta VAC 06 15

09/01/2026 – SEXTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 25%

Vazão comporta Margem Esquerda 10%

Vazão comporta VAC 06 15%

VAC 06 99cm abaixo do nível

VAC 07 1m35cmcm abaixo do nível

10/01/2026 – SÁBADO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 25%

Vazão comporta Margem Esquerda 10%

Vazão comporta VAC 06 25%

VAC 06 -1m abaixo do nível

VAC 07 -1m20cm abaixo do nível

11/01/2026 – DOMINGO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

VAC 07 -1m05cm abaixo do nível

VAC 06 -1m05cm abaixo do nível

Vazão comporta VAC 06 25%

Vazão comporta Margem Direita 25%

Vazão comporta Margem Esquerda 7,5%



10.1.8 - Apontamentos Gerais VAC 06/07 – Período 12/01/2026 – 18/01/2026

12/01/2026 – SEGUNDA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 22%

Vazão comporta Margem Esquerda 7,5%

Vazão comporta VAC 06 15%

VAC 06 1m10cm abaixo do nível

VAC 07 95cm abaixo do nível

13/01/2026 – TERÇA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 35%

Vazão comporta Margem Esquerda 15 %

Vazão comporta VAC 06 15%

VAC 06 1m15cm abaixo do nível

VAC 07 95cm abaixo do nível

14/01/2026 – QUARTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 35%

Vazão comporta Margem Esquerda 15%

Vazão comporta VAC 06 15%

VAC 06 1m21cm abaixo do nível

VAC 07 1m05cm abaixo do nível

15/01/2026 – QUINTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

VAC 07 1m25cm abaixo do nível

VAC 06 1m10cm abaixo do nível

Vazão comporta Margem Direita 35%

Vazão comporta Margem Esquerda 15%

Vazão comporta VAC 06 15%

16/01/2026 – SEXTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 25%

Vazão comporta Margem Esquerda 20%

Vazão comporta VAC 06 15%

VAC 06 1m30cm abaixo do nível



VAC 07 1m18cm abaixo do nível

17/01/2026 – SÁBADO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 25%

Vazão comporta Margem Esquerda 15%

Vazão comporta VAC 06 15%

VAC 06 1m38cm abaixo do nível

VAC 07 1m25cm abaixo do nível

18/01/2026 – DOMINGO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

VAC 07 1m44cm abaixo do nível

VAC 06 1m35cm abaixo do nível

Vazão comporta VAC 06 15%

Vazão comporta Margem Direita 25%

Vazão comporta Margem Esquerda 15%

10.1.9 - Apontamentos Gerais VAC 06/07 – Período 19/01/2026 – 25/01/2026

19/01/2026 – SEGUNDA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 25%

Vazão comporta Margem Esquerda 15%

Vazão comporta VAC 06 20%

VAC 06 1m50cm abaixo do nível

VAC 07 1m40cm abaixo do nível

20/01/2026 – TERÇA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 30%

Vazão comporta Margem Esquerda 18 %

Vazão comporta VAC 06 20%

VAC 06 1m55cm abaixo do nível

VAC 07 1m40cm abaixo do nível

21/01/2026 – QUARTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 30%

Vazão comporta Margem Esquerda 18%



Vazão comporta VAC 06 25%

VAC 06 1m60cm abaixo do nível

VAC 07 1m40cm abaixo do nível

22/01/2026 – QUINTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

VAC 07 1m40cm abaixo do nível

VAC 06 1m70cm abaixo do nível

Vazão comporta Margem Direita 35%

Vazão comporta Margem Esquerda 18%

Vazão comporta VAC 06 25%

23/01/2026 – SEXTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 38%

Vazão comporta Margem Esquerda 18%

Vazão comporta VAC 06 30%

VAC 06 1m80cm abaixo do nível

VAC 07 1m40cm abaixo do nível

24/01/2026 – SÁBADO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 35%

Vazão comporta Margem Esquerda 18%

Vazão comporta VAC 06 30%

VAC 06 1m90cm abaixo do nível

VAC 07 1m40cm abaixo do nível

25/01/2026 – DOMINGO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

VAC 07 1m40cm abaixo do nível

VAC 06 2m abaixo do nível

Vazão comporta VAC 06 30%

Vazão comporta Margem Direita 40%

Vazão comporta Margem Esquerda 18%



Figura 219 – VAC 06.



Figura 220 – VAC 06.



10.1.10 - Apontamentos Gerais VAC 06/07 – Período 26/01/2026 – 01/02/2026

26/01/2026 – SEGUNDA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 40%

Vazão comporta Margem Esquerda 18%

Vazão comporta VAC 06 30%

VAC 06 2m09cm abaixo do nível

VAC 07 1m40cm abaixo do nível

27/01/2026 – TERÇA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 40%

Vazão comporta Margem Esquerda 18 %

Vazão comporta VAC 06 30%

VAC 06 2m18cm abaixo do nível

VAC 07 1m40cm abaixo do nível

28/01/2026 – QUARTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 40%

Vazão comporta Margem Esquerda 18%

Vazão comporta VAC 06 30%

VAC 06 2m27cm abaixo do nível

VAC 07 1m40cm abaixo do nível

29/01/2026 – QUINTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

VAC 07 1m40cm abaixo do nível

VAC 06 2m36cm abaixo do nível

Vazão comporta Margem Direita 40%

Vazão comporta Margem Esquerda 18%

Vazão comporta VAC 06 30%

30/01/2026 – SEXTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 40%

Vazão comporta Margem Esquerda 18%

Vazão comporta VAC 06 30%

VAC 06 2m45cm abaixo do nível



VAC 07 1m40cm abaixo do nível

31/01/2026 – SÁBADO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 40%

Vazão comporta Margem Esquerda 18%

Vazão comporta VAC 06 30%

VAC 06 2m53cm abaixo do nível

VAC 07 1m40cm abaixo do nível

01/02/2026 – DOMINGO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

VAC 07 1m40cm abaixo do nível

VAC 06 2m60cm abaixo do nível

Vazão comporta VAC 06 30%

Vazão comporta Margem Direita 40%

Vazão comporta Margem Esquerda 18%

10.1.11 - Apontamentos Gerais VAC 06/07 – Período 02/02/2026 – 08/02/2026

02/02/2026 – SEGUNDA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 40%

Vazão comporta Margem Esquerda 18%

Vazão comporta VAC 06 30%

VAC 06 2m71cm abaixo do nível

VAC 07 1m40cm abaixo do nível

03/02/2026 – TERÇA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 40%

Vazão comporta Margem Esquerda 18 %

Vazão comporta VAC 06 30%

VAC 06 2m82cm abaixo do nível

VAC 07 1m40cm abaixo do nível

04/02/2026 – QUARTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 40%

Vazão comporta Margem Esquerda 18%



Vazão comporta VAC 06 30%

VAC 06 2m93cm abaixo do nível

VAC 07 1m40cm abaixo do nível

05/02/2026 – QUINTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

VAC 07 1m40cm abaixo do nível

VAC 06 3m04cm abaixo do nível

Vazão comporta Margem Direita 40%

Vazão comporta Margem Esquerda 18%

Vazão comporta VAC 06 30%

06/02/2026 – SEXTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 40%

Vazão comporta Margem Esquerda 18%

Vazão comporta VAC 06 30%

VAC 06 3m15cm abaixo do nível

VAC 07 1m40cm abaixo do nível

07/02/2026 – SÁBADO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 40%

Vazão comporta Margem Esquerda 18%

Vazão comporta VAC 06 30%

VAC 06 3m26cm abaixo do nível

VAC 07 1m40cm abaixo do nível

08/02/2026 – DOMINGO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

VAC 07 1m40cm abaixo do nível

VAC 06 3m37cm abaixo do nível

Vazão comporta VAC 06 30%

Vazão comporta Margem Direita 40%

Vazão comporta Margem Esquerda 18%



10.1.12 - Apontamentos Gerais VAC 06/07 – Período 09/02/2026 – 15/02/2026

09/02/2026 – SEGUNDA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 38%

Vazão comporta Margem Esquerda 18%

Vazão comporta VAC 06 15%

VAC 06 3m65cm abaixo do nível

VAC 07 1m30cm abaixo do nível

10/02/2026 – TERÇA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 38%

Vazão comporta Margem Esquerda 18 %

Vazão comporta VAC 06 15%

VAC 06 -3m80cm abaixo do nível

VAC 07 -1m25cm abaixo do nível

11/02/2026 – QUARTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 38%

Vazão comporta Margem Esquerda 18%

Vazão comporta VAC 06 15%

VAC 06 3m95cm abaixo do nível

VAC 07 1m25cm abaixo do nível

12/02/2026 – QUINTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

VAC 07 1m20cm abaixo do nível

VAC 06 4m13cm abaixo do nível

Vazão comporta Margem Direita 38%

Vazão comporta Margem Esquerda 18%

Vazão comporta VAC 06 15%

13/02/2026 – SEXTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 25%

Vazão comporta Margem Esquerda 10%

Vazão comporta VAC 06 15%

VAC 06 4m25cm abaixo do nível



VAC 07 1m10cm abaixo do nível

Chuva 18m

14/02/2026 – SÁBADO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 38%

Vazão comporta Margem Esquerda 10%

Vazão comporta VAC 06 15%

VAC 06 4m36cm abaixo do nível

VAC 07 1m10cm abaixo do nível

15/02/2026 – DOMINGO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

VAC 07 1m abaixo do nível

VAC 06 4m47cm abaixo do nível

Vazão comporta VAC 06 15%

Vazão comporta Margem Direita 38%

Vazão comporta Margem Esquerda 10%

10.1.13 - Apontamentos Gerais VAC 06/07 – Período 16/02/2026 – 22/02/2026

16/02/2026 – SEGUNDA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 38%

Vazão comporta Margem Esquerda 10%

Vazão comporta VAC 06 30%

VAC 06 4m59cm abaixo do nível

VAC 07 95cm abaixo do nível

17/02/2026 – TERÇA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 38%

Vazão comporta Margem Esquerda 10%

Vazão comporta VAC 06 30%

VAC 06 4m71cm abaixo do nível

VAC 07 95cm abaixo do nível

18/02/2026 – QUARTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 38%



Vazão comporta Margem Esquerda 10%

Vazão comporta VAC 06 30%

VAC 06 4m83cm abaixo do nível

VAC 07 1m abaixo do nível

19/02/2026 – QUINTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

VAC 07 90cm abaixo do nível

VAC 06 4m95cm abaixo do nível

Vazão comporta Margem Direita 38%

Vazão comporta Margem Esquerda 10%

Vazão comporta VAC 06 30%

20/02/2026 – SEXTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 38%

Vazão comporta Margem Esquerda 10%

Vazão comporta VAC 06 25%

VAC 06 5m07cm abaixo do nível

VAC 07 80cm abaixo do nível

Chuva 18mm

21/02/2026 – SÁBADO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 38%

Vazão comporta Margem Esquerda 10%

Vazão comporta VAC 06 25%

VAC 06 5m20cm abaixo do nível

VAC 07 70cm abaixo do nível

22/02/2026 – DOMINGO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

VAC 07 75cm abaixo do nível

VAC 06 5m32cm abaixo do nível

Vazão comporta VAC 06 25%

Vazão comporta Margem Direita 38%

Vazão comporta Margem Esquerda 10%



10.1.14 - Apontamentos Gerais VAC 06/07 – Período 23/02/2026 – 01/03/2026

23/02/2026 – SEGUNDA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 30%

Vazão comporta Margem Esquerda 10%

Vazão comporta VAC 06 30%

VAC 06 5m59cm abaixo do nível

VAC 07 75cm abaixo do nível

24/02/2026 – TERÇA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 30%

Vazão comporta Margem Esquerda 10%

Vazão comporta VAC 06 30%

VAC 06 5m67cm abaixo do nível

VAC 07 75cm abaixo do nível

25/02/2026 – QUARTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 30%

Vazão comporta Margem Esquerda 10%

Vazão comporta VAC 06 30%

VAC 06 5m80cm abaixo do nível

VAC 07 75cm abaixo do nível

26/02/2026 – QUINTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

VAC 07 75cm abaixo do nível

VAC 06 5m93cm abaixo do nível

Vazão comporta Margem Direita 30%

Vazão comporta Margem Esquerda 10%

Vazão comporta VAC 06 30%

27/02/2026 – SEXTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 30%

Vazão comporta Margem Esquerda 10%

Vazão comporta VAC 06 25%

VAC 06 6m07cm abaixo do nível



VAC 07 75cm abaixo do nível

Chuva 18mm

28/02/2026 – SÁBADO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 30%

Vazão comporta Margem Esquerda 10%

Vazão comporta VAC 06 25%

VAC 06 6m20cm abaixo do nível

VAC 07 75cm abaixo do nível

01/03/2026 – DOMINGO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

VAC 07 75cm abaixo do nível

VAC 06 6m32cm abaixo do nível

Vazão comporta VAC 06 25%

Vazão comporta Margem Direita 30%

Vazão comporta Margem Esquerda 10%

OBSERVAÇÕES:

Irrigação finalizada VAC 07:

Adelar Mozzaquatro (32 hectares)

Jossé Minuzzi

Vilmar Predebom (100 hectares)

10.1.15 - Apontamentos Gerais VAC 06/07 – Período 02/03/2026 – 08/03/2026

02/03/2026 – SEGUNDA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 20%

Vazão comporta Margem Esquerda 8%

Vazão comporta VAC 06 30%

VAC 06 6m40cm abaixo do nível

VAC 07 80cm abaixo do nível

03/03/2026 – TERÇA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 20%

Vazão comporta Margem Esquerda 8%

Vazão comporta VAC 06 30%



VAC 06 6m50cm abaixo do nível

VAC 07 75cm abaixo do nível

04/03/2026 – QUARTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 20%

Vazão comporta Margem Esquerda 8%

Vazão comporta VAC 06 30%

VAC 06 6m60cm abaixo do nível

VAC 07 82cm abaixo do nível

05/03/2026 – QUINTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

VAC 07 84cm abaixo do nível

VAC 06 6m70cm abaixo do nível

Vazão comporta Margem Direita 20%

Vazão comporta Margem Esquerda 8%

Vazão comporta VAC 06 30%

06/03/2026 – SEXTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 20%

Vazão comporta Margem Esquerda 8%

Vazão comporta VAC 06 30%

VAC 06 6m80cm abaixo do nível

VAC 07 86cm abaixo do nível

Chuva 10mm

07/03/2026 – SÁBADO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 20%

Vazão comporta Margem Esquerda 8%

Vazão comporta VAC 06 30%

VAC 06 6m90cm abaixo do nível

VAC 07 88cm abaixo do nível

08/03/2026 – DOMINGO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

VAC 07 90cm abaixo do nível

VAC 06 7m abaixo do nível



Vazão comporta VAC 06 30%

Vazão comporta Margem Direita 20%

Vazão comporta Margem Esquerda 8%

OBSERVAÇÕES:

Início das atividades de colheita de forma parcial nas áreas dos produtores Wilmar Predebon, Minuzzi e Ernesto Predebon.

A previsão do início da colheita na área do produtor Adelar Mozzaquatro até o final da semana.

10.1.16 - Apontamentos Gerais VAC 06/07 – Período 09/03/2026 – 15/03/2026

09/03/2026 – SEGUNDA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 15%

Vazão comporta Margem Esquerda 5%

Vazão comporta VAC 06 45%

Nível VAC 06 -7m abaixo do nível

Nível VAC 07 -85cm abaixo do nível

10/03/2026 – TERÇA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 15%

Vazão comporta Margem Esquerda 5%

Vazão comporta VAC 06 45%

Nível VAC 06 -7m20cm abaixo do nível

Nível VAC 07 -85cm abaixo do nível

11/03/2026 – QUARTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 15%

Vazão comporta Margem Esquerda 5%

Vazão comporta VAC 06 45%

Nível VAC 06 -7m40cm abaixo do nível

Nível VAC 07 -85cm abaixo do nível

12/03/2026 – QUINTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Nível VAC 07 -85cm abaixo do nível

Nível VAC 06 -7m60cm abaixo do nível



Vazão comporta Margem Direita 15%

Vazão comporta Margem Esquerda 5%

Vazão comporta VAC 06 45%

ENCERRAMENTO DE IRRIGAÇÃO

13/03/2026 – SEXTA-FEIRA

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 15%

Vazão comporta Margem Esquerda 5%

Vazão comporta VAC 06 45%

Nível VAC 06 -7m80cm abaixo do nível

Nível VAC 07 -85cm abaixo do nível

14/03/2026 – SÁBADO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Vazão comporta Margem Direita 15%

Vazão comporta Margem Esquerda 5%

Vazão comporta VAC 06 45%

Nível VAC 06 -8m abaixo do nível

Nível VAC 07 -85cm abaixo do nível

15/03/2026 – DOMINGO

Monitoramento da Irrigação manhã e tarde;

Nível VAC 07 -85cm abaixo do nível

Nível VAC 06 -8m20cm abaixo do nível

Vazão comporta VAC 06 45%

Vazão comporta Margem Direita 15%

Vazão comporta Margem Esquerda 5%

OBSERVAÇÕES:

Encerramento das atividades de irrigação VAC 06/07 na data de 12/03/2026.

Durante o período de vigência das operações, todas as lavouras previstas no planejamento foram devidamente atendidas, com execução das irrigações conforma demanda agrônômica e operacionais estabelecidas.

Os serviços foram concluídos com êxito, em conformidade com as condições contratuais, cujo prazo de vigência se estende até 20/03/2026.

Continuidade da colheita de forma parcial nas áreas dos produtores Wilmar Predebon, Minuzzi e Ernesto Predebon.

Previsão de início da colheita durante esta semana na área do produtor Adelar Mozzaquatro.



10.1.17 - Apontamentos Gerais VAC 06/07 – Período 16/03/2026 – 22/03/2026

No dia 12/03/2026 foi concluída a irrigação referente a VAC 06 e VAC 07. Os irrigantes estão em fase de colheita das lavouras de arroz, conforme previsto.

Referente aos níveis operacionais:

VAC 06 se encontra em nível morto (9,15m abaixo do nível)

VAC 07 se encontra com 80cm abaixo do nível.

Na VAC 06 estão sendo realizados trabalho de inspeção e manutenção das comportas e hastes, visando a garantia das condições operacionais para o período de recarga do reservatório.

10.1.18 - Apontamentos Gerais VAC 06/07 – Período 23/03/2026 – 05/04/2026

Destacamos que todos os produtores foram atendidos de forma eficiente estabelecido.

Referente aos níveis operacionais:

VAC 06 se encontra em nível morto (9,15m abaixo do nível)

VAC 07 se encontra em 60cm abaixo do nível.

Na VAC 06 continuam sendo realizados trabalho de inspeção e manutenção das comportas e hastes.

Na VAC 07 está sendo realizado serviço de roçado.



ANEXOS



RELATORIO DE SERVIÇOS

Cliente: CONSÁGUA S/A. - Srº CYLON

Local da Obra: Maria Adelaide 344, Santo Antônio, São Gabriel/RS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS:

- Injeção de Poliuretano em Junta de Concretagem, 3 juntas na horizontal e uma na vertical.
- 3 Pontos
- Sendo uma junta na horizontal na parte central da barragem
- Duas juntas na horizontal do lado esquerdo da barragem
- Uma junta na vertical do lado direito da barragem
- Abaixo segue fotos dos locais antes e depois da aplicação de PU

Porto Alegre/RS, 11 de Fevereiro de 2026

IMPERFLEX - RUI MOREIRA DA SILVA

Fones: 51.322-16965 e 51.995-147324







FOTOS APÓS APLICAÇÃO DE PU.



aplicação concluída





aplicação concluída



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO

Pelo presente instrumento particular a CONSÁGUA S/A, inscrita no CNPJ 02.814.197/0001-28, com sede na cidade de São Gabriel, à rua Maria Adelaide, nº 344, Bairro Santo Antônio, neste ato representada pelo seu Gerente, Sr Jorge Vidal Olivera Duarte, brasileiro, divorciado, Eng. Agrícola, CREA 44.141, CPF 302.568.950/15, residente e domiciliado na rua Santa Isabel, nº. 115, Bairro Bom Jesus, em Porto Alegre/RS, abaixo firmado, aqui denominada **CONTRATADA**, e, de outro lado, ADELAR MOZZAQUATRO, CASADO, BRASILEIRO, AGRICULTOR, inscrito no CPF sob o nº 303.311.610-87, e RG de nº aqui denominado(s) **CONTRATANTE(s)**, residente e domiciliado CORREDOR DO BOLSO Nº05, tem na melhor forma de direito, justo e contratado, pelo presente instrumento, a **prestação de serviços de fornecimento de água para irrigação por gravidade mecânica de lavoura de arroz**, o qual obedecerá as normas legais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. QUANTO AO OBJETO DO CONTRATO.

A CONTRATADA/CONSÁGUA, concessionária e administradora do uso de água do sistema irrigatório do Rio Vacacaí e Arroio das Canas, fornecerá água a partir da barragem VAC 06-07, para irrigação de **33ha**, pelo sistema de tomada de água natural por gravidade, com a qual o Contratante/Usuário cultivará sua lavoura de arroz, na safra agrícola 2025/2026.

No caso de irrigação mecânica:

- capacidade da bomba:
- tipo de motor (elétrico ou a diesel):
- potencia motor (HP/CV):
- diâmetro da tubulação de recalque (cm):
- localização (coordenadas):



O período de fornecimento de água ora contrato se dará pelo período de 120 dias, a começar no dia 20 de novembro de 2025, e, encerrando no dia 20 de MARÇO de 2026.

A ora CONTRATADA/CONSAGUA, pelo presente, se compromete a informar ao(s) CONTRATANTE(S), através de notificação individual e/ou através da imprensa, em um prazo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para o término do fornecimento de água, a possibilidade de estender o serviço, e sendo possível, qual o período desta prorrogação, cujo período será indicado pelos técnicos da CONTRATADA/CONSÁGUA, após constatação da capacidade hídrica das barragens.

Havendo interesse do(s) CONTRATANTE(s) em efetivar a prorrogação do presente Contrato, e havendo capacidade hídrica informada pela CONTRATADA/CONSÁGUA, a renovação contratual, será regulamentada através do **Anexo de Prorrogação de Contrato**.

Parágrafo 1º – Para fins de pagamento da tarifa de água, prevalecerá a **área efetivamente irrigada** pelo usuário conforme levantamento topográfico que a CONSÁGUA S/A, realizará.

Parágrafo 2º – Em nenhuma hipótese, a tarifa de água incidirá sobre uma área inferior a 90 % (noventa por cento) da área indicada para realização do presente contrato.

Parágrafo 3º – A CONSÁGUA, não fornecerá água para irrigação em área acima da AC – Área Contratada em razão da escassez dos recursos hídricos provocados pela estiagem, de modo que a destinação das águas está sendo priorizada para o consumo humano e dessedentação de animais, conforme dispõe o artigo 1º da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997) e regulamento interno desta Companhia.

Parágrafo 4º – A tarifa de água, definida no item "3", se a área efetivamente



irrigada (AI) exceder aquela contratada (AC), em mais de 3% (três por cento), será do excedente a tarifa corrigida na seguinte forma:

$$1.1 - \text{TARIFA CORRIGIDA(TC)} = \text{TARIFA NORMAL (TN)} \times \text{AI/AC}$$

Parágrafo 5º A área efetivamente irrigada (AI), que exceder a 10% (dez por cento) da área contratada (AC), fica estabelecido que será facultado a CONSÁGUA o fornecimento ou não do insumo água.

2. QUANTO ÀS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA/CONSÁGUA entregará com garantia para a área contratada, água do leito do rio (regularizada a sua vazão pelas obras de montante) ou através de seus canais principais, em vazões não superiores a 1,5 litros/segundo por hectare, competindo ao(s) CONTRATANTE(s) a construção e manutenção dos canais de derivação das tomadas de água, levantes ou outras estruturas secundárias, tendo a CONTRATADA/CONSÁGUA, o direito a fiscalizar, a qualquer tempo, todo o sistema de distribuição de água do usuário.

Parágrafo 1º – O(s) CONTRATANTE(s) compromete-se a utilizar, na irrigação de suas áreas plantadas de arroz, todos os procedimentos e práticas que conduzam ao uso racional da água fornecida pela CONSÁGUA S/A, evitando qualquer desperdício das vazões aduzidas, principalmente pelo manejo inadequado de canais secundários e terciários.

Parágrafo 2º – Verificado o consumo excessivo de água, seja por razões intencionais ou não, a CONTRATADA/CONSÁGUA fará a redução e/ou corte total emergencial, o que for o mais indicado a critério da CONTRATADA/CONSÁGUA, da vazão aduzida na tomada de água, com base no parâmetro estabelecido na



Cláusula Segunda, cabendo ao(s) CONTRATANTE(s) sanar as deficiências que respondem pelo excesso de demanda.

Parágrafo 3º – A operação do canal principal, regulação das descargas de água, assim como das tomadas de água, é privativa da CONTRATADA/CONSÁGUA sendo vedada ao(s) CONTRATANTE(s) qualquer ação que altere as condições operacionais fixadas.

- A Conságua terá livre acesso as lavouras contratadas para inspeção e acompanhamento dos serviços de irrigação e desenvolvimento das lavouras.

Ocorrendo a constatação de uso inadequado e/ou qualquer ação que altere as condições operacionais fixadas neste contrato por parte do(s) CONTRATANTE(s) do recurso hídrico, conforme previsto nos parágrafos anteriores, este será notificado pela CONTRATADA/CONSÁGUA, devidamente acompanhada de Laudo Técnico, e, em caso de não atendimento às especificações/determinações constantes no presente contrato e insertas naquela notificação em um prazo de 7 (sete) dias, ocorrerá a incidência de multa contratual de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato, restando ainda expresso, que a persistência naquela situação por um prazo de 15 dias, ocasionará a rescisão de pleno direito do presente contrato.

Parágrafo 4º – Em caso de ocorrência, por força maior ou caso fortuito, conforme legislação vigente, de evento que interrompa totalmente o fornecimento de água, o presente contrato estará rescindido de pleno direito, não cabendo ao(s) CONTRATANTE(s) qualquer indenização.

Parágrafo 5º – A CONTRATADA/CONSÁGUA, através da sua equipe técnica responsável pela operação e manutenção do sistema, compromete-se a prestar serviços de apoio, tão logo for requisitada.



Parágrafo 6º - Fica expressamente estabelecido que os plantios de arroz efetuados fora do **período técnico** (o período recomendado oficialmente pelo IRGA) para a semeadura, conforme normas e orientações técnicas aplicáveis, não terão garantido o fornecimento de 100% da água necessária para irrigação. O fornecimento de água para irrigação, em tais casos, será condicionado à disponibilidade hídrica no momento e às prioridades estabelecidas pelo DRH -RS Departamento de Recursos Hídrico - RS, não cabendo ao [CONTRATANTE] qualquer responsabilização por prejuízos decorrentes dessa restrição.

Parágrafo 7º - As áreas aferidas após o plantio, bem como as áreas de recalque, serão compatibilizadas com a medição de vazão das bombas alocadas em cada lavoura, conforme propriedade. A compatibilização será realizada de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pela contratada, garantindo que o uso da água esteja em conformidade com as capacidades das bombas instaladas e a demanda das áreas plantadas.

3. QUANTO AO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O(s) CONTRATANTE(s) pagará(ão) à CONTRATADA/CONSÁGUA, pela presente prestação de serviços, até o dia 30 **de ABRIL de 2026, o valor equivalente em moeda corrente nacional**, por hectare plantado, a **06 (seis) sacos de 50 Kg de arroz em casca, limpo e seco, com rendimento mínimo de 58% (cinquenta e oito por cento) de grãos inteiros e máximo de 2% (dois por cento) de impurezas**, para a tomada de água mecânica e **11 (Onze) sacos de 50 Kg de arroz em casca, limpo e seco, com rendimento mínimo de 58% (cinquenta e oito por cento) de grãos inteiros e máximo de 2% (dois por cento) de impurezas**, para tomada de água natural.



Será usada a cotação diária da empresa URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA, situada na BR 290, km 420, em São Gabriel/RS, para a conversão do produto em moeda corrente nacional.

Ocorrendo a prorrogação do presente contrato, com a conseqüente postergação da presente prestação de serviços, a nova data do pagamento será objeto do **Anexo de Prorrogação de Contrato**, devendo ser fixada uma data após a finalização da colheita como Termo de Pagamento.

4. QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese do não cumprimento do estabelecido na cláusula anterior, o(s) CONTRATANTE(s) fica(m) sujeitos a uma cláusula penal correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor do pagamento pelos serviços contratados, incidindo ainda, caso o débito seja exigido através de cobrança judicial ou extrajudicial, a sua atualização monetária pelo IGPM(FGV), juros legais de 1% ao mês, desde o vencimento da dívida, além das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da empresa credora no patamar de 10 % (dez por cento), sobre o valor do pagamento pelos serviços contratados.

E por estarem certos e contratados, assinam o presente instrumento em **03** (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de São Gabriel/RS, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam advir do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o que fazem em **03** (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que o mesmo produza os seus legais efeitos legais e jurídicos.



SÃO GABRIEL 17 DE NOVEMBRO DE 2025.



Jorge Vidal Olivera Duarte
Engenheiro Agrícola
Gerente



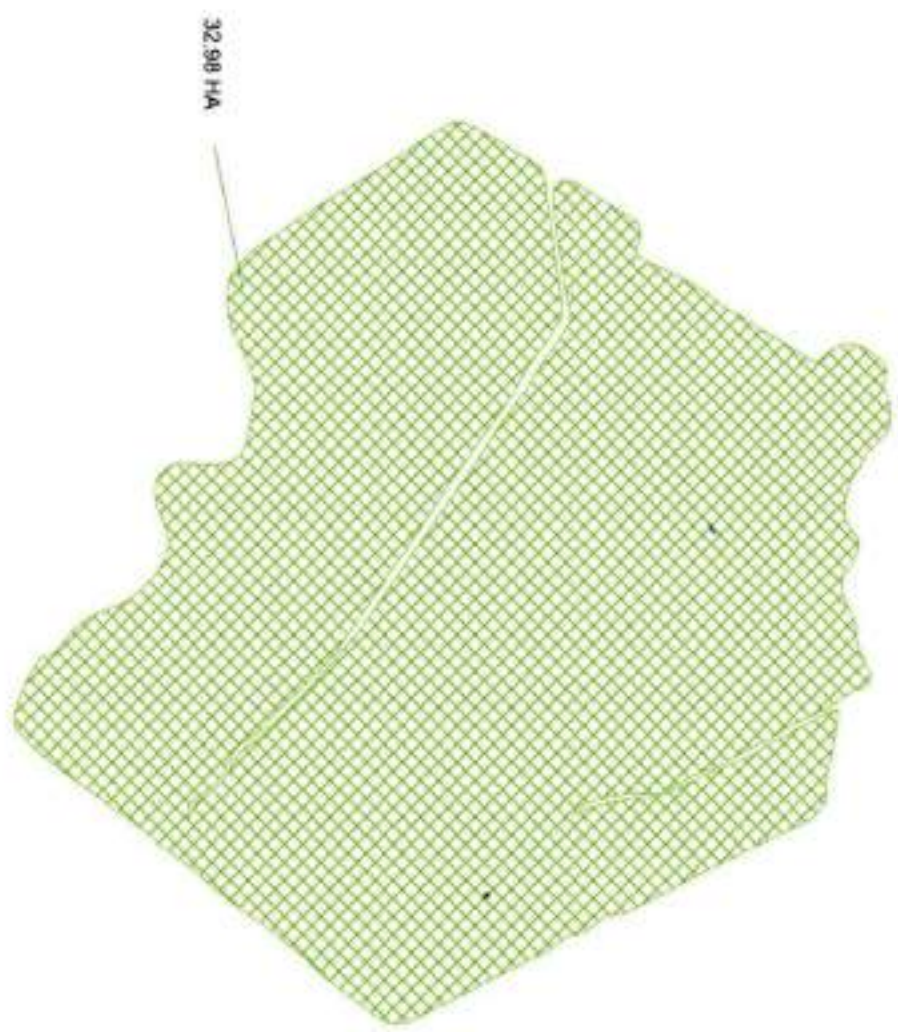
Nome: ADELAR MOZZAQUATRO
Produtor
Contratante

Testemunhas:

Nome: ANA PAULA PEREIRA
CPF: 959.446.720-72

Nome: LARISSA ANGILLO
CPF: 024.065.690-39

TOPOGRAFIA CONSAGUA SAFRA 2025/2026



ADELAR

AREA TOTAL 32,98 HA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO

Pelo presente instrumento particular a CONSÁGUA S/A, inscrita no CNPJ 02.814.197/0001-28, com sede na cidade de São Gabriel, à rua Maria Adelaide, nº 344, Bairro Santo Antônio, neste ato representada pelo seu Gerente, Sr Jorge Vidal Olivera Duarte, brasileiro, divorciado, Eng. Agrícola, CREA 44.141, CPF 302.568.950/15, residente e domiciliado na rua Santa Isabel, nº. 115, Bairro Bom Jesus, em Porto Alegre/RS, abaixo firmado, aqui denominada **CONTRATADA**, e, de outro lado, ADELAR MOZZAQUATRO, CASADO, BRASILEIRO, AGRICULTOR, inscrito no CPF sob o nº 303.311.610-87, e RG de nº aqui denominado(s) **CONTRATANTE(s)**, residente e domiciliado CORREDOR DO BOLSO Nº05, tem na melhor forma de direito, justo e contratado, pelo presente instrumento, a **prestação de serviços de fornecimento de água para irrigação por gravidade mecânica de lavoura de arroz**, o qual obedecerá as normas legais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. QUANTO AO OBJETO DO CONTRATO.

A CONTRATADA/CONSÁGUA, concessionária e administradora do uso de água do sistema irrigatório do Rio Vacacaí e Arroio das Canas, fornecerá água a partir da barragem VAC 04, para irrigação de **187 ha**, pelo sistema de tomada de água por puxe mecânico, com a qual o Contratante/Usuário cultivará sua lavoura de arroz, na safra agrícola 2025/2026.

No caso de irrigação mecânica:

- capacidade da bomba: 25
- tipo de motor (elétrico ou a diesel): elétrica
- potencia motor (HP/CV): 50 HP
- diâmetro da tubulação de recalque (cm): 40cm
- localização (coordenadas): LAT: 30º 11'56.13"S LONG: 54º10'43.32"O



O período de fornecimento de água ora contrato se dará pelo período de 120 dias, a começar no dia 20 de novembro de 2025, e, encerrando no dia 20 de MARÇO de 2026.

A ora CONTRATADA/CONSAGUA, pelo presente, se compromete a informar ao(s) CONTRATANTE(S), através de notificação individual e/ou através da imprensa, em um prazo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para o término do fornecimento de água, a possibilidade de estender o serviço, e sendo possível, qual o período desta prorrogação, cujo período será indicado pelos técnicos da CONTRATADA/CONSÁGUA, após constatação da capacidade hídrica das barragens.

Havendo interesse do(s) CONTRATANTE(s) em efetivar a prorrogação do presente Contrato, e havendo capacidade hídrica informada pela CONTRATADA/CONSÁGUA, a renovação contratual, será regulamentada através do **Anexo de Prorrogação de Contrato**.

Parágrafo 1º – Para fins de pagamento da tarifa de água, prevalecerá a **área efetivamente irrigada** pelo usuário conforme levantamento topográfico que a CONSÁGUA S/A, realizará.

Parágrafo 2º – Em nenhuma hipótese, a tarifa de água incidirá sobre uma área inferior a 90 % (noventa por cento) da área indicada para realização do presente contrato.

Parágrafo 3º – A CONSÁGUA, não fornecerá água para irrigação em área acima da AC – Área Contratada em razão da escassez dos recursos hídricos provocados pela estiagem, de modo que a destinação das águas está sendo priorizada para o consumo humano e dessedentação de animais, conforme dispõe o artigo 1º da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997) e regulamento interno desta Companhia.

Parágrafo 4º – A tarifa de água, definida no item "3", se a área efetivamente



irrigada (AI) exceder aquela contratada (AC), em mais de 3% (três por cento), será do excedente a tarifa corrigida na seguinte forma:

$$1.1 - \text{TARIFA CORRIGIDA(TC)} = \text{TARIFA NORMAL (TN)} \times \text{AI/AC}$$

Parágrafo 5º A área efetivamente irrigada (AI), que exceder a 10% (dez por cento) da área contratada (AC), fica estabelecido que será facultado a CONSÁGUA o fornecimento ou não do insumo água.

2. QUANTO ÀS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA/CONSÁGUA entregará com garantia para a área contratada, água do leito do rio (regularizada a sua vazão pelas obras de montante) ou através de seus canais principais, em vazões não superiores a 1,5 litros/segundo por hectare, competindo ao(s) CONTRATANTE(s) a construção e manutenção dos canais de derivação das tomadas de água, levantes ou outras estruturas secundárias, tendo a CONTRATADA/CONSÁGUA, o direito a fiscalizar, a qualquer tempo, todo o sistema de distribuição de água do usuário.

Parágrafo 1º – O(s) CONTRATANTE(s) compromete-se a utilizar, na irrigação de suas áreas plantadas de arroz, todos os procedimentos e práticas que conduzam ao uso racional da água fornecida pela CONSÁGUA S/A, evitando qualquer desperdício das vazões aduzidas, principalmente pelo manejo inadequado de canais secundários e terciários.

Parágrafo 2º – Verificado o consumo excessivo de água, seja por razões intencionais ou não, a CONTRATADA/CONSÁGUA fará a redução e/ou corte total emergencial, o que for o mais indicado a critério da CONTRATADA/CONSÁGUA, da vazão aduzida na tomada de água, com base no parâmetro estabelecido na



Cláusula Segunda, cabendo ao(s) CONTRATANTE(s) sanar as deficiências que respondem pelo excesso de demanda.

Parágrafo 3º – A operação do canal principal, regulação das descargas de água, assim como das tomadas de água, é privativa da CONTRATADA/CONSÁGUA sendo vedada ao(s) CONTRATANTE(s) qualquer ação que altere as condições operacionais fixadas.

- A Conságua terá livre acesso as lavouras contratadas para inspeção e acompanhamento dos serviços de irrigação e desenvolvimento das lavouras.

Ocorrendo a constatação de uso inadequado e/ou qualquer ação que altere as condições operacionais fixadas neste contrato por parte do(s) CONTRATANTE(s) do recurso hídrico, conforme previsto nos parágrafos anteriores, este será notificado pela CONTRATADA/CONSÁGUA, devidamente acompanhada de Laudo Técnico, e, em caso de não atendimento às especificações/determinações constantes no presente contrato e insertas naquela notificação em um prazo de 7 (sete) dias, ocorrerá a incidência de multa contratual de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato, restando ainda expresso, que a persistência naquela situação por um prazo de 15 dias, ocasionará a rescisão de pleno direito do presente contrato.

Parágrafo 4º – Em caso de ocorrência, por força maior ou caso fortuito, conforme legislação vigente, de evento que interrompa totalmente o fornecimento de água, o presente contrato estará rescindido de pleno direito, não cabendo ao(s) CONTRATANTE(s) qualquer indenização.

Parágrafo 5º – A CONTRATADA/CONSÁGUA, através da sua equipe técnica responsável pela operação e manutenção do sistema, compromete-se a prestar serviços de apoio, tão logo for requisitada.



Parágrafo 6º - Fica expressamente estabelecido que os plantios de arroz efetuados fora do **período técnico** (o período recomendado oficialmente pelo IRGA) para a semeadura, conforme normas e orientações técnicas aplicáveis, não terão garantido o fornecimento de 100% da água necessária para irrigação. O fornecimento de água para irrigação, em tais casos, será condicionado à disponibilidade hídrica no momento e às prioridades estabelecidas pelo DRH -RS Departamento de Recursos Hídrico - RS, não cabendo ao [CONTRATANTE] qualquer responsabilização por prejuízos decorrentes dessa restrição.

Parágrafo 7º - As áreas aferidas após o plantio, bem como as áreas de recalque, serão compatibilizadas com a medição de vazão das bombas alocadas em cada lavoura, conforme propriedade. A compatibilização será realizada de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pela contratada, garantindo que o uso da água esteja em conformidade com as capacidades das bombas instaladas e a demanda das áreas plantadas.

3. QUANTO AO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O(s) CONTRATANTE(s) pagará(ão) à CONTRATADA/CONSÁGUA, pela presente prestação de serviços, até o dia 30 de **ABRIL de 2026**, o **valor equivalente em moeda corrente nacional**, por hectare plantado, a **06** (seis) sacos de **50 Kg de arroz em casca, limpo e seco, com rendimento mínimo de 58% (cinquenta e oito por cento) de grãos inteiros e máximo de 2% (dois por cento) de impurezas**, para a tomada de água mecânica e **11** (Onze) sacos de **50 Kg de arroz em casca, limpo e seco, com rendimento mínimo de 58% (cinquenta e oito por cento) de grãos inteiros e máximo de 2% (dois por cento) de impurezas**, para tomada de água natural.



Será usada a cotação diária da empresa URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA, situada na BR 290, km 420, em São Gabriel/RS, para a conversão do produto em moeda corrente nacional.

Ocorrendo a prorrogação do presente contrato, com a consequente postergação da presente prestação de serviços, a nova data do pagamento será objeto do **Anexo de Prorrogação de Contrato**, devendo ser fixada uma data após a finalização da colheita como Termo de Pagamento.

4. QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese do não cumprimento do estabelecido na cláusula anterior, o(s) CONTRATANTE(s) fica(m) sujeitos a uma cláusula penal correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor do pagamento pelos serviços contratados, incidindo ainda, caso o débito seja exigido através de cobrança judicial ou extrajudicial, a sua atualização monetária pelo IGPM(FGV), juros legais de 1% ao mês, desde o vencimento da dívida, além das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da empresa credora no patamar de 10 % (dez por cento), sobre o valor do pagamento pelos serviços contratados.

E por estarem certos e contratados, assinam o presente instrumento em **03** (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de São Gabriel/RS, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam advir do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o que fazem em **03** (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que o mesmo produza os seus legais efeitos legais e jurídicos.



SÃO GABRIEL 25 de NOVEMBRO DE 2025.



Jorge Vidal Olivera Duarte
Engenheiro Agrícola
Gerente



Nome: ADELAR MOZZAQUATRO
Produtor
Contratante

Testemunhas:

Nome: ANA PAULA PEREIRA
CPF: 959.446.720-72

Nome: LARISSA ANGILLO
CPF: 024.065.690-39

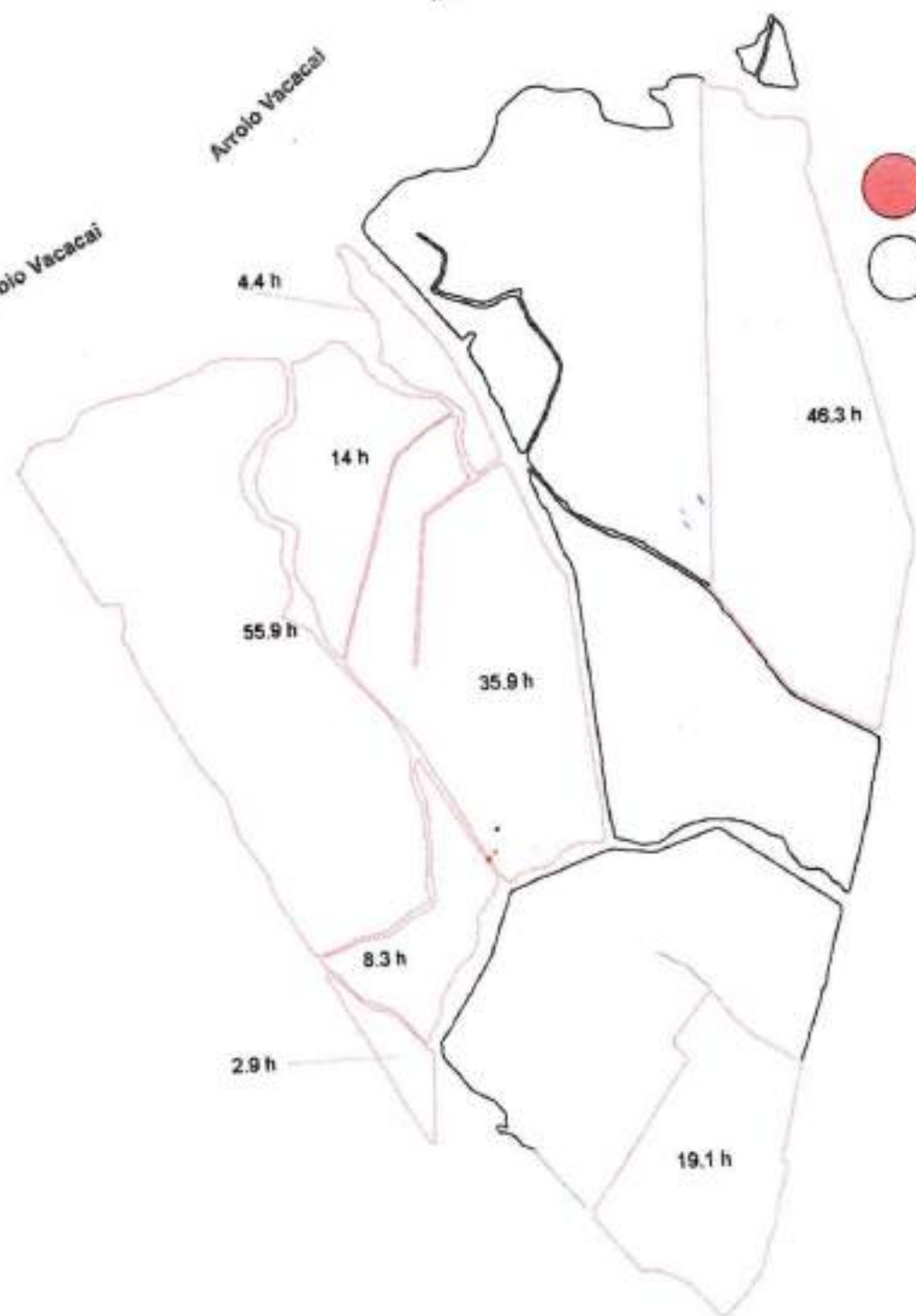
TOPOGRAFIA CONSAGUA SAFRA 2020-2021

Arroio Vacacai

Arroio Vacacai

Arroio Vacacai

Arroio Vacacai



AREA NAO CULTIV.



AREA CULTIVADA

AREA TOTAL : 187.5 H



ADELAR MOZAQUATRO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO

Pelo presente instrumento particular a CONSÁGUA S/A, inscrita no CNPJ 02.814.197/0001-28, com sede na cidade de São Gabriel, à rua Maria Adelaide, nº 344, Bairro Santo Antônio, neste ato representada pelo seu Gerente, Sr Jorge Vidal Olivera Duarte, brasileiro, divorciado, Eng. Agrícola, CREA 44.141, CPF 302.568.950/15, residente e domiciliado na rua Santa Isabel, nº. 115, Bairro Bom Jesus, em Porto Alegre/RS, abaixo firmado, aqui denominada **CONTRATADA**, e, de outro lado, ALEX DANIEL RODRIGUES, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 716.188.560-49, e RG de nº aqui denominado(s) **CONTRATANTE(s)**, residente e domiciliado Rua MAESTRO CUSTÓDIO nº33, Bairro VARGAS, SÃO GABRIEL-RS tem na melhor forma de direito, justo e contratado, pelo presente instrumento, a **prestação de serviços de fornecimento de água para irrigação por gravidade mecânica de lavoura de arroz**, o qual obedecerá as normas legais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. QUANTO AO OBJETO DO CONTRATO.

A CONTRATADA/CONSÁGUA, concessionária e administradora do uso de água do sistema irrigatório do Rio Vacacaí e Arroio das Canas, fornecerá água a partir da barragem VAC 04, para irrigação de **120 ha**, pelo sistema de tomada de água por puxe mecânico, com a qual o Contratante/Usuário cultivará sua lavoura de arroz, na safra agrícola 2025/2026.

No caso de irrigação mecânica:

- capacidade da bomba: 30
- tipo de motor (elétrico ou a diesel): elétrico
- potencia motor (HP/CV): 60hp
- diâmetro da tubulação de recalque (cm): 30cm
- localização (coordenadas): LAT: -30º 21'67.582"S / LONG: 54º 22'99.99"O





O período de fornecimento de água ora contrato se dará pelo período de 120 dias, a começar no dia 20 de novembro de 2025, e, encerrando no dia 20 de MARÇO de 2026.

A ora CONTRATADA/CONSAGUA, pelo presente, se compromete a informar ao(s) CONTRATANTE(S), através de notificação individual e/ou através da imprensa, em um prazo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para o término do fornecimento de água, a possibilidade de estender o serviço, e sendo possível, qual o período desta prorrogação, cujo período será indicado pelos técnicos da CONTRATADA/CONSÁGUA, após constatação da capacidade hídrica das barragens.

Havendo interesse do(s) CONTRATANTE(s) em efetivar a prorrogação do presente Contrato, e havendo capacidade hídrica informada pela CONTRATADA/CONSÁGUA, a renovação contratual, será regulamentada através do **Anexo de Prorrogação de Contrato**.

Parágrafo 1º – Para fins de pagamento da tarifa de água, prevalecerá a **área efetivamente irrigada** pelo usuário conforme levantamento topográfico que a CONSÁGUA S/A, realizará.

Parágrafo 2º – Em nenhuma hipótese, a tarifa de água incidirá sobre uma área inferior a 90 % (noventa por cento) da área indicada para realização do presente contrato.

Parágrafo 3º – A CONSÁGUA, não fornecerá água para irrigação em área acima da AC – Área Contratada em razão da escassez dos recursos hídricos provocados pela estiagem, de modo que a destinação das águas está sendo priorizada para o consumo humano e dessedentação de animais, conforme dispõe o artigo 1º da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997) e regulamento interno desta Companhia.

Parágrafo 4º – A tarifa de água, definida no item "3", se a área efetivamente



irrigada (AI) exceder aquela contratada (AC), em mais de 3% (três por cento), será do excedente a tarifa corrigida na seguinte forma:

$$1.1 - \text{TARIFA CORRIGIDA(TC)} = \text{TARIFA NORMAL (TN)} \times \text{AI/AC}$$

Parágrafo 5º A área efetivamente irrigada (AI), que exceder a 10% (dez por cento) da área contratada (AC), fica estabelecido que será facultado a CONSÁGUA o fornecimento ou não do insumo água.

2. QUANTO ÀS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA/CONSÁGUA entregará com garantia para a área contratada, água do leito do rio (regularizada a sua vazão pelas obras de montante) ou através de seus canais principais, em vazões não superiores a 1,5 litros/segundo por hectare, competindo ao(s) CONTRATANTE(s) a construção e manutenção dos canais de derivação das tomadas de água, levantes ou outras estruturas secundárias, tendo a CONTRATADA/CONSÁGUA, o direito a fiscalizar, a qualquer tempo, todo o sistema de distribuição de água do usuário.

Parágrafo 1º – O(s) CONTRATANTE(s) compromete-se a utilizar, na irrigação de suas áreas plantadas de arroz, todos os procedimentos e práticas que conduzam ao uso racional da água fornecida pela CONSÁGUA S/A, evitando qualquer desperdício das vazões aduzidas, principalmente pelo manejo inadequado de canais secundários e terciários.

Parágrafo 2º – Verificado o consumo excessivo de água, seja por razões intencionais ou não, a CONTRATADA/CONSÁGUA fará a redução e/ou corte total emergencial, o que for o mais indicado a critério da CONTRATADA/CONSÁGUA, da vazão aduzida na tomada de água, com base no parâmetro estabelecido na

PZ



Cláusula Segunda, cabendo ao(s) CONTRATANTE(s) sanar as deficiências que respondem pelo excesso de demanda.

Parágrafo 3º – A operação do canal principal, regulação das descargas de água, assim como das tomadas de água, é privativa da CONTRATADA/CONSÁGUA sendo vedada ao(s) CONTRATANTE(s) qualquer ação que altere as condições operacionais fixadas.

- A Conságua terá livre acesso as lavouras contratadas para inspeção e acompanhamento dos serviços de irrigação e desenvolvimento das lavouras.

Ocorrendo a constatação de uso inadequado e/ou qualquer ação que altere as condições operacionais fixadas neste contrato por parte do(s) CONTRATANTE(s) do recurso hídrico, conforme previsto nos parágrafos anteriores, este será notificado pela CONTRATADA/CONSÁGUA, devidamente acompanhada de Laudo Técnico, e, em caso de não atendimento às especificações/determinações constantes no presente contrato e insertas naquela notificação em um prazo de 7 (sete) dias, ocorrerá a incidência de multa contratual de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato, restando ainda expresso, que a persistência naquela situação por um prazo de 15 dias, ocasionará a rescisão de pleno direito do presente contrato.

Parágrafo 4º – Em caso de ocorrência, por força maior ou caso fortuito, conforme legislação vigente, de evento que interrompa totalmente o fornecimento de água, o presente contrato estará rescindido de pleno direito, não cabendo ao(s) CONTRATANTE(s) qualquer indenização.

Parágrafo 5º – A CONTRATADA/CONSÁGUA, através da sua equipe técnica responsável pela operação e manutenção do sistema, compromete-se a prestar serviços de apoio, tão logo for requisitada.

Parágrafo 6º - Fica expressamente estabelecido que os plantios de arroz efetuados fora do **período técnico** (o período recomendado oficialmente pelo IRGA) para a semeadura, conforme normas e orientações técnicas aplicáveis, não terão garantido o fornecimento de 100% da água necessária para irrigação. O fornecimento de água para irrigação, em tais casos, será condicionado à disponibilidade hídrica no momento e às prioridades estabelecidas pelo DRH -RS Departamento de Recursos Hídrico - RS, não cabendo ao [CONTRATANTE] qualquer responsabilização por prejuízos decorrentes dessa restrição.

Parágrafo 7º - As áreas aferidas após o plantio, bem como as áreas de recalque, serão compatibilizadas com a medição de vazão das bombas alocadas em cada lavoura, conforme propriedade. A compatibilização será realizada de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pela contratada, garantindo que o uso da água esteja em conformidade com as capacidades das bombas instaladas e a demanda das áreas plantadas.

3. QUANTO AO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O(s) CONTRATANTE(s) pagará(ão) à CONTRATADA/CONSÁGUA, pela presente prestação de serviços, até o dia 30 de **ABRIL de 2026**, o **valor equivalente em moeda corrente nacional**, por hectare plantado, a **06** (seis) sacos de **50 Kg de arroz em casca, limpo e seco, com rendimento mínimo de 58% (cinquenta e oito por cento) de grãos inteiros e máximo de 2% (dois por cento) de impurezas**, para a tomada de água mecânica e **11** (Onze) sacos de **50 Kg de arroz em casca, limpo e seco, com rendimento mínimo de 58% (cinquenta e oito por cento) de grãos inteiros e máximo de 2% (dois por cento) de impurezas**, para tomada de água natural.





Será usada a cotação diária da empresa URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA, situada na BR 290, km 420, em São Gabriel/RS, para a conversão do produto em moeda corrente nacional.

Ocorrendo a prorrogação do presente contrato, com a consequente postergação da presente prestação de serviços, a nova data do pagamento será objeto do **Anexo de Prorrogação de Contrato**, devendo ser fixada uma data após a finalização da colheita como Termo de Pagamento.

4. QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese do não cumprimento do estabelecido na cláusula anterior, o(s) CONTRATANTE(s) fica(m) sujeitos a uma cláusula penal correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor do pagamento pelos serviços contratados, incidindo ainda, caso o débito seja exigido através de cobrança judicial ou extrajudicial, a sua atualização monetária pelo IGPM(FGV), juros legais de 1% ao mês, desde o vencimento da dívida, além das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da empresa credora no patamar de 10 % (dez por cento), sobre o valor do pagamento pelos serviços contratados.

E por estarem certos e contratados, assinam o presente instrumento em **03** (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de São Gabriel/RS, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam advir do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o que fazem em **03** (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que o mesmo produza os seus legais efeitos legais e jurídicos.



SÃO GABRIEL 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Jorge Vidal Olivera Duarte

Engenheiro Agrícola
Gerente

Nome: ALEX DANIEL
RODRIGUES

Produtor
Contratante

Testemunhas:

Nome: ANA PAULA PEREIRA
CPF: 959.446.720-72

Nome: LARISSA ANGILLO
CPF: 024.065.690-39



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO

Pelo presente instrumento particular a CONSÁGUA S/A, inscrita no CNPJ 02.814.197/0001-28, com sede na cidade de São Gabriel, à rua Maria Adelaide, nº 344, Bairro Santo Antônio, neste ato representada pelo seu Gerente, Sr Jorge Vidal Olivera Duarte, brasileiro, divorciado, Eng. Agrícola, CREA 44.141, CPF 302.568.950-15, residente e domiciliado na rua Santa Isabel, nº. 115, Bairro Bom Jesus, em Porto Alegre/RS, abaixo firmado, aqui denominada **CONTRATADA**, e, de outro lado, CINTIA OLIVEIRA BORBA, brasileira, casada, agricultora, inscrito no CPF sob o nº 016.661.270-78, e RG de nº 3101572299 aqui denominado(s) **CONTRATANTE(s)**, residente e domiciliado na Assentamento Conquista Caiboaté, SÃO GABRIEL -RS tem na melhor forma de direito, justo e contratado, pelo presente instrumento, **a prestação de serviços de fornecimento de água para irrigação por gravidade mecânica de lavoura de arroz**, o qual obedecerá as normas legais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. QUANTO AO OBJETO DO CONTRATO. *

A CONTRATADA/CONSÁGUA, concessionária e administradora do uso de água do sistema irrigatório do Rio Vacacaí e Arroio das Canas, fornecerá água a partir da barragem VAC 04, para irrigação de **30ha**, pelo sistema de tomada de puxe de água mecânica, com a qual o Contratante/Usuário cultivará sua lavoura de arroz, na safra agrícola 2025/2026.

No caso de irrigação mecânica:

- capacidade da bomba: 20
- tipo de motor (elétrico ou a diesel): DIESEL
- potencia motor (HP/CV): 1800 RPM
- diâmetro da tubulação de recalque (cm): 30cm



- localização (coordenadas): LAT: 30° 28'58.7"S LONG: 54°20'49.4"O

O período de fornecimento de água ora contrato se dará pelo período de 120 dias, a começar no dia 20 de novembro de 2025, e, encerrando no dia 20 de MARÇO de 2026.

A ora CONTRATADA/CONSAGUA, pelo presente, se compromete a informar ao(s) CONTRATANTE(S), através de notificação individual e/ou através da imprensa, em um prazo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para o término do fornecimento de água, a possibilidade de estender o serviço, e sendo possível, qual o período desta prorrogação, cujo período será indicado pelos técnicos da CONTRATADA/CONSÁGUA, após constatação da capacidade hídrica das barragens.

Havendo interesse do(s) CONTRATANTE(s) em efetivar a prorrogação do presente Contrato, e havendo capacidade hídrica informada pela CONTRATADA/CONSÁGUA, a renovação contratual, será regulamentada através do **Anexo de Prorrogação de Contrato**.

Parágrafo 1º – Para fins de pagamento da tarifa de água, prevalecerá a **área efetivamente irrigada** pelo usuário conforme levantamento topográfico que a CONSÁGUA S/A, realizará.

Parágrafo 2º – Em nenhuma hipótese, a tarifa de água incidirá sobre uma área inferior a 90 % (noventa por cento) da área indicada para realização do presente contrato.

Parágrafo 3º – A CONSÁGUA, não fornecerá água para irrigação em área acima da AC – Área Contratada em razão da escassez dos recursos hídricos provocados pela estiagem, de modo que a destinação das águas está sendo priorizada para o consumo humano e dessedentação de animais, conforme dispõe o artigo 1º da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997) e regulamento interno desta Companhia.



Parágrafo 4º – A tarifa de água, definida no item “3”, se a área efetivamente irrigada (AI) exceder aquela contratada (AC), em mais de 3% (três por cento), será do excedente a tarifa corrigida na seguinte forma:

$$1.1 - \text{TARIFA CORRIGIDA(TC)} = \text{TARIFA NORMAL (TN)} \times \text{AI/AC}$$

Parágrafo 5º A área efetivamente irrigada (AI), que exceder a 10% (dez por cento) da área contratada (AC), fica estabelecido que será facultado a CONSÁGUA o fornecimento ou não do insumo água.

2. QUANTO ÀS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA/CONSÁGUA entregará com garantia para a área contratada, água do leito do rio (regularizada a sua vazão pelas obras de montante) ou através de seus canais principais, em vazões não superiores a 1,5 litros/segundo por hectare, competindo ao(s) CONTRATANTE(s) a construção e manutenção dos canais de derivação das tomadas de água, levantes ou outras estruturas secundárias, tendo a CONTRATADA/CONSÁGUA, o direito a fiscalizar, a qualquer tempo, todo o sistema de distribuição de água do usuário.

Parágrafo 1º – O(s) CONTRATANTE(s) compromete-se a utilizar, na irrigação de suas áreas plantadas de arroz, todos os procedimentos e práticas que conduzam ao uso racional da água fornecida pela CONSÁGUA S/A, evitando qualquer desperdício das vazões aduzidas, principalmente pelo manejo inadequado de canais secundários e terciários.

Parágrafo 2º – Verificado o consumo excessivo de água, seja por razões intencionais ou não, a CONTRATADA/CONSÁGUA fará a redução e/ou corte total emergencial, o que for o mais indicado a critério da CONTRATADA/CONSÁGUA,



da vazão aduzida na tomada de água, com base no parâmetro estabelecido na Cláusula Segunda, cabendo ao(s) CONTRATANTE(s) sanar as deficiências que respondem pelo excesso de demanda.

Parágrafo 3º – A operação do canal principal, regulação das descargas de água, assim como das tomadas de água, é privativa da CONTRATADA/CONSÁGUA sendo vedada ao(s) CONTRATANTE(s) qualquer ação que altere as condições operacionais fixadas.

- A Conságua terá livre acesso as lavouras contratadas para inspeção e acompanhamento dos serviços de irrigação e desenvolvimento das lavouras.

Ocorrendo a constatação de uso inadequado e/ou qualquer ação que altere as condições operacionais fixadas neste contrato por parte do(s) CONTRATANTE(s) do recurso hídrico, conforme previsto nos parágrafos anteriores, este será notificado pela CONTRATADA/CONSÁGUA, devidamente acompanhada de Laudo Técnico, e, em caso de não atendimento às especificações/determinações constantes no presente contrato e insertas naquela notificação em um prazo de 7 (sete) dias, ocorrerá a incidência de multa contratual de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato, restando ainda expresso, que a persistência naquela situação por um prazo de 15 dias, ocasionará a rescisão de pleno direito do presente contrato.

Parágrafo 4º – Em caso de ocorrência, por força maior ou caso fortuito, conforme legislação vigente, de evento que interrompa totalmente o fornecimento de água, o presente contrato estará rescindido de pleno direito, não cabendo ao(s) CONTRATANTE(s) qualquer indenização.

Parágrafo 5º – A CONTRATADA/CONSÁGUA, através da sua equipe técnica responsável pela operação e manutenção do sistema, compromete-se a prestar serviços de apoio, tão logo for requisitada.



Parágrafo 6º - Fica expressamente estabelecido que os plantios de arroz efetuados fora do **período técnico** (o período recomendado oficialmente pelo IRGA) para a semeadura, conforme normas e orientações técnicas aplicáveis, não terão garantido o fornecimento de 100% da água necessária para irrigação. O fornecimento de água para irrigação, em tais casos, será condicionado à disponibilidade hídrica no momento e às prioridades estabelecidas pelo DRH -RS Departamento de Recursos Hídrico - RS, não cabendo ao [CONTRATANTE] qualquer responsabilização por prejuízos decorrentes dessa restrição.

Parágrafo 7º - As áreas aferidas após o plantio, bem como as áreas de recalque, serão compatibilizadas com a medição de vazão das bombas alocadas em cada lavoura, conforme propriedade. A compatibilização será realizada de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pela contratada, garantindo que o uso da água esteja em conformidade com as capacidades das bombas instaladas e a demanda das áreas plantadas.

3. QUANTO AO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O(s) CONTRATANTE(s) pagará(ão) à CONTRATADA/CONSÁGUA, pela presente prestação de serviços, até o dia 30 de **ABRIL de 2026**, o **valor equivalente em moeda corrente nacional**, por hectare plantado, a **06** (seis) sacos de **50 Kg de arroz em casca, limpo e seco, com rendimento mínimo de 58% (cinquenta e oito por cento) de grãos inteiros e máximo de 2% (dois por cento) de impurezas**, para a tomada de água mecânica e **11** (Onze) sacos de **50 Kg de arroz em casca, limpo e seco, com rendimento mínimo de 58% (cinquenta e oito por cento) de grãos inteiros e máximo de 2% (dois por cento) de impurezas**, para tomada de água natural.



Será usada a cotação diária da empresa URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA, situada na BR 290, km 420, em São Gabriel/RS, para a conversão do produto em moeda corrente nacional.

Ocorrendo a prorrogação do presente contrato, com a conseqüente postergação da presente prestação de serviços, a nova data do pagamento será objeto do **Anexo de Prorrogação de Contrato**, devendo ser fixada uma data após a finalização da colheita como Termo de Pagamento.

4. QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese do não cumprimento do estabelecido na cláusula anterior, o(s) CONTRATANTE(s) fica(m) sujeitos a uma cláusula penal correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor do pagamento pelos serviços contratados, incidindo ainda, caso o débito seja exigido através de cobrança judicial ou extrajudicial, a sua atualização monetária pelo IGPM(FGV), juros legais de 1% ao mês, desde o vencimento da dívida, além das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da empresa credora no patamar de 10 % (dez por cento), sobre o valor do pagamento pelos serviços contratados.

E por estarem certos e contratados, assinam o presente instrumento em **03** (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de São Gabriel/RS, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam advir do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o que fazem em **03** (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que o mesmo produza os seus legais efeitos legais e jurídicos.



SÃO GABRIEL 25 DE NOVEMBRO DE 2025.



Jorge Vidal Olivera Duarte
Engenheiro Agrícola
Gerente



Nome: CINTIA OLIVEIRA BORBA
Produtor
Contratante

Testemunhas:

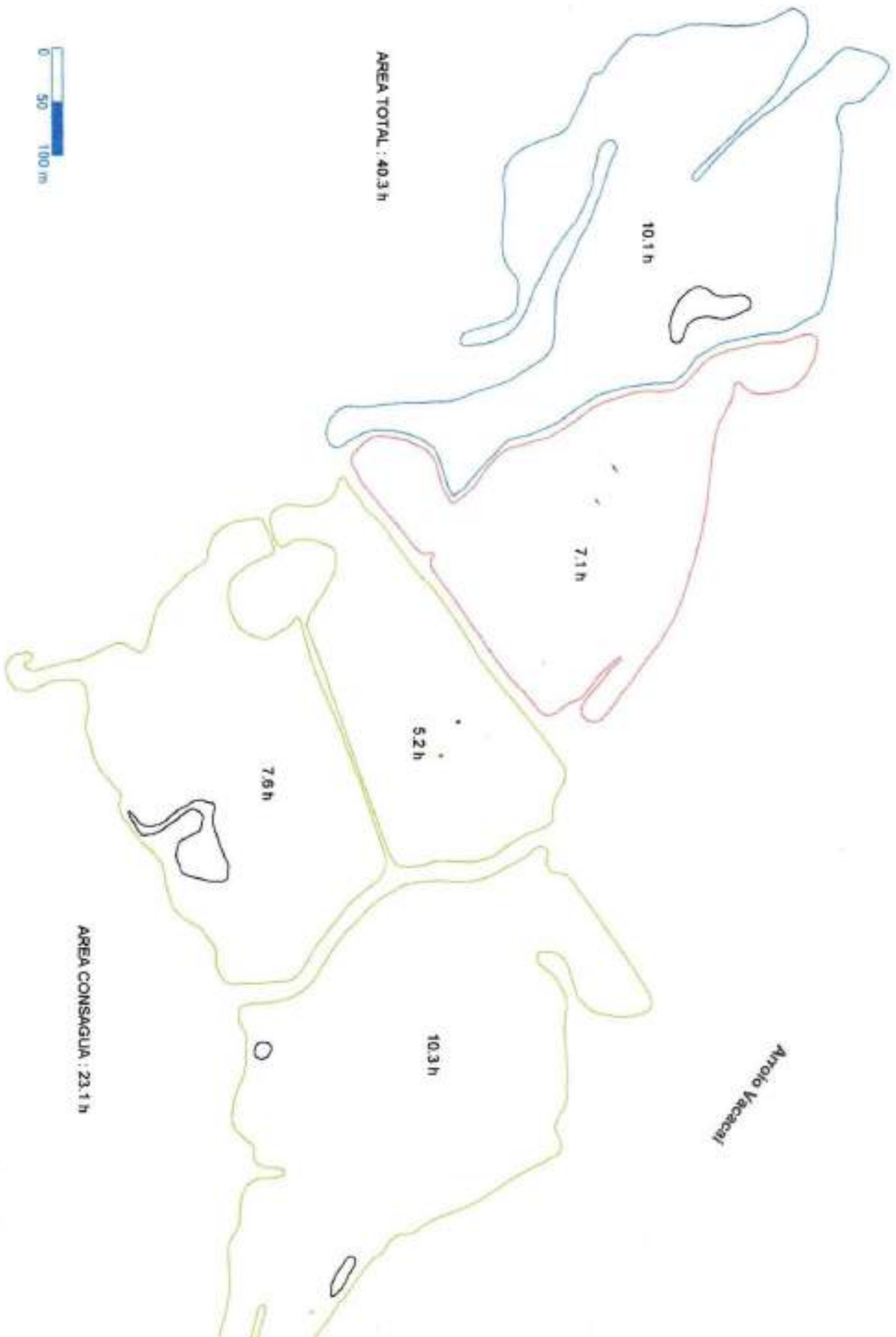
Nome: ANA PAULA PEREIRA

CPF: 959.446.720-72

Nome: LARISSA ANGILLO

CPF: 024.065.690-39

Arrolo Vaccari



AREA TOTAL : 40.3 h

AREA CONSAGUA : 23.1 h



Contorno

2002



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO

Pelo presente instrumento particular a CONSÁGUA S/A, inscrita no CNPJ 02.814.197/0001-28, com sede na cidade de São Gabriel, à rua Maria Adelaide, nº 344, Bairro Santo Antônio, neste ato representada pelo seu Gerente, Sr Jorge Vidal Olivera Duarte, brasileiro, divorciado, Eng. Agrícola, CREA 44.141, CPF 302.568.950/15, residente e domiciliado na rua Santa Isabel, nº. 115, Bairro Bom Jesus, em Porto Alegre/RS, abaixo firmado, aqui denominada **CONTRATADA**, e, de outro lado, DARCI JOÃO FIGHERA, CASADO, BRASILEIRO, AGRICULTOR, inscrito no CPF sob o nº 007.420.580-34, e RG de nº 3009824586 aqui denominado(s) **CONTRATANTE(s)**, residente e domiciliado RUA MIGUEL BELTRAME Nº500 CANTARELLI, SANTA MARIA, tem na melhor forma de direito, justo e contratado, pelo presente instrumento, **a prestação de serviços de fornecimento de água para irrigação por gravidade mecânica de lavoura de arroz**, o qual obedecerá as normas legais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. QUANTO AO OBJETO DO CONTRATO.

A CONTRATADA/CONSÁGUA, concessionária e administradora do uso de água do sistema irrigatório do Rio Vacacaí e Arroio das Canas, fornecerá água a partir da barragem VAC 04, para irrigação de **112 ha**, pelo sistema de tomada de água por puxe mecânico, com a qual o Contratante/Usuário cultivará sua lavoura de arroz, na safra agrícola 2025/2026.

No caso de irrigação mecânica:

- capacidade da bomba: 30
- tipo de motor (elétrico ou a diesel): elétrica
- potencia motor (HP/CV): 50 cv
- diâmetro da tubulação de recalque (cm): 40cm



- localização (coordenadas): LAT: 30° 27'03.68"S LONG: 54°22'53.43"O

O período de fornecimento de água ora contrato se dará pelo período de 120 dias, a começar no dia 20 de novembro de 2025, e, encerrando no dia 20 de MARÇO de 2026.

A ora CONTRATADA/CONSAGUA, pelo presente, se compromete a informar ao(s) CONTRATANTE(S), através de notificação individual e/ou através da imprensa, em um prazo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para o término do fornecimento de água, a possibilidade de estender o serviço, e sendo possível, qual o período desta prorrogação, cujo período será indicado pelos técnicos da CONTRATADA/CONSÁGUA, após constatação da capacidade hídrica das barragens.

Havendo interesse do(s) CONTRATANTE(s) em efetivar a prorrogação do presente Contrato, e havendo capacidade hídrica informada pela CONTRATADA/CONSÁGUA, a renovação contratual, será regulamentada através do **Anexo de Prorrogação de Contrato**.

Parágrafo 1º – Para fins de pagamento da tarifa de água, prevalecerá a **área efetivamente irrigada** pelo usuário conforme levantamento topográfico que a CONSÁGUA S/A, realizará.

Parágrafo 2º – Em nenhuma hipótese, a tarifa de água incidirá sobre uma área inferior a 90 % (noventa por cento) da área indicada para realização do presente contrato.

Parágrafo 3º – A CONSÁGUA, não fornecerá água para irrigação em área acima da AC – Área Contratada em razão da escassez dos recursos hídricos provocados pela estiagem, de modo que a destinação das águas está sendo priorizada para o consumo humano e dessedentação de animais, conforme dispõe o artigo 1º da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997) e regulamento interno desta Companhia.





Parágrafo 4º – A tarifa de água, definida no item "3", se a área efetivamente irrigada (AI) exceder aquela contratada (AC), em mais de 3% (três por cento), será do excedente a tarifa corrigida na seguinte forma:

$$1.1 - \text{TARIFA CORRIGIDA(TC)} = \text{TARIFA NORMAL (TN)} \times \text{AI/AC}$$

Parágrafo 5º A área efetivamente irrigada (AI), que exceder a 10% (dez por cento) da área contratada (AC), fica estabelecido que será facultado a CONSÁGUA o fornecimento ou não do insumo água.

2. QUANTO AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA/CONSÁGUA entregará com garantia para a área contratada, água do leito do rio (regularizada a sua vazão pelas obras de montante) ou através de seus canais principais, em vazões não superiores a 1,5 litros/segundo por hectare, competindo ao(s) CONTRATANTE(s) a construção e manutenção dos canais de derivação das tomadas de água, levantes ou outras estruturas secundárias, tendo a CONTRATADA/CONSÁGUA, o direito a fiscalizar, a qualquer tempo, todo o sistema de distribuição de água do usuário.

Parágrafo 1º – O(s) CONTRATANTE(s) compromete-se a utilizar, na irrigação de suas áreas plantadas de arroz, todos os procedimentos e práticas que conduzam ao uso racional da água fornecida pela CONSÁGUA S/A, evitando qualquer desperdício das vazões aduzidas, principalmente pelo manejo inadequado de canais secundários e terciários.

Parágrafo 2º – Verificado o consumo excessivo de água, seja por razões intencionais ou não, a CONTRATADA/CONSÁGUA fará a redução e/ou corte total emergencial, o que for o mais indicado a critério da CONTRATADA/CONSÁGUA,





da vazão aduzida na tomada de água, com base no parâmetro estabelecido na Cláusula Segunda, cabendo ao(s) CONTRATANTE(s) sanar as deficiências que respondem pelo excesso de demanda.

Parágrafo 3º – A operação do canal principal, regulação das descargas de água, assim como das tomadas de água, é privativa da CONTRATADA/CONSÁGUA sendo vedada ao(s) CONTRATANTE(s) qualquer ação que altere as condições operacionais fixadas.

- A Conságua terá livre acesso as lavouras contratadas para inspeção e acompanhamento dos serviços de irrigação e desenvolvimento das lavouras.

Ocorrendo a constatação de uso inadequado e/ou qualquer ação que altere as condições operacionais fixadas neste contrato por parte do(s) CONTRATANTE(s) do recurso hídrico, conforme previsto nos parágrafos anteriores, este será notificado pela CONTRATADA/CONSÁGUA, devidamente acompanhada de Laudo Técnico, e, em caso de não atendimento às especificações/determinações constantes no presente contrato e insertas naquela notificação em um prazo de 7 (sete) dias, ocorrerá a incidência de multa contratual de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato, restando ainda expresso, que a persistência naquela situação por um prazo de 15 dias, ocasionará a rescisão de pleno direito do presente contrato.

Parágrafo 4º – Em caso de ocorrência, por força maior ou caso fortuito, conforme legislação vigente, de evento que interrompa totalmente o fornecimento de água, o presente contrato estará rescindido de pleno direito, não cabendo ao(s) CONTRATANTE(s) qualquer indenização.

Parágrafo 5º – A CONTRATADA/CONSÁGUA, através da sua equipe técnica responsável pela operação e manutenção do sistema, compromete-se a prestar serviços de apoio, tão logo for requisitada.





Parágrafo 6º - Fica expressamente estabelecido que os plantios de arroz efetuados fora do **período técnico** (o período recomendado oficialmente pelo IRGA) para a semeadura, conforme normas e orientações técnicas aplicáveis, não terão garantido o fornecimento de 100% da água necessária para irrigação. O fornecimento de água para irrigação, em tais casos, será condicionado à disponibilidade hídrica no momento e às prioridades estabelecidas pelo DRH -RS Departamento de Recursos Hídrico - RS, não cabendo ao [CONTRATANTE] qualquer responsabilização por prejuízos decorrentes dessa restrição.

Parágrafo 7º - As áreas aferidas após o plantio, bem como as áreas de recalque, serão compatibilizadas com a medição de vazão das bombas alocadas em cada lavoura, conforme propriedade. A compatibilização será realizada de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pela contratada, garantindo que o uso da água esteja em conformidade com as capacidades das bombas instaladas e a demanda das áreas plantadas.

3. QUANTO AO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O(s) CONTRATANTE(s) pagará(ão) à CONTRATADA/CONSÁGUA, pela presente prestação de serviços, até o dia 30 de **ABRIL de 2026**, o **valor equivalente em moeda corrente nacional**, por hectare plantado, a **06** (seis) sacos de **50 Kg de arroz em casca, limpo e seco, com rendimento mínimo de 58% (cinquenta e oito por cento) de grãos inteiros e máximo de 2% (dois por cento) de impurezas**, para a tomada de água mecânica e **11** (Onze) sacos de **50 Kg de arroz em casca, limpo e seco, com rendimento mínimo de 58% (cinquenta e oito por cento) de grãos inteiros e máximo de 2% (dois por cento) de impurezas**, para tomada de água natural.





Será usada a cotação diária da empresa URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA, situada na BR 290, km 420, em São Gabriel/RS, para a conversão do produto em moeda corrente nacional.

Ocorrendo a prorrogação do presente contrato, com a conseqüente postergação da presente prestação de serviços, a nova data do pagamento será objeto do **Anexo de Prorrogação de Contrato**, devendo ser fixada uma data após a finalização da colheita como Termo de Pagamento.

4. QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese do não cumprimento do estabelecido na cláusula anterior, o(s) CONTRATANTE(s) fica(m) sujeitos a uma cláusula penal correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor do pagamento pelos serviços contratados, incidindo ainda, caso o débito seja exigido através de cobrança judicial ou extrajudicial, a sua atualização monetária pelo IGPM(FGV), juros legais de 1% ao mês, desde o vencimento da dívida, além das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da empresa credora no patamar de 10 % (dez por cento), sobre o valor do pagamento pelos serviços contratados.

E por estarem certos e contratados, assinam o presente instrumento em **03** (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de São Gabriel/RS, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam advir do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o que fazem em **03** (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que o mesmo produza os seus legais efeitos legais e jurídicos.

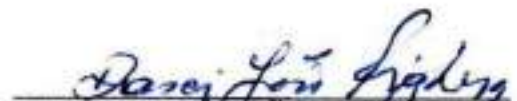




SÃO GABRIEL 08 DE DEZEMBRO DE 2025.



Jorge Vidal Olivera Duarte
Engenheiro Agrícola
Gerente



Nome: DARCI JOÃO FIGUEIRA
Produtor
Contratante

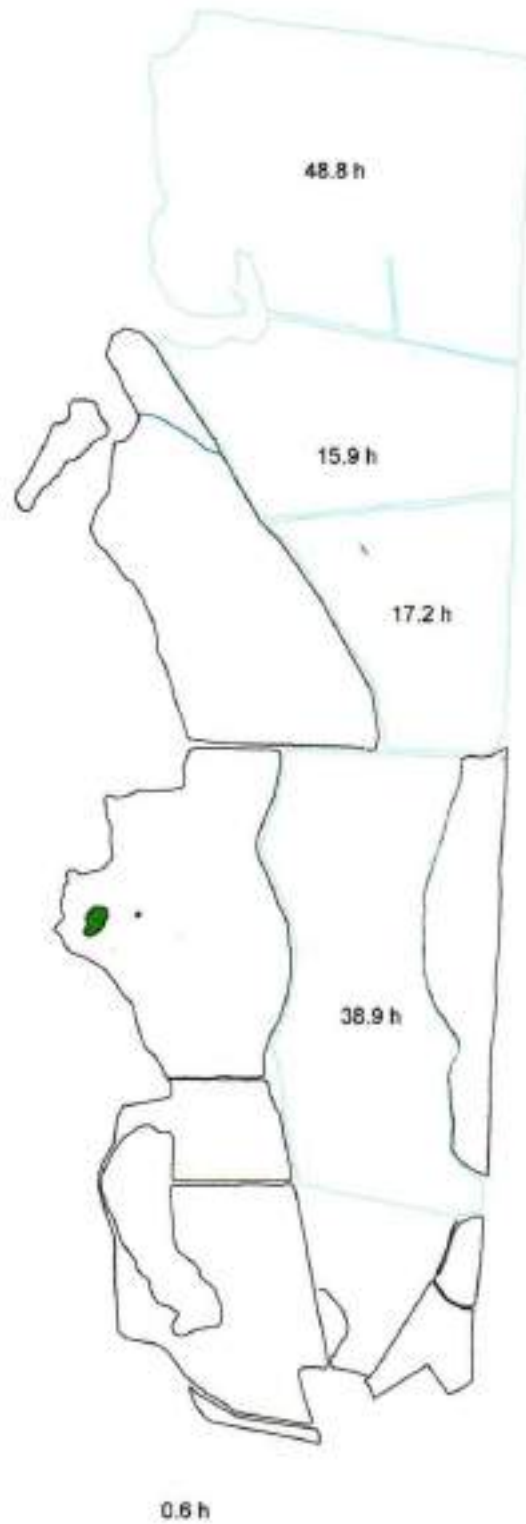
Testemunhas:

Nome: ANA PAULA PEREIRA
CPF: 959.446.720-72

Nome: LARISSA ANGILLO
CPF: 024.065.690-39

TOPOGRAFIA CONSAGUA SAFRA 2025- 2026

FIGUEIRA



0 150 300 m

AREA TOTAL : 120.8 h



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO

Pelo presente instrumento particular a CONSÁGUA S/A, inscrita no CNPJ 02.814.197/0001-28, com sede na cidade de São Gabriel, à rua Maria Adelaide, nº 344, Bairro Santo Antônio, neste ato representada pelo seu Gerente, Sr Jorge Vidal Olivera Duarte, brasileiro, divorciado, Eng. Agrícola, CREA 44.141, CPF 302.568.950-15, residente e domiciliado na rua Santa Isabel, nº. 115, Bairro Bom Jesus, em Porto Alegre/RS, abaixo firmado, aqui denominada **CONTRATADA**, e, de outro lado, ERNESTO PREDEBON, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 463.644.550-34, e RG de nº aqui denominado(s) **CONTRATANTE(s)**, residente e domiciliado na Rua Angelino Capiotti 337, Bairro Capiotti, SÃO GABRIEL -RS tem na melhor forma de direito, justo e contratado, pelo presente instrumento, a **prestação de serviços de fornecimento de água para irrigação por gravidade mecânica de lavoura de arroz**, o qual obedecerá as normas legais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. QUANTO AO OBJETO DO CONTRATO.

A CONTRATADA/CONSÁGUA, concessionária e administradora do uso de água do sistema irrigatório do Rio Vacacaí e Arroio das Canas, fornecerá água a partir da barragem VAC 06-07, para irrigação de **29ha**, pelo sistema de tomada de água mecânico com a qual o Contratante/Usuário cultivará sua lavoura de arroz, na safra agrícola 2025/2026.

No caso de irrigação mecânica:

- capacidade da bomba:
- tipo de motor (elétrico ou a diesel):
- potencia motor (HP/CV):
- diâmetro da tubulação de recalque (cm):
- localização (coordenadas):



O período de fornecimento de água ora contrato se dará pelo período de 120 dias, a começar no dia 20 de novembro de 2025, e, encerrando no dia 20 de MARÇO de 2026.

A ora CONTRATADA/CONSAGUA, pelo presente, se compromete a informar ao(s) CONTRATANTE(S), através de notificação individual e/ou através da imprensa, em um prazo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para o término do fornecimento de água, a possibilidade de estender o serviço, e sendo possível, qual o período desta prorrogação, cujo período será indicado pelos técnicos da CONTRATADA/CONSÁGUA, após constatação da capacidade hídrica das barragens.

Havendo interesse do(s) CONTRATANTE(s) em efetivar a prorrogação do presente Contrato, e havendo capacidade hídrica informada pela CONTRATADA/CONSÁGUA, a renovação contratual, será regulamentada através do **Anexo de Prorrogação de Contrato**.

Parágrafo 1º – Para fins de pagamento da tarifa de água, prevalecerá a **área efetivamente irrigada** pelo usuário conforme levantamento topográfico que a CONSÁGUA S/A, realizará.

Parágrafo 2º – Em nenhuma hipótese, a tarifa de água incidirá sobre uma área inferior a 90 % (noventa por cento) da área indicada para realização do presente contrato.

Parágrafo 3º – A CONSÁGUA, não fornecerá água para irrigação em área acima da AC – Área Contratada em razão da escassez dos recursos hídricos provocados pela estiagem, de modo que a destinação das águas está sendo priorizada para o consumo humano e dessedentação de animais, conforme dispõe o artigo 1º da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997) e regulamento interno desta Companhia.

Parágrafo 4º – A tarifa de água, definida no item "3", se a área efetivamente



irrigada (AI) exceder aquela contratada (AC), em mais de 3% (três por cento), será do excedente a tarifa corrigida na seguinte forma:

$$1.1 - \text{TARIFA CORRIGIDA(TC)} = \text{TARIFA NORMAL (TN)} \times \text{AI/AC}$$

Parágrafo 5º A área efetivamente irrigada (AI), que exceder a 10% (dez por cento) da área contratada (AC), fica estabelecido que será facultado a CONSÁGUA o fornecimento ou não do insumo água.

2. QUANTO ÀS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA/CONSÁGUA entregará com garantia para a área contratada, água do leito do rio (regularizada a sua vazão pelas obras de montante) ou através de seus canais principais, em vazões não superiores a 1,5 litros/segundo por hectare, competindo ao(s) CONTRATANTE(s) a construção e manutenção dos canais de derivação das tomadas de água, levantes ou outras estruturas secundárias, tendo a CONTRATADA/CONSÁGUA, o direito a fiscalizar, a qualquer tempo, todo o sistema de distribuição de água do usuário.

Parágrafo 1º – O(s) CONTRATANTE(s) compromete-se a utilizar, na irrigação de suas áreas plantadas de arroz, todos os procedimentos e práticas que conduzam ao uso racional da água fornecida pela CONSÁGUA S/A, evitando qualquer desperdício das vazões aduzidas, principalmente pelo manejo inadequado de canais secundários e terciários.

Parágrafo 2º – Verificado o consumo excessivo de água, seja por razões intencionais ou não, a CONTRATADA/CONSÁGUA fará a redução e/ou corte total emergencial, o que for o mais indicado a critério da CONTRATADA/CONSÁGUA, da vazão aduzida na tomada de água, com base no parâmetro estabelecido na



Cláusula Segunda, cabendo ao(s) CONTRATANTE(s) sanar as deficiências que respondem pelo excesso de demanda.

Parágrafo 3º – A operação do canal principal, regulação das descargas de água, assim como das tomadas de água, é privativa da CONTRATADA/CONSÁGUA sendo vedada ao(s) CONTRATANTE(s) qualquer ação que altere as condições operacionais fixadas.

- A Conságua terá livre acesso as lavouras contratadas para inspeção e acompanhamento dos serviços de irrigação e desenvolvimento das lavouras.

Ocorrendo a constatação de uso inadequado e/ou qualquer ação que altere as condições operacionais fixadas neste contrato por parte do(s) CONTRATANTE(s) do recurso hídrico, conforme previsto nos parágrafos anteriores, este será notificado pela CONTRATADA/CONSÁGUA, devidamente acompanhada de Laudo Técnico, e, em caso de não atendimento às especificações/determinações constantes no presente contrato e insertas naquela notificação em um prazo de 7 (sete) dias, ocorrerá a incidência de multa contratual de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato, restando ainda expresso, que a persistência naquela situação por um prazo de 15 dias, ocasionará a rescisão de pleno direito do presente contrato.

Parágrafo 4º – Em caso de ocorrência, por força maior ou caso fortuito, conforme legislação vigente, de evento que interrompa totalmente o fornecimento de água, o presente contrato estará rescindido de pleno direito, não cabendo ao(s) CONTRATANTE(s) qualquer indenização.

Parágrafo 5º – A CONTRATADA/CONSÁGUA, através da sua equipe técnica responsável pela operação e manutenção do sistema, compromete-se a prestar serviços de apoio, tão logo for requisitada.





Parágrafo 6º - Fica expressamente estabelecido que os plantios de arroz efetuados fora do **período técnico** (o período recomendado oficialmente pelo IRGA) para a semeadura, conforme normas e orientações técnicas aplicáveis, não terão garantido o fornecimento de 100% da água necessária para irrigação. O fornecimento de água para irrigação, em tais casos, será condicionado à disponibilidade hídrica no momento e às prioridades estabelecidas pelo DRH -RS Departamento de Recursos Hídrico - RS, não cabendo ao [CONTRATANTE] qualquer responsabilização por prejuízos decorrentes dessa restrição.

Parágrafo 7º - As áreas aferidas após o plantio, bem como as áreas de recalque, serão compatibilizadas com a medição de vazão das bombas alocadas em cada lavoura, conforme propriedade. A compatibilização será realizada de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pela contratada, garantindo que o uso da água esteja em conformidade com as capacidades das bombas instaladas e a demanda das áreas plantadas.

3. QUANTO AO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O(s) CONTRATANTE(s) pagará(ão) à CONTRATADA/CONSÁGUA, pela presente prestação de serviços, até o dia 30 de **ABRIL de 2026**, o **valor equivalente em moeda corrente nacional**, por hectare plantado, a **06 (seis) sacos de 50 Kg de arroz em casca, limpo e seco, com rendimento mínimo de 58% (cinquenta e oito por cento) de grãos inteiros e máximo de 2% (dois por cento) de impurezas**, para a tomada de água mecânica e **11 (Onze) sacos de 50 Kg de arroz em casca, limpo e seco, com rendimento mínimo de 58% (cinquenta e oito por cento) de grãos inteiros e máximo de 2% (dois por cento) de impurezas**, para tomada de água natural.



Será usada a cotação diária da empresa URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA, situada na BR 290, km 420, em São Gabriel/RS, para a conversão do produto em moeda corrente nacional.

Ocorrendo a prorrogação do presente contrato, com a conseqüente postergação da presente prestação de serviços, a nova data do pagamento será objeto do **Anexo de Prorrogação de Contrato**, devendo ser fixada uma data após a finalização da colheita como Termo de Pagamento.

4. QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese do não cumprimento do estabelecido na cláusula anterior, o(s) CONTRATANTE(s) fica(m) sujeitos a uma cláusula penal correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor do pagamento pelos serviços contratados, incidindo ainda, caso o débito seja exigido através de cobrança judicial ou extrajudicial, a sua atualização monetária pelo IGPM(FGV), juros legais de 1% ao mês, desde o vencimento da dívida, além das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da empresa credora no patamar de 10 % (dez por cento), sobre o valor do pagamento pelos serviços contratados.

E por estarem certos e contratados, assinam o presente instrumento em **03** (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de São Gabriel/RS, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam advir do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o que fazem em **03** (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que o mesmo produza os seus legais efeitos legais e jurídicos.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'C. F.', is written over the text.



SÃO GABRIEL 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Jorge Vidal Olivera Duarte', written over a horizontal line.

Jorge Vidal Olivera Duarte
Engenheiro Agrícola
Gerente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ernesto Predebon', written over a horizontal line.

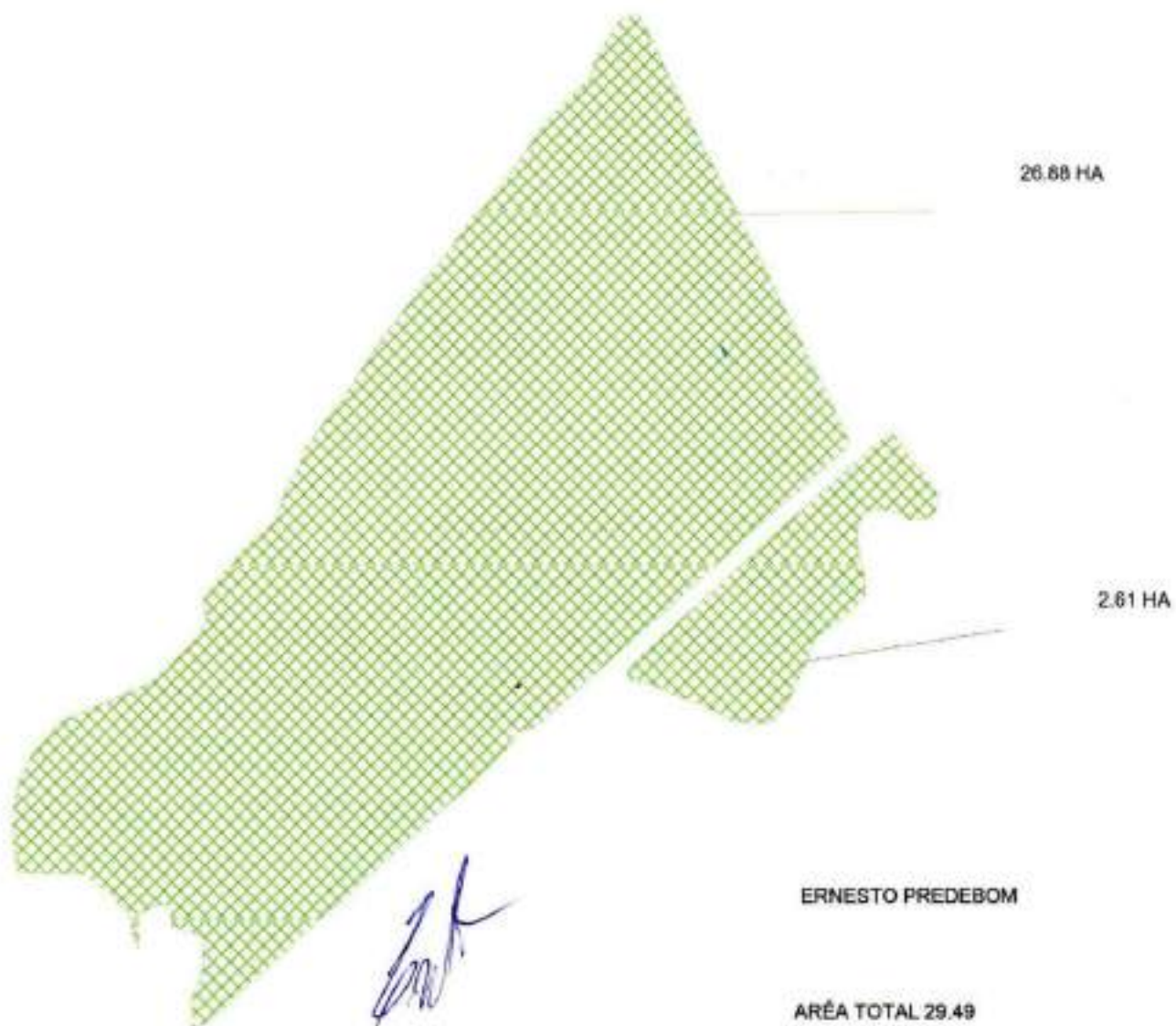
Nome: ERNESTO PREDEBON
Produtor
Contratante

Testemunhas:

Nome: ANA PAULA PEREIRA
CPF: 959.446.720-72

Nome: LARISSA ANGILLO
CPF: 024.065.690-39

TOPOGRAFIA CONSAGUA 2025/2026





1. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO

Pelo presente instrumento particular a CONSÁGUA S/A, inscrita no CNPJ 02.814.197/0001-28, com sede na cidade de São Gabriel, à rua Maria Adelaide, nº 344, Bairro Santo Antônio, neste ato representada pelo seu Gerente, Sr Jorge Vidal Olivera Duarte, brasileiro, divorciado, Eng. Agrícola, CREA 44.141, CPF 302.568.950-15, residente e domiciliado na rua Santa Isabel, nº. 115, Bairro Bom Jesus, em Porto Alegre/RS, abaixo firmado, aqui denominada **CONTRATADA**, e, de outro lado, ERNESTO PREDEBON, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 463.644.550-34, e RG de nº aqui denominado(s) **CONTRATANTE(s)**, residente e domiciliado na Rua Angelino Capiotti 337, Bairro Capiotti, SÃO GABRIEL -RS tem na melhor forma de direito, justo e contratado, pelo presente instrumento, a **prestação de serviços de fornecimento de água para irrigação por gravidade mecânica de lavoura de arroz**, o qual obedecerá as normas legais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

2. QUANTO AO OBJETO DO CONTRATO.

A CONTRATADA/CONSÁGUA, concessionária e administradora do uso de água do sistema irrigatório do Rio Vacacaí e Arroio das Canas, fornecerá água a partir da barragem VAC 06-07, para irrigação de **350ha**, pelo sistema de tomada de água natural por gravidade, com a qual o Contratante/Usuário cultivará sua lavoura de arroz, na safra agrícola 2025/2026.

No caso de irrigação mecânica:

- capacidade da bomba:35
- tipo de motor (elétrico ou a diesel): elétrico
- potencia motor (HP/CV):250cv
- diâmetro da tubulação de recalque (cm):64cm





- localização (coordenadas):LAT:30°29'78.52"S/ LONG: 54°20'84.71"O

O período de fornecimento de água ora contrato se dará pelo período de 120 dias, a começar no dia 20 de novembro de 2025, e, encerrando no dia 20 de MARÇO de 2026.

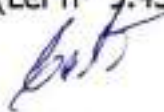
A ora CONTRATADA/CONSAGUA, pelo presente, se compromete a informar ao(s) CONTRATANTE(S), através de notificação individual e/ou através da imprensa, em um prazo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para o término do fornecimento de água, a possibilidade de estender o serviço, e sendo possível, qual o período desta prorrogação, cujo período será indicado pelos técnicos da CONTRATADA/CONSÁGUA, após constatação da capacidade hídrica das barragens.

Havendo interesse do(s) CONTRATANTE(s) em efetivar a prorrogação do presente Contrato, e havendo capacidade hídrica informada pela CONTRATADA/CONSÁGUA, a renovação contratual, será regulamentada através do **Anexo de Prorrogação de Contrato**.

Parágrafo 1º – Para fins de pagamento da tarifa de água, prevalecerá a **área efetivamente irrigada** pelo usuário conforme levantamento topográfico que a CONSÁGUA S/A, realizará.

Parágrafo 2º – Em nenhuma hipótese, a tarifa de água incidirá sobre uma área inferior a 90 % (noventa por cento) da área indicada para realização do presente contrato.

Parágrafo 3º – A CONSÁGUA, não fornecerá água para irrigação em área acima da AC – Área Contratada em razão da escassez dos recursos hídricos provocados pela estiagem, de modo que a destinação das águas está sendo priorizada para o consumo humano e dessedentação de animais, conforme dispõe o artigo 1º da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997) e regulamento interno desta Companhia.





Parágrafo 4º – A tarifa de água, definida no item "3", se a área efetivamente irrigada (AI) exceder aquela contratada (AC), em mais de 3% (três por cento), será do excedente a tarifa corrigida na seguinte forma:

$$2.1 - \text{ TARIFA CORRIGIDA(TC)} = \text{ TARIFA NORMAL (TN)} \times \text{ AI/AC}$$

Parágrafo 5º A área efetivamente irrigada (AI), que exceder a 10% (dez por cento) da área contratada (AC), fica estabelecido que será facultado a CONSÁGUA o fornecimento ou não do insumo água.

3. QUANTO ÀS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA/CONSÁGUA entregará com garantia para a área contratada, água do leito do rio (regularizada a sua vazão pelas obras de montante) ou através de seus canais principais, em vazões não superiores a 1,5 litros/segundo por hectare, competindo ao(s) CONTRATANTE(s) a construção e manutenção dos canais de derivação das tomadas de água, levantes ou outras estruturas secundárias, tendo a CONTRATADA/CONSÁGUA, o direito a fiscalizar, a qualquer tempo, todo o sistema de distribuição de água do usuário.

Parágrafo 1º – O(s) CONTRATANTE(s) compromete-se a utilizar, na irrigação de suas áreas plantadas de arroz, todos os procedimentos e práticas que conduzam ao uso racional da água fornecida pela CONSÁGUA S/A, evitando qualquer desperdício das vazões aduzidas, principalmente pelo manejo inadequado de canais secundários e terciários.

Parágrafo 2º – Verificado o consumo excessivo de água, seja por razões intencionais ou não, a CONTRATADA/CONSÁGUA fará a redução e/ou corte total emergencial, o que for o mais indicado a critério da CONTRATADA/CONSÁGUA,





da vazão aduzida na tomada de água, com base no parâmetro estabelecido na Cláusula Segunda, cabendo ao(s) CONTRATANTE(s) sanar as deficiências que respondem pelo excesso de demanda.

Parágrafo 3º – A operação do canal principal, regulação das descargas de água, assim como das tomadas de água, é privativa da CONTRATADA/CONSÁGUA sendo vedada ao(s) CONTRATANTE(s) qualquer ação que altere as condições operacionais fixadas.

- A Conságua terá livre acesso as lavouras contratadas para inspeção e acompanhamento dos serviços de irrigação e desenvolvimento das lavouras.

Ocorrendo a constatação de uso inadequado e/ou qualquer ação que altere as condições operacionais fixadas neste contrato por parte do(s) CONTRATANTE(s) do recurso hídrico, conforme previsto nos parágrafos anteriores, este será notificado pela CONTRATADA/CONSÁGUA, devidamente acompanhada de Laudo Técnico, e, em caso de não atendimento às especificações/determinações constantes no presente contrato e insertas naquela notificação em um prazo de 7 (sete) dias, ocorrerá a incidência de multa contratual de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato, restando ainda expresso, que a persistência naquela situação por um prazo de 15 dias, ocasionará a rescisão de pleno direito do presente contrato.

Parágrafo 4º – Em caso de ocorrência, por força maior ou caso fortuito, conforme legislação vigente, de evento que interrompa totalmente o fornecimento de água, o presente contrato estará rescindido de pleno direito, não cabendo ao(s) CONTRATANTE(s) qualquer indenização.

Parágrafo 5º – A CONTRATADA/CONSÁGUA, através da sua equipe técnica responsável pela operação e manutenção do sistema, compromete-se a prestar serviços de apoio, tão logo for requisitada.





Parágrafo 6º - Fica expressamente estabelecido que os plantios de arroz efetuados fora do **período técnico** (o período recomendado oficialmente pelo IRGA) para a semeadura, conforme normas e orientações técnicas aplicáveis, não terão garantido o fornecimento de 100% da água necessária para irrigação. O fornecimento de água para irrigação, em tais casos, será condicionado à disponibilidade hídrica no momento e às prioridades estabelecidas pelo DRH -RS Departamento de Recursos Hídrico - RS, não cabendo ao [CONTRATANTE] qualquer responsabilização por prejuízos decorrentes dessa restrição.

Parágrafo 7º - As áreas aferidas após o plantio, bem como as áreas de recalque, serão compatibilizadas com a medição de vazão das bombas alocadas em cada lavoura, conforme propriedade. A compatibilização será realizada de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pela contratada, garantindo que o uso da água esteja em conformidade com as capacidades das bombas instaladas e a demanda das áreas plantadas.

4. QUANTO AO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O(s) CONTRATANTE(s) pagará(ão) à CONTRATADA/CONSÁGUA, pela presente prestação de serviços, até o dia 30 **de ABRIL de 2026, o valor equivalente em moeda corrente nacional**, por hectare plantado, a **06 (seis) sacos de 50 Kg de arroz em casca, limpo e seco, com rendimento mínimo de 58% (cinquenta e oito por cento) de grãos inteiros e máximo de 2% (dois por cento) de impurezas**, para a tomada de água mecânica e **11 (Onze) sacos de 50 Kg de arroz em casca, limpo e seco, com rendimento mínimo de 58% (cinquenta e oito por cento) de grãos inteiros e máximo de 2% (dois por cento) de impurezas**, para tomada de água natural.



Será usada a cotação diária da empresa URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA, situada na BR 290, km 420, em São Gabriel/RS, para a conversão do produto em moeda corrente nacional.

Ocorrendo a prorrogação do presente contrato, com a conseqüente postergação da presente prestação de serviços, a nova data do pagamento será objeto do **Anexo de Prorrogação de Contrato**, devendo ser fixada uma data após a finalização da colheita como Termo de Pagamento.

5. QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese do não cumprimento do estabelecido na cláusula anterior, o(s) CONTRATANTE(s) fica(m) sujeitos a uma cláusula penal correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor do pagamento pelos serviços contratados, incidindo ainda, caso o débito seja exigido através de cobrança judicial ou extrajudicial, a sua atualização monetária pelo IGPM(FGV), juros legais de 1% ao mês, desde o vencimento da dívida, além das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da empresa credora no patamar de 10 % (dez por cento), sobre o valor do pagamento pelos serviços contratados.

E por estarem certos e contratados, assinam o presente instrumento em **03** (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de São Gabriel/RS, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam advir do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o que fazem em **03** (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que o mesmo produza os seus legais efeitos legais e jurídicos.

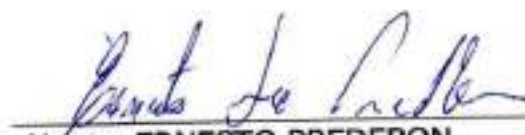




SÃO GABRIEL 14 DE NOVEMBRO DE 2025.



Jorge Vidal Olivera Duarte
Engenheiro Agrícola
Gerente



Nome: ERNESTO PREDEBON
Produtor
Contratante

Testemunhas:

Nome: ANA PAULA PEREIRA
CPF: 959.446.720-72

Nome: LARISSA ANGILLO
CPF: 024.065.690-39



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO

Pelo presente instrumento particular a CONSÁGUA S/A, inscrita no CNPJ 02.814.197/0001-28, com sede na cidade de São Gabriel, à rua Maria Adelaide, nº 344, Bairro Santo Antônio, neste ato representada pelo seu Gerente, Sr Jorge Vidal Olivera Duarte, brasileiro, divorciado, Eng. Agrícola, CREA 44.141, CPF 302.568.950/15, residente e domiciliado na rua Santa Isabel, nº. 115, Bairro Bom Jesus, em Porto Alegre/RS, abaixo firmado, aqui denominada **CONTRATADA**, e, de outro lado, JONES BAYER WEBER, CASADO, BRASILEIRO, AGRICULTOR, inscrito no CPF sob o nº 529.394.130-53, e RG de nº aqui denominado(s) **CONTRATANTE(s)**, residente e domiciliado Francisco Chagas s/nº, tem na melhor forma de direito, justo e contratado, pelo presente instrumento, a **prestação de serviços de fornecimento de água para irrigação por gravidade mecânica de lavoura de arroz**, o qual obedecerá as normas legais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. QUANTO AO OBJETO DO CONTRATO.

A CONTRATADA/CONSÁGUA, concessionária e administradora do uso de água do sistema irrigatório do Rio Vacacaí e Arroio das Canas, fornecerá água a partir da barragem VAC 04, para irrigação de **452ha**, pelo sistema de tomada de água por puxe mecânico, com a qual o Contratante/Usuário cultivará sua lavoura de arroz, na safra agrícola 2025/2026.

No caso de irrigação mecânica:

- capacidade da bomba: 25,25
- tipo de motor (elétrico ou a diesel): elétrica,elétrica
- potencia motor (HP/CV): 50 cv,50cv
- diâmetro da tubulação de recalque (cm): 40cm,40cm
- localização (coordenadas): LAT: 30º 24'.20"S LONG: 54º23'01"O



- localização (coordenadas): LAT: 30°24'.41"S LONG: 54°23'02"O
- capacidade da bomba: 30
- tipo de motor (elétrico ou a diesel): DIESEL
- potencia motor (HP/CV): 1800 RPM
- diâmetro da tubulação de recalque (cm): 40cm
- localização (coordenadas): LAT: 30° 24'.41"S LONG: 54°23'17"O

O período de fornecimento de água ora contrato se dará pelo período de 120 dias, a começar no dia 20 de novembro de 2025, e, encerrando no dia 20 de MARÇO de 2026.

A ora CONTRATADA/CONSAGUA, pelo presente, se compromete a informar ao(s) CONTRATANTE(S), através de notificação individual e/ou através da imprensa, em um prazo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para o término do fornecimento de água, a possibilidade de estender o serviço, e sendo possível, qual o período desta prorrogação, cujo período será indicado pelos técnicos da CONTRATADA/CONSÁGUA, após constatação da capacidade hídrica das barragens.

Havendo interesse do(s) CONTRATANTE(s) em efetivar a prorrogação do presente Contrato, e havendo capacidade hídrica informada pela CONTRATADA/CONSÁGUA, a renovação contratual, será regulamentada através do **Anexo de Prorrogação de Contrato**.

Parágrafo 1º – Para fins de pagamento da tarifa de água, prevalecerá a **área efetivamente irrigada** pelo usuário conforme levantamento topográfico que a CONSÁGUA S/A, realizará.

Parágrafo 2º – Em nenhuma hipótese, a tarifa de água incidirá sobre uma área inferior a 90 % (noventa por cento) da área indicada para realização do presente



contrato.

Parágrafo 3º – A CONSÁGUA, não fornecerá água para irrigação em área acima da AC – Área Contratada em razão da escassez dos recursos hídricos provocados pela estiagem, de modo que a destinação das águas está sendo priorizada para o consumo humano e dessedentação de animais, conforme dispõe o artigo 1º da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997) e regulamento interno desta Companhia.

Parágrafo 4º – A tarifa de água, definida no item "3", se a área efetivamente irrigada (AI) exceder aquela contratada (AC), em mais de 3% (três por cento), será do excedente a tarifa corrigida na seguinte forma:

$$1.1 - \text{TARIFA CORRIGIDA(TC)} = \text{TARIFA NORMAL (TN)} \times \text{AI/AC}$$

Parágrafo 5º A área efetivamente irrigada (AI), que exceder a 10% (dez por cento) da área contratada (AC), fica estabelecido que será facultado a CONSÁGUA o fornecimento ou não do insumo água.

2. QUANTO ÀS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA/CONSÁGUA entregará com garantia para a área contratada, água do leito do rio (regularizada a sua vazão pelas obras de montante) ou através de seus canais principais, em vazões não superiores a 1,5 litros/segundo por hectare, competindo ao(s) CONTRATANTE(s) a construção e manutenção dos canais de derivação das tomadas de água, levantes ou outras estruturas secundárias, tendo a CONTRATADA/CONSÁGUA, o direito a fiscalizar, a qualquer tempo, todo o sistema de distribuição de água do usuário.

Parágrafo 1º – O(s) CONTRATANTE(s) compromete-se a utilizar, na irrigação de suas áreas plantadas de arroz, todos os procedimentos e práticas que conduzam



ao uso racional da água fornecida pela CONSÁGUA S/A, evitando qualquer desperdício das vazões aduzidas, principalmente pelo manejo inadequado de canais secundários e terciários.

Parágrafo 2º – Verificado o consumo excessivo de água, seja por razões intencionais ou não, a CONTRATADA/CONSÁGUA fará a redução e/ou corte total emergencial, o que for o mais indicado a critério da CONTRATADA/CONSÁGUA, da vazão aduzida na tomada de água, com base no parâmetro estabelecido na Cláusula Segunda, cabendo ao(s) CONTRATANTE(s) sanar as deficiências que respondem pelo excesso de demanda.

Parágrafo 3º – A operação do canal principal, regulação das descargas de água, assim como das tomadas de água, é privativa da CONTRATADA/CONSÁGUA sendo vedada ao(s) CONTRATANTE(s) qualquer ação que altere as condições operacionais fixadas.

- A Conságua terá livre acesso as lavouras contratadas para inspeção e acompanhamento dos serviços de irrigação e desenvolvimento das lavouras.

Ocorrendo a constatação de uso inadequado e/ou qualquer ação que altere as condições operacionais fixadas neste contrato por parte do(s) CONTRATANTE(s) do recurso hídrico, conforme previsto nos parágrafos anteriores, este será notificado pela CONTRATADA/CONSÁGUA, devidamente acompanhada de Laudo Técnico, e, em caso de não atendimento às especificações/determinações constantes no presente contrato e insertas naquela notificação em um prazo de 7 (sete) dias, ocorrerá a incidência de multa contratual de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato, restando ainda expresso, que a persistência naquela situação por um prazo de 15 dias, ocasionará a rescisão de pleno direito do presente contrato.

Parágrafo 4º – Em caso de ocorrência, por força maior ou caso fortuito, conforme



legislação vigente, de evento que interrompa totalmente o fornecimento de água, o presente contrato estará rescindido de pleno direito, não cabendo ao(s) CONTRATANTE(s) qualquer indenização.

Parágrafo 5º – A CONTRATADA/CONSÁGUA, através da sua equipe técnica responsável pela operação e manutenção do sistema, compromete-se a prestar serviços de apoio, tão logo for requisitada.

Parágrafo 6º - Fica expressamente estabelecido que os plantios de arroz efetuados fora do **período técnico** (o período recomendado oficialmente pelo IRGA) para a semeadura, conforme normas e orientações técnicas aplicáveis, não terão garantido o fornecimento de 100% da água necessária para irrigação. O fornecimento de água para irrigação, em tais casos, será condicionado à disponibilidade hídrica no momento e às prioridades estabelecidas pelo DRH -RS Departamento de Recursos Hídrico - RS, não cabendo ao [CONTRATANTE] qualquer responsabilização por prejuízos decorrentes dessa restrição.

Parágrafo 7º - As áreas aferidas após o plantio, bem como as áreas de recalque, serão compatibilizadas com a medição de vazão das bombas alocadas em cada lavoura, conforme propriedade. A compatibilização será realizada de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pela contratada, garantindo que o uso da água esteja em conformidade com as capacidades das bombas instaladas e a demanda das áreas plantadas.

3. QUANTO AO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O(s) CONTRATANTE(s) pagará(ão) à CONTRATADA/CONSÁGUA, pela presente prestação de serviços, até o dia 30 **de ABRIL de 2026, o valor equivalente**



em moeda corrente nacional, por hectare plantado, a **06** (seis) sacos de **50 Kg de arroz em casca, limpo e seco, com rendimento mínimo de 58% (cinquenta e oito por cento) de grãos inteiros e máximo de 2% (dois por cento) de impurezas**, para a tomada de água mecânica e **11** (Onze) sacos de **50 Kg de arroz em casca, limpo e seco, com rendimento mínimo de 58% (cinquenta e oito por cento) de grãos inteiros e máximo de 2% (dois por cento) de impurezas**, para tomada de água natural.

Será usada a cotação diária da empresa URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA, situada na BR 290, km 420, em São Gabriel/RS, para a conversão do produto em moeda corrente nacional.

Ocorrendo a prorrogação do presente contrato, com a conseqüente postergação da presente prestação de serviços, a nova data do pagamento será objeto do **Anexo de Prorrogação de Contrato**, devendo ser fixada uma data após a finalização da colheita como Termo de Pagamento.

4. QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese do não cumprimento do estabelecido na cláusula anterior, o(s) CONTRATANTE(s) fica(m) sujeitos a uma cláusula penal correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor do pagamento pelos serviços contratados, incidindo ainda, caso o débito seja exigido através de cobrança judicial ou extrajudicial, a sua atualização monetária pelo IGPM(FGV), juros legais de 1% ao mês, desde o vencimento da dívida, além das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da empresa credora no patamar de 10 % (dez por cento), sobre o valor do pagamento pelos serviços contratados.

E por estarem certos e contratados, assinam o presente instrumento em **03** (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de São Gabriel/RS, para dirimir quaisquer dúvidas que,



eventualmente, possam advir do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o que fazem em **03** (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que o mesmo produza os seus legais efeitos legais e jurídicos.

SÃO GABRIEL 29 DE DEZEMBRO DE 2025.



Jorge Vidal Olivera Duarte
Engenheiro Agrícola
Gerente



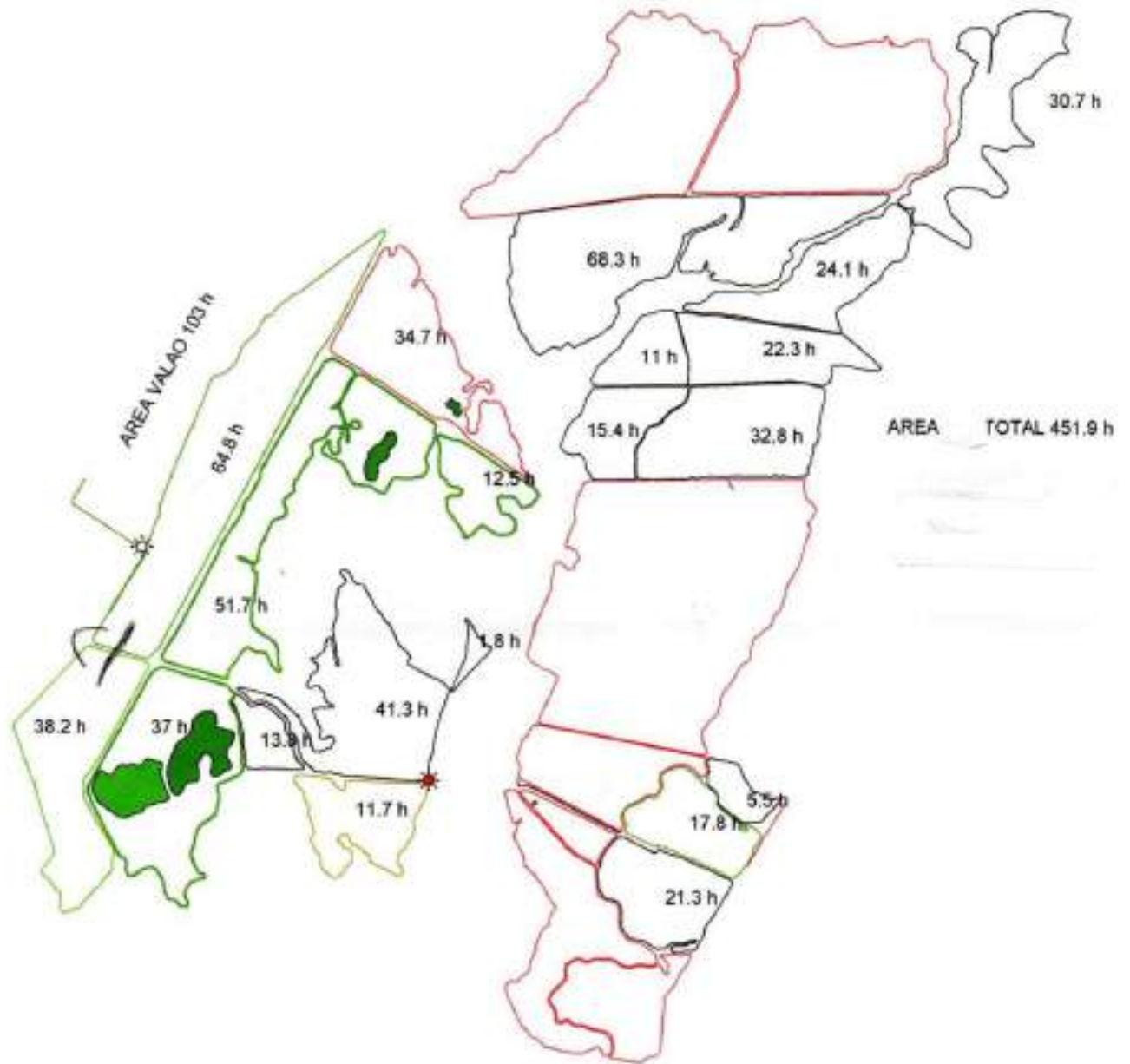
Nome: JONES BAYER WEBER
Produtor
Contratante

Testemunhas:

Nome: ANA PAULA PEREIRA
CPF: 959.446.720-72

Nome: LARISSA ANGILLO
CPF: 024.065.690-39

TOPOGRAFIA CONSAGUA SAFRA 2025 - 2026 - JONES





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO

Pelo presente instrumento particular a CONSAGUA S/A, CGC MF 02.814.197/0001-28, com sede na cidade de São Gabriel, à rua Maria Adelaide, nº 344, Bairro Santo Antônio, neste ato representada pelo seu Gerente, Sr Jorge Vidal Olivera Duarte, brasileiro, divorciado, Eng. Agrícola, CREA 44.141, CPF 302.568.950/15, residente e domiciliado na rua Santa Isabel, nº. 115, Bairro Bom Jesus, em Porto Alegre/RS, abaixo firmado, aqui denominada **CONTRATADA**, e, de outro lado, JOSÉ MINUZZI, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 124.499.460-04, e RG de Nº aqui denominado(s) **CONTRATANTE(s)**, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso nº 685, apt. 22, Centro, São Gabriel-RS tem na melhor forma de direito, justo e contratado, pelo presente instrumento, **a prestação de serviços de fornecimento de água para irrigação por puxe mecânico de lavoura de arroz**, o qual obedecerá as normas legais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. QUANTO AO OBJETO DO CONTRATO.

A CONTRATADA/CONSÁGUA, concessionária e administradora do uso de água do sistema irrigatório do Rio Vacacaí e Arroio das Canas, fornecerá água a partir da barragem VAC 06-07, para irrigação de **21ha**, pelo sistema de tomada de água por puxe mecânico, **18ha** pelo sistema de tomada de água natural por gravidade com a qual o Contratante/Usuário cultivará sua lavoura de arroz, na safra agrícola 2025/2026.

No caso de irrigação mecânica:

- capacidade da bomba:20
- tipo de motor (elétrico ou a diesel): diesel
- potencia motor (HP/CV): 1800 RPM
- diâmetro da tubulação de recalque (cm):20cm



- localização (coordenadas):LAT: 30°28'49.52"S / LONG: 54°22'15.68"O

O período de fornecimento de água ora contrato se dará pelo período de 120 dias, a começar no dia 20 de novembro de 2025, e, encerrando no dia 20 de MARÇO de 2026.

A ora CONTRATADA/CONSAGUA, pelo presente, se compromete a informar ao(s) CONTRATANTE(S), através de notificação individual e/ou através da imprensa, em um prazo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para o término do fornecimento de água, a possibilidade de estender o serviço, e sendo possível, qual o período desta prorrogação, cujo período será indicado pelos técnicos da CONTRATADA/CONSÁGUA, após constatação da capacidade hídrica das barragens.

Havendo interesse do(s) CONTRATANTE(s) em efetivar a prorrogação do presente Contrato, e havendo capacidade hídrica informada pela CONTRATADA/CONSÁGUA, a renovação contratual, será regulamentada através do **Anexo de Prorrogação de Contrato**.

Parágrafo 1º – Para fins de pagamento da tarifa de água, prevalecerá a **área efetivamente irrigada** pelo usuário conforme levantamento topográfico que a CONSÁGUA S/A, realizará.

Parágrafo 2º – Em nenhuma hipótese, a tarifa de água incidirá sobre uma área inferior a 90 % (noventa por cento) da área indicada para realização do presente contrato.

Parágrafo 3º – A CONSÁGUA, não fornecerá água para irrigação em área acima da AC – Área Contratada em razão da escassez dos recursos hídricos provocados pela estiagem, de modo que a destinação das águas está sendo priorizada para o consumo humano e dessedentação de animais, conforme dispõe o artigo 1º da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997) e regulamento interno desta Companhia.



Parágrafo 4º – A tarifa de água, definida no item "3", se a área efetivamente irrigada (AI) exceder aquela contratada (AC), em mais de 3% (três por cento), será do excedente a tarifa corrigida na seguinte forma:

$$1.1 - \text{TARIFA CORRIGIDA(TC)} = \text{TARIFA NORMAL (TN)} \times \text{AI/AC}$$

Parágrafo 5º A área efetivamente irrigada (AI), que exceder a 10% (dez por cento) da área contratada (AC), fica estabelecido que será facultado a CONSÁGUA o fornecimento ou não do insumo água.

2. QUANTO ÀS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA/CONSÁGUA entregará com garantia para a área contratada, água do leito do rio (regularizada a sua vazão pelas obras de montante) ou através de seus canais principais, em vazões não superiores a 1,5 litros/segundo por hectare, competindo ao(s) CONTRATANTE(s) a construção e manutenção dos canais de derivação das tomadas de água, levantes ou outras estruturas secundárias, tendo a CONTRATADA/CONSÁGUA, o direito a fiscalizar, a qualquer tempo, todo o sistema de distribuição de água do usuário.

Parágrafo 1º – O(s) CONTRATANTE(s) compromete-se a utilizar, na irrigação de suas áreas plantadas de arroz, todos os procedimentos e práticas que conduzam ao uso racional da água fornecida pela CONSÁGUA S/A, evitando qualquer desperdício das vazões aduzidas, principalmente pelo manejo inadequado de canais secundários e terciários.

Parágrafo 2º – Verificado o consumo excessivo de água, seja por razões intencionais ou não, a CONTRATADA/CONSÁGUA fará a redução e/ou corte total emergencial, o que for o mais indicado a critério da CONTRATADA/CONSÁGUA,



da vazão aduzida na tomada de água, com base no parâmetro estabelecido na Cláusula Segunda, cabendo ao(s) CONTRATANTE(s) sanar as deficiências que respondem pelo excesso de demanda.

Parágrafo 3º – A operação do canal principal, regulação das descargas de água, assim como das tomadas de água, é privativa da CONTRATADA/CONSÁGUA sendo vedada ao(s) CONTRATANTE(s) qualquer ação que altere as condições operacionais fixadas.

- A Conságua terá livre acesso as lavouras contratadas para inspeção e acompanhamento dos serviços de irrigação e desenvolvimento das lavouras.

Ocorrendo a constatação de uso inadequado e/ou qualquer ação que altere as condições operacionais fixadas neste contrato por parte do(s) CONTRATANTE(s) do recurso hídrico, conforme previsto nos parágrafos anteriores, este será notificado pela CONTRATADA/CONSÁGUA, devidamente acompanhada de Laudo Técnico, e, em caso de não atendimento às especificações/determinações constantes no presente contrato e insertas naquela notificação em um prazo de 7 (sete) dias, ocorrerá a incidência de multa contratual de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato, restando ainda expresso, que a persistência naquela situação por um prazo de 15 dias, ocasionará a rescisão de pleno direito do presente contrato.

Parágrafo 4º – Em caso de ocorrência, por força maior ou caso fortuito, conforme legislação vigente, de evento que interrompa totalmente o fornecimento de água, o presente contrato estará rescindido de pleno direito, não cabendo ao(s) CONTRATANTE(s) qualquer indenização.

Parágrafo 5º – A CONTRATADA/CONSÁGUA, através da sua equipe técnica responsável pela operação e manutenção do sistema, compromete-se a prestar serviços de apoio, tão logo for requisitada.



Parágrafo 6º - Fica expressamente estabelecido que os plantios de arroz efetuados fora do **período técnico** (o período recomendado oficialmente pelo IRGA) para a semeadura, conforme normas e orientações técnicas aplicáveis, não terão garantido o fornecimento de 100% da água necessária para irrigação. O fornecimento de água para irrigação, em tais casos, será condicionado à disponibilidade hídrica no momento e às prioridades estabelecidas pelo DRH -RS Departamento de Recursos Hídrico - RS, não cabendo ao [CONTRATANTE] qualquer responsabilização por prejuízos decorrentes dessa restrição.

Parágrafo 7º - As áreas aferidas após o plantio, bem como as áreas de recalque, serão compatibilizadas com a medição de vazão das bombas alocadas em cada lavoura, conforme propriedade. A compatibilização será realizada de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pela contratada, garantindo que o uso da água esteja em conformidade com as capacidades das bombas instaladas e a demanda das áreas plantadas.

3. QUANTO AO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O(s) CONTRATANTE(s) pagará(ão) à CONTRATADA/CONSÁGUA, pela presente prestação de serviços, até o dia 30 **de ABRIL de 2026**, o **valor equivalente em moeda corrente nacional**, por hectare plantado, a **06** (seis) sacos de **50 Kg de arroz em casca, limpo e seco, com rendimento mínimo de 58% (cinquenta e oito por cento) de grãos inteiros e máximo de 2% (dois por cento) de impurezas**, para a tomada de água mecânica e **11** (Onze) sacos de **50 Kg de arroz em casca, limpo e seco, com rendimento mínimo de 58% (cinquenta e oito por cento) de grãos inteiros e máximo de 2% (dois por cento) de impurezas**, para tomada de água natural.



Será usada a cotação diária da empresa URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA, situada na BR 290, km 420, em São Gabriel/RS, para a conversão do produto em moeda corrente nacional.

Ocorrendo a prorrogação do presente contrato, com a conseqüente postergação da presente prestação de serviços, a nova data do pagamento será objeto do **Anexo de Prorrogação de Contrato**, devendo ser fixada uma data após a finalização da colheita como Termo de Pagamento.

4. QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese do não cumprimento do estabelecido na cláusula anterior, o(s) CONTRATANTE(s) fica(m) sujeitos a uma cláusula penal correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor do pagamento pelos serviços contratados, incidindo ainda, caso o débito seja exigido através de cobrança judicial ou extrajudicial, a sua atualização monetária pelo IGPM(FGV), juros legais de 1% ao mês, desde o vencimento da dívida, além das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da empresa credora no patamar de 10 % (dez por cento), sobre o valor do pagamento pelos serviços contratados.

E por estarem certos e contratados, assinam o presente instrumento em **03** (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de São Gabriel/RS, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam advir do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o que fazem em **03** (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que o mesmo produza os seus legais efeitos legais e jurídicos.





SÃO GABRIEL 17 DE NOVEMBRO DE 2025.



Jorge Vidal Olivera Duarte
Engenheiro Agrícola
Gerente



Nome: JOSE MENUZZI
Produtor
Contratante

Testemunhas:

Nome: ANA PAULA PEREIRA

CPF: 959.446.720-72

Nome: LARISSA ANGILLO

CPF: 024.065.690-39



JOSE MINUZZI


 AGUA MECANICA

AREA TOTAL: 17.74

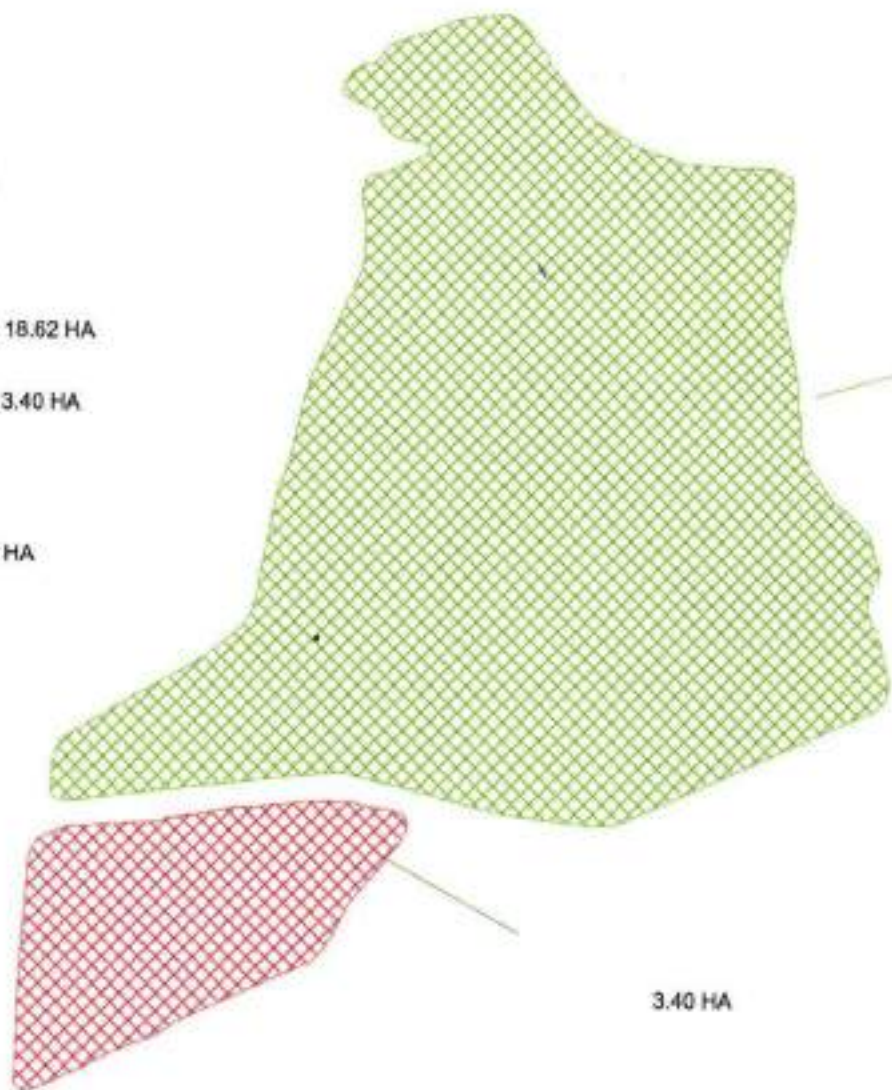
TOPOGRAFIA CONSÁGUA SAFRA 2025/2026

JOSÉ MINUZZI

 AGUA NATURAL : 18.62 HA

 AGUA MECÂNICA: 3.40 HA

ARÉA TOTAL: 21.72 HA



18.62 HA

3.40 HA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO

Pelo presente instrumento particular a CONSÁGUA S/A, inscrita no CNPJ 02.814.197/0001-28, com sede na cidade de São Gabriel, à rua Maria Adelaide, nº 344, Bairro Santo Antônio, neste ato representada pelo seu Gerente, Sr Jorge Vidal Olivera Duarte, brasileiro, divorciado, Eng. Agrícola, CREA 44.141, CPF 302.568.950/15, residente e domiciliado na rua Santa Isabel, nº. 115, Bairro Bom Jesus, em Porto Alegre/RS, abaixo firmado, aqui denominada **CONTRATADA**, e, de outro lado, LUIZ HENRIQUE MARZARI, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 260.531.520-72, e RG de nº aqui denominado(s) **CONTRATANTE(s)**, residente e domiciliado no Corredor do Bolso S/N, SANTA MARGARIDADO SUL -RS tem na melhor forma de direito, justo e contratado, pelo presente instrumento, **a prestação de serviços de fornecimento de água para irrigação por gravidade mecânica de lavoura de arroz**, o qual obedecerá as normas legais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. QUANTO AO OBJETO DO CONTRATO.

A CONTRATADA/CONSÁGUA, concessionária e administradora do uso de água do sistema irrigatório do Rio Vacacaí e Arroio das Canas, fornecerá água a partir da barragem VAC 06-07, para irrigação de **39 ha** pelo sistema de tomada de água por puxe mecânico com a qual o Contratante/Usuário cultivará sua lavoura de arroz, na safra agrícola 2025/2026.

No caso de irrigação mecânica:

- capacidade da bomba: 25
- tipo de motor (elétrico ou a diesel): elétrica
- potencia motor (HP/CV): 25 cv
- diâmetro da tubulação de recalque (cm): 25 cm



- localização (coordenadas): LAT: 30° 23' 75.06"S / LONG: 54° 19'83.55"O

O período de fornecimento de água ora contrato se dará pelo período de 120 dias, a começar no dia 20 de novembro de 2025, e, encerrando no dia 20 de MARÇO de 2026.

A ora CONTRATADA/CONSAGUA, pelo presente, se compromete a informar ao(s) CONTRATANTE(S), através de notificação individual e/ou através da imprensa, em um prazo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para o término do fornecimento de água, a possibilidade de estender o serviço, e sendo possível, qual o período desta prorrogação, cujo período será indicado pelos técnicos da CONTRATADA/CONSÁGUA, após constatação da capacidade hídrica das barragens.

Havendo interesse do(s) CONTRATANTE(s) em efetivar a prorrogação do presente Contrato, e havendo capacidade hídrica informada pela CONTRATADA/CONSÁGUA, a renovação contratual, será regulamentada através do **Anexo de Prorrogação de Contrato**.

Parágrafo 1º – Para fins de pagamento da tarifa de água, prevalecerá a **área efetivamente irrigada** pelo usuário conforme levantamento topográfico que a CONSÁGUA S/A, realizará.

Parágrafo 2º – Em nenhuma hipótese, a tarifa de água incidirá sobre uma área inferior a 90 % (noventa por cento) da área indicada para realização do presente contrato.

Parágrafo 3º – A CONSÁGUA, não fornecerá água para irrigação em área acima da AC – Área Contratada em razão da escassez dos recursos hídricos provocados pela estiagem, de modo que a destinação das águas está sendo priorizada para o consumo humano e dessedentação de animais, conforme dispõe o artigo 1º da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997) e regulamento interno desta Companhia.



Parágrafo 4º – A tarifa de água, definida no item "3", se a área efetivamente irrigada (AI) exceder aquela contratada (AC), em mais de 3% (três por cento), será do excedente a tarifa corrigida na seguinte forma:

$$1.1 - \text{TARIFA CORRIGIDA(TC)} = \text{TARIFA NORMAL (TN)} \times \text{AI/AC}$$

Parágrafo 5º A área efetivamente irrigada (AI), que exceder a 10% (dez por cento) da área contratada (AC), fica estabelecido que será facultado a CONSÁGUA o fornecimento ou não do insumo água.

2. QUANTO ÀS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA/CONSÁGUA entregará com garantia para a área contratada, água do leito do rio (regularizada a sua vazão pelas obras de montante) ou através de seus canais principais, em vazões não superiores a 1,5 litros/segundo por hectare, competindo ao(s) CONTRATANTE(s) a construção e manutenção dos canais de derivação das tomadas de água, levantes ou outras estruturas secundárias, tendo a CONTRATADA/CONSÁGUA, o direito a fiscalizar, a qualquer tempo, todo o sistema de distribuição de água do usuário.

Parágrafo 1º – O(s) CONTRATANTE(s) compromete-se a utilizar, na irrigação de suas áreas plantadas de arroz, todos os procedimentos e práticas que conduzam ao uso racional da água fornecida pela CONSÁGUA S/A, evitando qualquer desperdício das vazões aduzidas, principalmente pelo manejo inadequado de canais secundários e terciários.

Parágrafo 2º – Verificado o consumo excessivo de água, seja por razões intencionais ou não, a CONTRATADA/CONSÁGUA fará a redução e/ou corte total emergencial, o que for o mais indicado a critério da CONTRATADA/CONSÁGUA,



da vazão aduzida na tomada de água, com base no parâmetro estabelecido na Cláusula Segunda, cabendo ao(s) CONTRATANTE(s) sanar as deficiências que respondem pelo excesso de demanda.

Parágrafo 3º – A operação do canal principal, regulação das descargas de água, assim como das tomadas de água, é privativa da CONTRATADA/CONSÁGUA sendo vedada ao(s) CONTRATANTE(s) qualquer ação que altere as condições operacionais fixadas.

- A Conságua terá livre acesso as lavouras contratadas para inspeção e acompanhamento dos serviços de irrigação e desenvolvimento das lavouras.

Ocorrendo a constatação de uso inadequado e/ou qualquer ação que altere as condições operacionais fixadas neste contrato por parte do(s) CONTRATANTE(s) do recurso hídrico, conforme previsto nos parágrafos anteriores, este será notificado pela CONTRATADA/CONSÁGUA, devidamente acompanhada de Laudo Técnico, e, em caso de não atendimento às especificações/determinações constantes no presente contrato e inseridas naquela notificação em um prazo de 7 (sete) dias, ocorrerá a incidência de multa contratual de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato, restando ainda expresso, que a persistência naquela situação por um prazo de 15 dias, ocasionará a rescisão de pleno direito do presente contrato.

Parágrafo 4º – Em caso de ocorrência, por força maior ou caso fortuito, conforme legislação vigente, de evento que interrompa totalmente o fornecimento de água, o presente contrato estará rescindido de pleno direito, não cabendo ao(s) CONTRATANTE(s) qualquer indenização.

Parágrafo 5º – A CONTRATADA/CONSÁGUA, através da sua equipe técnica responsável pela operação e manutenção do sistema, compromete-se a prestar serviços de apoio, tão logo for requisitada.



Parágrafo 6º - Fica expressamente estabelecido que os plantios de arroz efetuados fora do **período técnico** (o período recomendado oficialmente pelo IRGA) para a sementeira, conforme normas e orientações técnicas aplicáveis, não terão garantido o fornecimento de 100% da água necessária para irrigação. O fornecimento de água para irrigação, em tais casos, será condicionado à disponibilidade hídrica no momento e às prioridades estabelecidas pelo DRH -RS Departamento de Recursos Hídrico - RS, não cabendo ao [CONTRATANTE] qualquer responsabilização por prejuízos decorrentes dessa restrição.

Parágrafo 7º - As áreas aferidas após o plantio, bem como as áreas de recalque, serão compatibilizadas com a medição de vazão das bombas alocadas em cada lavoura, conforme propriedade. A compatibilização será realizada de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pela contratada, garantindo que o uso da água esteja em conformidade com as capacidades das bombas instaladas e a demanda das áreas plantadas.

3. QUANTO AO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O(s) CONTRATANTE(s) pagará(ão) à CONTRATADA/CONSÁGUA, pela presente prestação de serviços, até o dia 30 de **ABRIL** de 2026, o valor equivalente em moeda corrente nacional, por hectare plantado, a **06** (seis) sacos de **50 Kg de arroz em casca, limpo e seco, com rendimento mínimo de 58% (cinquenta e oito por cento) de grãos inteiros e máximo de 2% (dois por cento) de impurezas**, para a tomada de água mecânica e **11** (Onze) sacos de **50 Kg de arroz em casca, limpo e seco, com rendimento mínimo de 58% (cinquenta e oito por cento) de grãos inteiros e máximo de 2% (dois por cento) de impurezas**, para tomada de água natural.



Será usada a cotação diária da empresa URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA, situada na BR 290, km 420, em São Gabriel/RS, para a conversão do produto em moeda corrente nacional.

Ocorrendo a prorrogação do presente contrato, com a conseqüente postergação da presente prestação de serviços, a nova data do pagamento será objeto do **Anexo de Prorrogação de Contrato**, devendo ser fixada uma data após a finalização da colheita como Termo de Pagamento.

4. QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese do não cumprimento do estabelecido na cláusula anterior, o(s) CONTRATANTE(s) fica(m) sujeitos a uma cláusula penal correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor do pagamento pelos serviços contratados, incidindo ainda, caso o débito seja exigido através de cobrança judicial ou extrajudicial, a sua atualização monetária pelo IGPM(FGV), juros legais de 1% ao mês, desde o vencimento da dívida, além das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da empresa credora no patamar de 10 % (dez por cento), sobre o valor do pagamento pelos serviços contratados.

E por estarem certos e contratados, assinam o presente instrumento em **03** (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de São Gabriel/RS, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam advir do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o que fazem em **03** (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que o mesmo produza os seus legais efeitos legais e jurídicos.

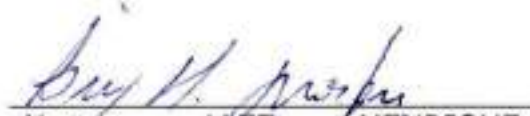


SÃO GABRIEL 04 DE DEZEMBRO DE 2025.



Jorge Vidal Olivera Duarte

Engenheiro Agrícola
Gerente



Nome: LUIZ HENRIQUE
MARZARI

Produtor
Contratante

Testemunhas:

Nome: ANA PAULA PEREIRA

CPF: 959.446.720-72

Nome: LARISSA ANGILLO

CPF: 024.065.690-39

TOPOGRAFIA CONSAGUA SAFRA 2025/2026



39 HA



ARÉA MECANICA 39 HA

AREA TOTAL : 39 HA

LUIZ MARZZARI



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO

Pelo presente instrumento particular a CONSÁGUA S/A, inscrita no CNPJ 02.814.197/0001-28, com sede na cidade de São Gabriel, à rua Maria Adelaide, nº 344, Bairro Santo Antônio, neste ato representada pelo seu Gerente, Sr Jorge Vidal Olivera Duarte, brasileiro, divorciado, Eng. Agrícola, CREA 44.141, CPF 302.568.950/15, residente e domiciliado na rua Santa Isabel, nº. 115, Bairro Bom Jesus, em Porto Alegre/RS, abaixo firmado, aqui denominada **CONTRATADA**, e, de outro lado, LUIZ HENRIQUE MARZARI, CASADO, BRASILEIRO, AGRICULTOR, inscrito no CPF sob o nº 260.531.520-72, e RG de nº aqui denominado(s) **CONTRATANTE(s)**, residente e domiciliado CORREDOR DO BOLSO S/N, tem na melhor forma de direito, justo e contratado, pelo presente instrumento, a **prestação de serviços de fornecimento de água para irrigação por gravidade mecânica de lavoura de arroz**, o qual obedecerá as normas legais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. QUANTO AO OBJETO DO CONTRATO.

A CONTRATADA/CONSÁGUA, concessionária e administradora do uso de água do sistema irrigatório do Rio Vacacaí e Arroio das Canas, fornecerá água a partir da barragem VAC 04, para irrigação de **121ha**, pelo sistema de tomada de água por puxe mecânico, com a qual o Contratante/Usuário cultivará sua lavoura de arroz, na safra agrícola 2025/2026.

No caso de irrigação mecânica:

- capacidade da bomba: 30
- tipo de motor (elétrico ou a diesel): Diesel
- potência motor (HP/CV): 1800 RPM
- diâmetro da tubulação de recalque (cm): 40cm
- localização (coordenadas): LAT: 30° 13'05.13"S LONG: 54°13'45.44"O



O período de fornecimento de água ora contrato se dará pelo período de 120 dias, a começar no dia 20 de novembro de 2025, e, encerrando no dia 20 de MARÇO de 2026.

A ora CONTRATADA/CONSAGUA, pelo presente, se compromete a informar ao(s) CONTRATANTE(S), através de notificação individual e/ou através da imprensa, em um prazo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para o término do fornecimento de água, a possibilidade de estender o serviço, e sendo possível, qual o período desta prorrogação, cujo período será indicado pelos técnicos da CONTRATADA/CONSÁGUA, após constatação da capacidade hídrica das barragens.

Havendo interesse do(s) CONTRATANTE(s) em efetivar a prorrogação do presente Contrato, e havendo capacidade hídrica informada pela CONTRATADA/CONSÁGUA, a renovação contratual, será regulamentada através do **Anexo de Prorrogação de Contrato**.

Parágrafo 1º – Para fins de pagamento da tarifa de água, prevalecerá a **área efetivamente irrigada** pelo usuário conforme levantamento topográfico que a CONSÁGUA S/A, realizará.

Parágrafo 2º – Em nenhuma hipótese, a tarifa de água incidirá sobre uma área inferior a 90 % (noventa por cento) da área indicada para realização do presente contrato.

Parágrafo 3º – A CONSÁGUA, não fornecerá água para irrigação em área acima da AC – Área Contratada em razão da escassez dos recursos hídricos provocados pela estiagem, de modo que a destinação das águas está sendo priorizada para o consumo humano e dessedentação de animais, conforme dispõe o artigo 1º da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997) e regulamento interno desta Companhia.

Parágrafo 4º – A tarifa de água, definida no item "3", se a área efetivamente



irrigada (AI) exceder aquela contratada (AC), em mais de 3% (três por cento), será do excedente a tarifa corrigida na seguinte forma:

$$1.1 - \text{TARIFA CORRIGIDA(TC)} = \text{TARIFA NORMAL (TN)} \times \text{AI/AC}$$

Parágrafo 5º A área efetivamente irrigada (AI), que exceder a 10% (dez por cento) da área contratada (AC), fica estabelecido que será facultado a CONSÁGUA o fornecimento ou não do insumo água.

2. QUANTO ÀS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA/CONSÁGUA entregará com garantia para a área contratada, água do leito do rio (regularizada a sua vazão pelas obras de montante) ou através de seus canais principais, em vazões não superiores a 1,5 litros/segundo por hectare, competindo ao(s) CONTRATANTE(s) a construção e manutenção dos canais de derivação das tomadas de água, levantes ou outras estruturas secundárias, tendo a CONTRATADA/CONSÁGUA, o direito a fiscalizar, a qualquer tempo, todo o sistema de distribuição de água do usuário.

Parágrafo 1º – O(s) CONTRATANTE(s) compromete-se a utilizar, na irrigação de suas áreas plantadas de arroz, todos os procedimentos e práticas que conduzam ao uso racional da água fornecida pela CONSÁGUA S/A, evitando qualquer desperdício das vazões aduzidas, principalmente pelo manejo inadequado de canais secundários e terciários.

Parágrafo 2º – Verificado o consumo excessivo de água, seja por razões intencionais ou não, a CONTRATADA/CONSÁGUA fará a redução e/ou corte total emergencial, o que for o mais indicado a critério da CONTRATADA/CONSÁGUA, da vazão aduzida na tomada de água, com base no parâmetro estabelecido na



Cláusula Segunda, cabendo ao(s) CONTRATANTE(s) sanar as deficiências que respondem pelo excesso de demanda.

Parágrafo 3º – A operação do canal principal, regulação das descargas de água, assim como das tomadas de água, é privativa da CONTRATADA/CONSÁGUA sendo vedada ao(s) CONTRATANTE(s) qualquer ação que altere as condições operacionais fixadas.

- A Conságua terá livre acesso as lavouras contratadas para inspeção e acompanhamento dos serviços de irrigação e desenvolvimento das lavouras.

Ocorrendo a constatação de uso inadequado e/ou qualquer ação que altere as condições operacionais fixadas neste contrato por parte do(s) CONTRATANTE(s) do recurso hídrico, conforme previsto nos parágrafos anteriores, este será notificado pela CONTRATADA/CONSÁGUA, devidamente acompanhada de Laudo Técnico, e, em caso de não atendimento às especificações/determinações constantes no presente contrato e insertas naquela notificação em um prazo de 7 (sete) dias, ocorrerá a incidência de multa contratual de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato, restando ainda expresso, que a persistência naquela situação por um prazo de 15 dias, ocasionará a rescisão de pleno direito do presente contrato.

Parágrafo 4º – Em caso de ocorrência, por força maior ou caso fortuito, conforme legislação vigente, de evento que interrompa totalmente o fornecimento de água, o presente contrato estará rescindido de pleno direito, não cabendo ao(s) CONTRATANTE(s) qualquer indenização.

Parágrafo 5º – A CONTRATADA/CONSÁGUA, através da sua equipe técnica responsável pela operação e manutenção do sistema, compromete-se a prestar serviços de apoio, tão logo for requisitada.



Parágrafo 6º - Fica expressamente estabelecido que os plantios de arroz efetuados fora do **período técnico** (o período recomendado oficialmente pelo IRGA) para a semeadura, conforme normas e orientações técnicas aplicáveis, não terão garantido o fornecimento de 100% da água necessária para irrigação. O fornecimento de água para irrigação, em tais casos, será condicionado à disponibilidade hídrica no momento e às prioridades estabelecidas pelo DRH -RS Departamento de Recursos Hídrico - RS, não cabendo ao [CONTRATANTE] qualquer responsabilização por prejuízos decorrentes dessa restrição.

Parágrafo 7º - As áreas aferidas após o plantio, bem como as áreas de recalque, serão compatibilizadas com a medição de vazão das bombas alocadas em cada lavoura, conforme propriedade. A compatibilização será realizada de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pela contratada, garantindo que o uso da água esteja em conformidade com as capacidades das bombas instaladas e a demanda das áreas plantadas.

3. QUANTO AO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O(s) CONTRATANTE(s) pagará(ão) à CONTRATADA/CONSÁGUA, pela presente prestação de serviços, até o dia 30 de **ABRIL de 2026**, o **valor equivalente em moeda corrente nacional**, por hectare plantado, a **06 (seis) sacos de 50 Kg de arroz em casca, limpo e seco, com rendimento mínimo de 58% (cinquenta e oito por cento) de grãos inteiros e máximo de 2% (dois por cento) de impurezas**, para a tomada de água mecânica e **11 (Onze) sacos de 50 Kg de arroz em casca, limpo e seco, com rendimento mínimo de 58% (cinquenta e oito por cento) de grãos inteiros e máximo de 2% (dois por cento) de impurezas**, para tomada de água natural.



Será usada a cotação diária da empresa URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA, situada na BR 290, km 420, em São Gabriel/RS, para a conversão do produto em moeda corrente nacional.

Ocorrendo a prorrogação do presente contrato, com a consequente postergação da presente prestação de serviços, a nova data do pagamento será objeto do **Anexo de Prorrogação de Contrato**, devendo ser fixada uma data após a finalização da colheita como Termo de Pagamento.

4. QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese do não cumprimento do estabelecido na cláusula anterior, o(s) CONTRATANTE(s) fica(m) sujeitos a uma cláusula penal correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor do pagamento pelos serviços contratados, incidindo ainda, caso o débito seja exigido através de cobrança judicial ou extrajudicial, a sua atualização monetária pelo IGPM(FGV), juros legais de 1% ao mês, desde o vencimento da dívida, além das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da empresa credora no patamar de 10 % (dez por cento), sobre o valor do pagamento pelos serviços contratados.

E por estarem certos e contratados, assinam o presente instrumento em **03** (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de São Gabriel/RS, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam advir do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o que fazem em **03** (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que o mesmo produza os seus legais efeitos legais e jurídicos.



SÃO GABRIEL 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Jorge Vidal Olivera Duarte

Engenheiro Agrícola
Gerente

Nome: LUIZ HENRIQUE
MARZARI

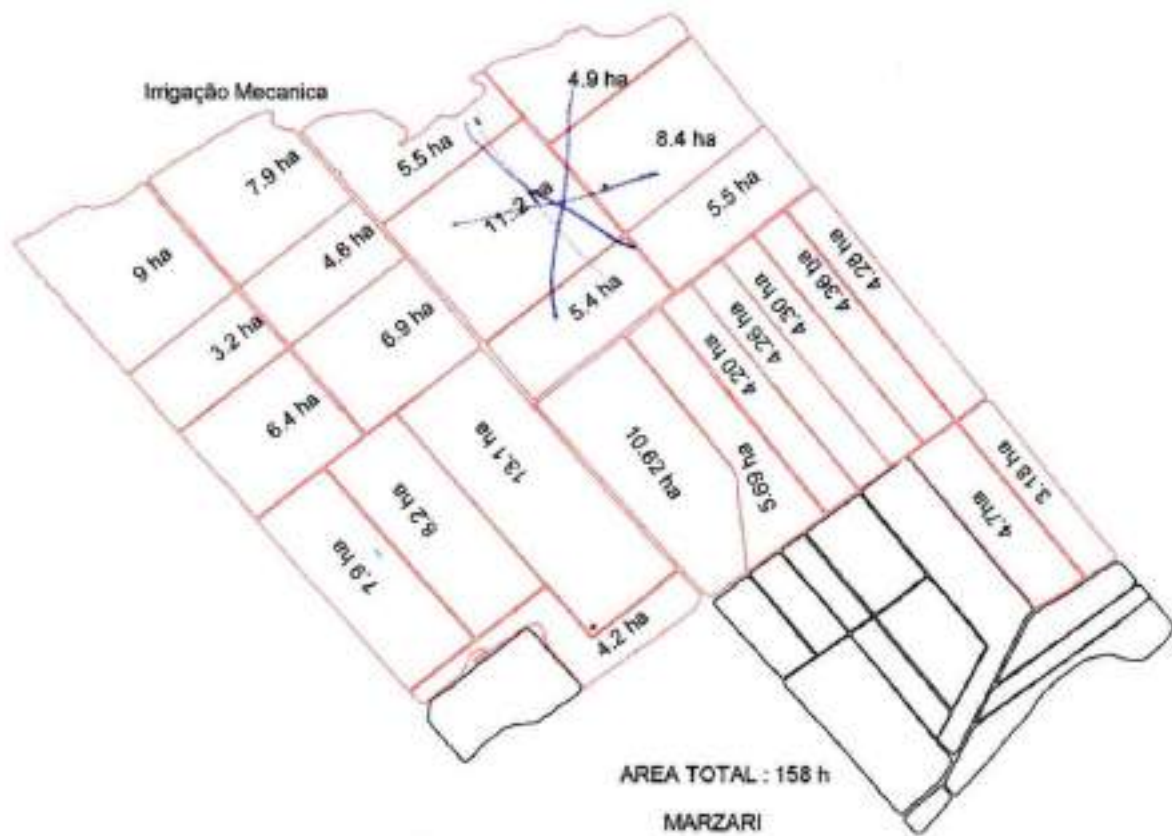
Produtor
Contratante

Testemunhas:

Nome: ANA PAULA PEREIRA
CPF: 959.446.720-72

Nome: LARISSA ANGILLO
CPF: 024.065.690-39

TOPOGRAFIA CONSAGUA SAFRA 2021 - 2025



221,03 Hec





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO

Pelo presente instrumento particular a CONSÁGUA S/A, inscrita no CNPJ 02.814.197/0001-28, com sede na cidade de São Gabriel, à rua Maria Adelaide, nº 344, Bairro Santo Antônio, neste ato representada pelo seu Gerente, Sr Jorge Vidal Olivera Duarte, brasileiro, divorciado, Eng. Agrícola, CREA 44.141, CPF 302.568.950/15, residente e domiciliado na rua Santa Isabel, nº. 115, Bairro Bom Jesus, em Porto Alegre/RS, abaixo firmado, aqui denominada **CONTRATADA**, e, de outro lado, NEI JOSÉ SARI, CASADO, BRASILEIRO, AGRICULTOR, inscrito no CPF sob o nº 117.181.100-49, e RG de nº 6010518048 aqui denominado(s) **CONTRATANTE(s)**, residente e domiciliado BR 290 KM 420 CXP 123, tem na melhor forma de direito, justo e contratado, pelo presente instrumento, a **prestação de serviços de fornecimento de água para irrigação por gravidade mecânica de lavoura de arroz**, o qual obedecerá as normas legais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. QUANTO AO OBJETO DO CONTRATO.

A CONTRATADA/CONSÁGUÁ, concessionária e administradora do uso de água do sistema irrigatório do Rio Vacacaí e Arroio das Canas, fornecerá água a partir da barragem VAC 04, para irrigação de **16.8 ha**, pelo sistema de tomada de água natural, **80 ha** pelo sistema de tomada de água mecânica com a qual o Contratante/Usuário cultivará sua lavoura de arroz, na safra agrícola 2025/2026. Observação: Lavoura de risco por plantio atrasado.

No caso de irrigação mecânica:

- capacidade da bomba: 25
- tipo de motor (elétrico ou a diesel): elétrica
- potencia motor (HP/CV): 75 CV



- diâmetro da tubulação de recalque (cm): 48cm
- localização (coordenadas): 30°27'57.10"S 54°19'17.18"O

O período de fornecimento de água ora contrato se dará pelo período de 120 dias, a começar no dia 20 de novembro de 2025, e, encerrando no dia 20 de MARÇO de 2026.

A ora CONTRATADA/CONSAGUA, pelo presente, se compromete a informar ao(s) CONTRATANTE(S), através de notificação individual e/ou através da imprensa, em um prazo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para o término do fornecimento de água, a possibilidade de estender o serviço, e sendo possível, qual o período desta prorrogação, cujo período será indicado pelos técnicos da CONTRATADA/CONSÁGUA, após constatação da capacidade hídrica das barragens.

Havendo interesse do(s) CONTRATANTE(s) em efetivar a prorrogação do presente Contrato, e havendo capacidade hídrica informada pela CONTRATADA/CONSÁGUA, a renovação contratual, será regulamentada através do **Anexo de Prorrogação de Contrato**.

Parágrafo 1º – Para fins de pagamento da tarifa de água, prevalecerá a **área efetivamente irrigada** pelo usuário conforme levantamento topográfico que a CONSÁGUA S/A, realizará.

Parágrafo 2º – Em nenhuma hipótese, a tarifa de água incidirá sobre uma área inferior a 90 % (noventa por cento) da área indicada para realização do presente contrato.

Parágrafo 3º – A CONSÁGUA, não fornecerá água para irrigação em área acima da AC – Área Contratada em razão da escassez dos recursos hídricos provocados pela estiagem, de modo que a destinação das águas está sendo priorizada para o



consumo humano e dessedentação de animais, conforme dispõe o artigo 1º da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997) e regulamento interno desta Companhia.

Parágrafo 4º – A tarifa de água, definida no item "3", se a área efetivamente irrigada (AI) exceder aquela contratada (AC), em mais de 3% (três por cento), será do excedente a tarifa corrigida na seguinte forma:

$$1.1 - \text{TARIFA CORRIGIDA(TC)} = \text{TARIFA NORMAL (TN)} \times \text{AI/AC}$$

Parágrafo 5º A área efetivamente irrigada (AI), que exceder a 10% (dez por cento) da área contratada (AC), fica estabelecido que será facultado a CONSÁGUA o fornecimento ou não do insumo água.

2. QUANTO ÀS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA/CONSÁGUA entregará com garantia para a área contratada, água do leito do rio (regularizada a sua vazão pelas obras de montante) ou através de seus canais principais, em vazões não superiores a 1,5 litros/segundo por hectare, competindo ao(s) CONTRATANTE(s) a construção e manutenção dos canais de derivação das tomadas de água, levantes ou outras estruturas secundárias, tendo a CONTRATADA/CONSÁGUA, o direito a fiscalizar, a qualquer tempo, todo o sistema de distribuição de água do usuário.

Parágrafo 1º – O(s) CONTRATANTE(s) compromete-se a utilizar, na irrigação de suas áreas plantadas de arroz, todos os procedimentos e práticas que conduzam ao uso racional da água fornecida pela CONSÁGUA S/A, evitando qualquer desperdício das vazões aduzidas, principalmente pelo manejo inadequado de canais secundários e terciários.



Parágrafo 2º – Verificado o consumo excessivo de água, seja por razões intencionais ou não, a CONTRATADA/CONSÁGUA fará a redução e/ou corte total emergencial, o que for o mais indicado a critério da CONTRATADA/CONSÁGUA, da vazão aduzida na tomada de água, com base no parâmetro estabelecido na Cláusula Segunda, cabendo ao(s) CONTRATANTE(s) sanar as deficiências que respondem pelo excesso de demanda.

Parágrafo 3º – A operação do canal principal, regulação das descargas de água, assim como das tomadas de água, é privativa da CONTRATADA/CONSÁGUA sendo vedada ao(s) CONTRATANTE(s) qualquer ação que altere as condições operacionais fixadas.

- A Conságua terá livre acesso as lavouras contratadas para inspeção e acompanhamento dos serviços de irrigação e desenvolvimento das lavouras.

Ocorrendo a constatação de uso inadequado e/ou qualquer ação que altere as condições operacionais fixadas neste contrato por parte do(s) CONTRATANTE(s) do recurso hídrico, conforme previsto nos parágrafos anteriores, este será notificado pela CONTRATADA/CONSÁGUA, devidamente acompanhada de Laudo Técnico, e, em caso de não atendimento às especificações/determinações constantes no presente contrato e insertas naquela notificação em um prazo de 7 (sete) dias, ocorrerá a incidência de multa contratual de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato, restando ainda expresso, que a persistência naquela situação por um prazo de 15 dias, ocasionará a rescisão de pleno direito do presente contrato.

Parágrafo 4º – Em caso de ocorrência, por força maior ou caso fortuito, conforme legislação vigente, de evento que interrompa totalmente o fornecimento de água, o presente contrato estará rescindido de pleno direito, não cabendo ao(s) CONTRATANTE(s) qualquer indenização.



Parágrafo 5º – A CONTRATADA/CONSÁGUA, através da sua equipe técnica responsável pela operação e manutenção do sistema, compromete-se a prestar serviços de apoio, tão logo for requisitada.

Parágrafo 6º - Fica expressamente estabelecido que os plantios de arroz efetuados fora do **período técnico** (o período recomendado oficialmente pelo IRGA) para a semeadura, conforme normas e orientações técnicas aplicáveis, não terão garantido o fornecimento de 100% da água necessária para irrigação. O fornecimento de água para irrigação, em tais casos, será condicionado à disponibilidade hídrica no momento e às prioridades estabelecidas pelo DRH -RS Departamento de Recursos Hídrico - RS, não cabendo ao [CONTRATANTE] qualquer responsabilização por prejuízos decorrentes dessa restrição.

Parágrafo 7º - As áreas aferidas após o plantio, bem como as áreas de recalque, serão compatibilizadas com a medição de vazão das bombas alocadas em cada lavoura, conforme propriedade. A compatibilização será realizada de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pela contratada, garantindo que o uso da água esteja em conformidade com as capacidades das bombas instaladas e a demanda das áreas plantadas.

3. QUANTO AO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O(s) CONTRATANTE(s) pagará(ão) à CONTRATADA/CONSÁGUA, pela presente prestação de serviços, até o dia 30 **de ABRIL de 2026, o valor equivalente em moeda corrente nacional**, por hectare plantado, a **06 (seis) sacos de 50 Kg de arroz em casca, limpo e seco, com rendimento mínimo de 58% (cinquenta e oito por cento) de grãos inteiros e máximo de 2% (dois por cento) de impurezas**, para a tomada de água mecânica e **11 (Onze) sacos de 50 Kg de arroz em casca, limpo e seco, com rendimento mínimo de 58% (cinquenta e oito por cento) de grãos inteiros e máximo de 2%**



(dois por cento) de impurezas, para tomada de água natural.

Será usada a cotação diária da empresa URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA, situada na BR 290, km 420, em São Gabriel/RS, para a conversão do produto em moeda corrente nacional.

Ocorrendo a prorrogação do presente contrato, com a conseqüente postergação da presente prestação de serviços, a nova data do pagamento será objeto do **Anexo de Prorrogação de Contrato**, devendo ser fixada uma data após a finalização da colheita como Termo de Pagamento.

4. QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese do não cumprimento do estabelecido na cláusula anterior, o(s) CONTRATANTE(s) fica(m) sujeitos a uma cláusula penal correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor do pagamento pelos serviços contratados, incidindo ainda, caso o débito seja exigido através de cobrança judicial ou extrajudicial, a sua atualização monetária pelo IGPM(FGV), juros legais de 1% ao mês, desde o vencimento da dívida, além das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da empresa credora no patamar de 10 % (dez por cento), sobre o valor do pagamento pelos serviços contratados.

E por estarem certos e contratados, assinam o presente instrumento em **03** (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de São Gabriel/RS, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam advir do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o que fazem em **03** (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que o mesmo produza os seus legais efeitos legais e jurídicos.



SÃO GABRIEL 16 DE DEZEMBRO DE 2025.



Jorge Vidal Olivera Duarte
Engenheiro Agrícola
Gerente

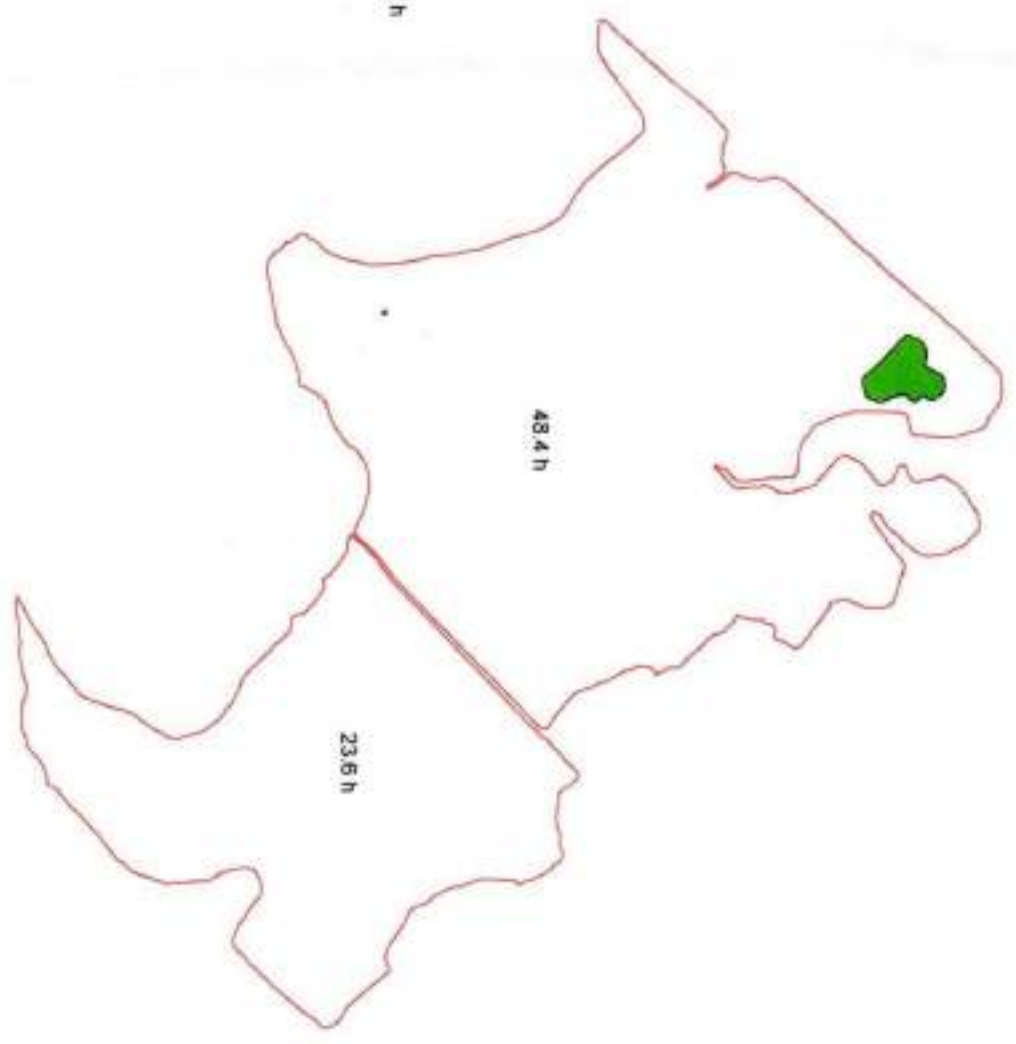
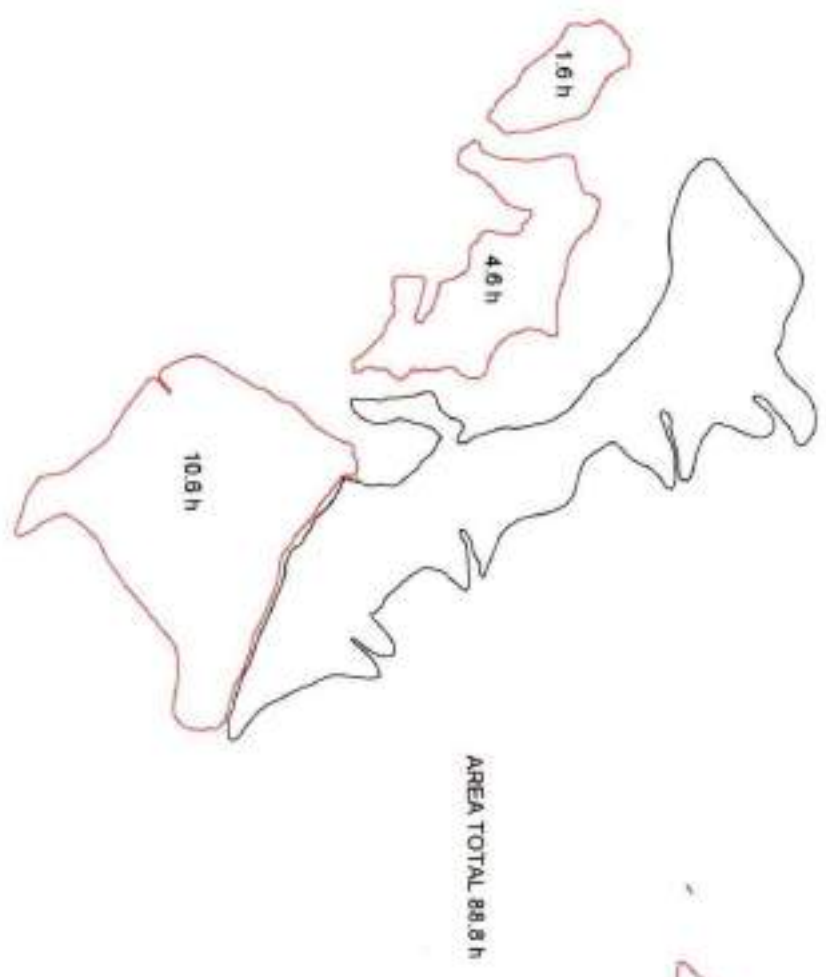
Documento assinado digitalmente
gov.br NEI JOSÉ SARI
Data: 16/12/2025 10:46:27-0000
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

Nome: NEI JOSÉ SARI
Produtor
Contratante

Testemunhas:

Nome: ANA PAULA PEREIRA
CPF: 959.446.720-72

Nome: LARISSA ANGILO
CPF: 024.065.690-39





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO

Pelo presente instrumento particular a CONSÁGUA S/A, inscrita no CNPJ 02.814.197/0001-28, com sede na cidade de São Gabriel, à rua Maria Adelaide, nº 344, Bairro Santo Antônio, neste ato representada pelo seu Gerente, Sr Jorge Vidal Olivera Duarte, brasileiro, divorciado, Eng. Agrícola, CREA 44.141, CPF 302.568.950/15, residente e domiciliado na rua Santa Isabel, nº. 115, Bairro Bom Jesus, em Porto Alegre/RS, abaixo firmado, aqui denominada **CONTRATADA**, e, de outro lado, JAIRO NATAL NICOLETTI, CASADO, BRASILEIRO, AGRICULTOR, inscrito no CPF sob o nº 707.343.050-87, e RG de nº 1053277123 aqui denominado(s) **CONTRATANTE(s)**, residente e domiciliado RUA JOSÉ LOURENÇO LISBOA, nº 133, Bairro Capiotti, São Gabriel- RS tem na melhor forma de direito, justo e contratado, pelo presente instrumento, **a prestação de serviços de fornecimento de água para irrigação por gravidade mecânica de lavoura de arroz**, o qual obedecerá as normas legais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. QUANTO AO OBJETO DO CONTRATÓ.

A CONTRATADA/CONSÁGUA, concessionária e administradora do uso de água do sistema irrigatório do Rio Vacacaí e Arroio das Canas, fornecerá água a partir da barragem VAC 04, para irrigação de **40ha**, pelo sistema de tomada de água por puxe mecânico, com a qual o Contratante/Usuário cultivará sua lavoura de arroz, na safra agrícola 2025/2026.

No caso de irrigação mecânica:

- capacidade da bomba: 30
- tipo de motor (elétrico ou a diesel): elétrica
- potencia motor (HP/CV): 1800HP
- diâmetro da tubulação de recalque (cm): 30cm



- localização (coordenadas): LAT: 30° 19'14.10"S LONG: 54°18'01.25"O

O período de fornecimento de água ora contrato se dará pelo período de 120 dias, a começar no dia 20 de novembro de 2025, e, encerrando no dia 20 de MARÇO de 2026.

A ora CONTRATADA/CONSAGUA, pelo presente, se compromete a informar ao(s) CONTRATANTE(S), através de notificação individual e/ou através da imprensa, em um prazo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para o término do fornecimento de água, a possibilidade de estender o serviço, e sendo possível, qual o período desta prorrogação, cujo período será indicado pelos técnicos da CONTRATADA/CONSÁGUA, após constatação da capacidade hídrica das barragens.

Havendo interesse do(s) CONTRATANTE(s) em efetivar a prorrogação do presente Contrato, e havendo capacidade hídrica informada pela CONTRATADA/CONSÁGUA, a renovação contratual, será regulamentada através do **Anexo de Prorrogação de Contrato**.

Parágrafo 1º – Para fins de pagamento da tarifa de água, prevalecerá a **área efetivamente irrigada** pelo usuário conforme levantamento topográfico que a CONSÁGUA S/A, realizará.

Parágrafo 2º – Em nenhuma hipótese, a tarifa de água incidirá sobre uma área inferior a 90 % (noventa por cento) da área indicada para realização do presente contrato.

Parágrafo 3º – A CONSÁGUA, não fornecerá água para irrigação em área acima da AC – Área Contratada em razão da escassez dos recursos hídricos provocados pela estiagem, de modo que a destinação das águas está sendo priorizada para o consumo humano e dessedentação de animais, conforme dispõe o artigo 1º da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997) e regulamento interno desta Companhia.



Parágrafo 4º – A tarifa de água, definida no item “3”, se a área efetivamente irrigada (AI) exceder aquela contratada (AC), em mais de 3% (três por cento), será do excedente a tarifa corrigida na seguinte forma:

$$1.1 - \text{TARIFA CORRIGIDA(TC)} = \text{TARIFA NORMAL (TN)} \times \text{AI/AC}$$

Parágrafo 5º A área efetivamente irrigada (AI), que exceder a 10% (dez por cento) da área contratada (AC), fica estabelecido que será facultado a CONSÁGUA o fornecimento ou não do insumo água.

2. QUANTO ÀS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA/CONSÁGUA entregará com garantia para a área contratada, água do leito do rio (regularizada a sua vazão pelas obras de montante) ou através de seus canais principais, em vazões não superiores a 1,5 litros/segundo por hectare, competindo ao(s) CONTRATANTE(s) a construção e manutenção dos canais de derivação das tomadas de água, levantes ou outras estruturas secundárias, tendo a CONTRATADA/CONSÁGUA, o direito a fiscalizar, a qualquer tempo, todo o sistema de distribuição de água do usuário.

Parágrafo 1º – O(s) CONTRATANTE(s) compromete-se a utilizar, na irrigação de suas áreas plantadas de arroz, todos os procedimentos e práticas que conduzam ao uso racional da água fornecida pela CONSÁGUA S/A, evitando qualquer desperdício das vazões aduzidas, principalmente pelo manejo inadequado de canais secundários e terciários.

Parágrafo 2º – Verificado o consumo excessivo de água, seja por razões intencionais ou não, a CONTRATADA/CONSÁGUA fará a redução e/ou corte total emergencial, o que for o mais indicado a critério da CONTRATADA/CONSÁGUA,



da vazão aduzida na tomada de água, com base no parâmetro estabelecido na Cláusula Segunda, cabendo ao(s) CONTRATANTE(s) sanar as deficiências que respondem pelo excesso de demanda.

Parágrafo 3º – A operação do canal principal, regulação das descargas de água, assim como das tomadas de água, é privativa da CONTRATADA/CONSÁGUA sendo vedada ao(s) CONTRATANTE(s) qualquer ação que altere as condições operacionais fixadas.

- A Conságua terá livre acesso as lavouras contratadas para inspeção e acompanhamento dos serviços de irrigação e desenvolvimento das lavouras.

Ocorrendo a constatação de uso inadequado e/ou qualquer ação que altere as condições operacionais fixadas neste contrato por parte do(s) CONTRATANTE(s) do recurso hídrico, conforme previsto nos parágrafos anteriores, este será notificado pela CONTRATADA/CONSÁGUA, devidamente acompanhada de Laudo Técnico, e, em caso de não atendimento às especificações/determinações constantes no presente contrato e insertas naquela notificação em um prazo de 7 (sete) dias, ocorrerá a incidência de multa contratual de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato, restando ainda expresso, que a persistência naquela situação por um prazo de 15 dias, ocasionará a rescisão de pleno direito do presente contrato.

Parágrafo 4º – Em caso de ocorrência, por força maior ou caso fortuito, conforme legislação vigente, de evento que interrompa totalmente o fornecimento de água, o presente contrato estará rescindido de pleno direito, não cabendo ao(s) CONTRATANTE(s) qualquer indenização.

Parágrafo 5º – A CONTRATADA/CONSÁGUA, através da sua equipe técnica responsável pela operação e manutenção do sistema, compromete-se a prestar serviços de apoio, tão logo for requisitada.

Parágrafo 6º - Fica expressamente estabelecido que os plantios de arroz efetuados fora do **período técnico** (o período recomendado oficialmente pelo IRGA) para a sementeira, conforme normas e orientações técnicas aplicáveis, não terão garantido o fornecimento de 100% da água necessária para irrigação. O fornecimento de água para irrigação, em tais casos, será condicionado à disponibilidade hídrica no momento e às prioridades estabelecidas pelo DRH -RS Departamento de Recursos Hídrico - RS, não cabendo ao [CONTRATANTE] qualquer responsabilização por prejuízos decorrentes dessa restrição.

Parágrafo 7º - As áreas aferidas após o plantio, bem como as áreas de recalque, serão compatibilizadas com a medição de vazão das bombas alocadas em cada lavoura, conforme propriedade. A compatibilização será realizada de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pela contratada, garantindo que o uso da água esteja em conformidade com as capacidades das bombas instaladas e a demanda das áreas plantadas.

3. QUANTO AO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O(s) CONTRATANTE(S) pagará(ão) à CONTRATADA/CONSÁGUA, pela presente prestação de serviços, até o dia 30 **de ABRIL de 2026, o valor equivalente em moeda corrente nacional**, por hectare plantado, a **06 (seis) sacos de 50 Kg de arroz em casca, limpo e seco, com rendimento mínimo de 58% (cinquenta e oito por cento) de grãos inteiros e máximo de 2% (dois por cento) de impurezas**, para a tomada de água mecânica e **11 (Onze) sacos de 50 Kg de arroz em casca, limpo e seco, com rendimento mínimo de 58% (cinquenta e oito por cento) de grãos inteiros e máximo de 2% (dois por cento) de impurezas**, para tomada de água natural.

Será usada a cotação diária da empresa URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA,



situada na BR 290, km 420, em São Gabriel/RS, para a conversão do produto em moeda corrente nacional.

Ocorrendo a prorrogação do presente contrato, com a conseqüente postergação da presente prestação de serviços, a nova data do pagamento será objeto do **Anexo de Prorrogação de Contrato**, devendo ser fixada uma data após a finalização da colheita como Termo de Pagamento.

4. QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese do não cumprimento do estabelecido na cláusula anterior, o(s) CONTRATANTE(s) fica(m) sujeitos a uma cláusula penal correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor do pagamento pelos serviços contratados, incidindo ainda, caso o débito seja exigido através de cobrança judicial ou extrajudicial, a sua atualização monetária pelo IGPM(FGV), juros legais de 1% ao mês, desde o vencimento da dívida, além das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da empresa credora no patamar de 10 % (dez por cento), sobre o valor do pagamento pelos serviços contratados.

E por estarem certos e contratados, assinam o presente instrumento em **03** (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de São Gabriel/RS, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam advir do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o que fazem em **03** (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que o mesmo produza os seus legais efeitos legais e jurídicos.



SÃO GABRIEL 14 DE JANEIRO DE 2026.



Jorge Vidal Olivera Duarte
Engenheiro Agrícola
Gerente

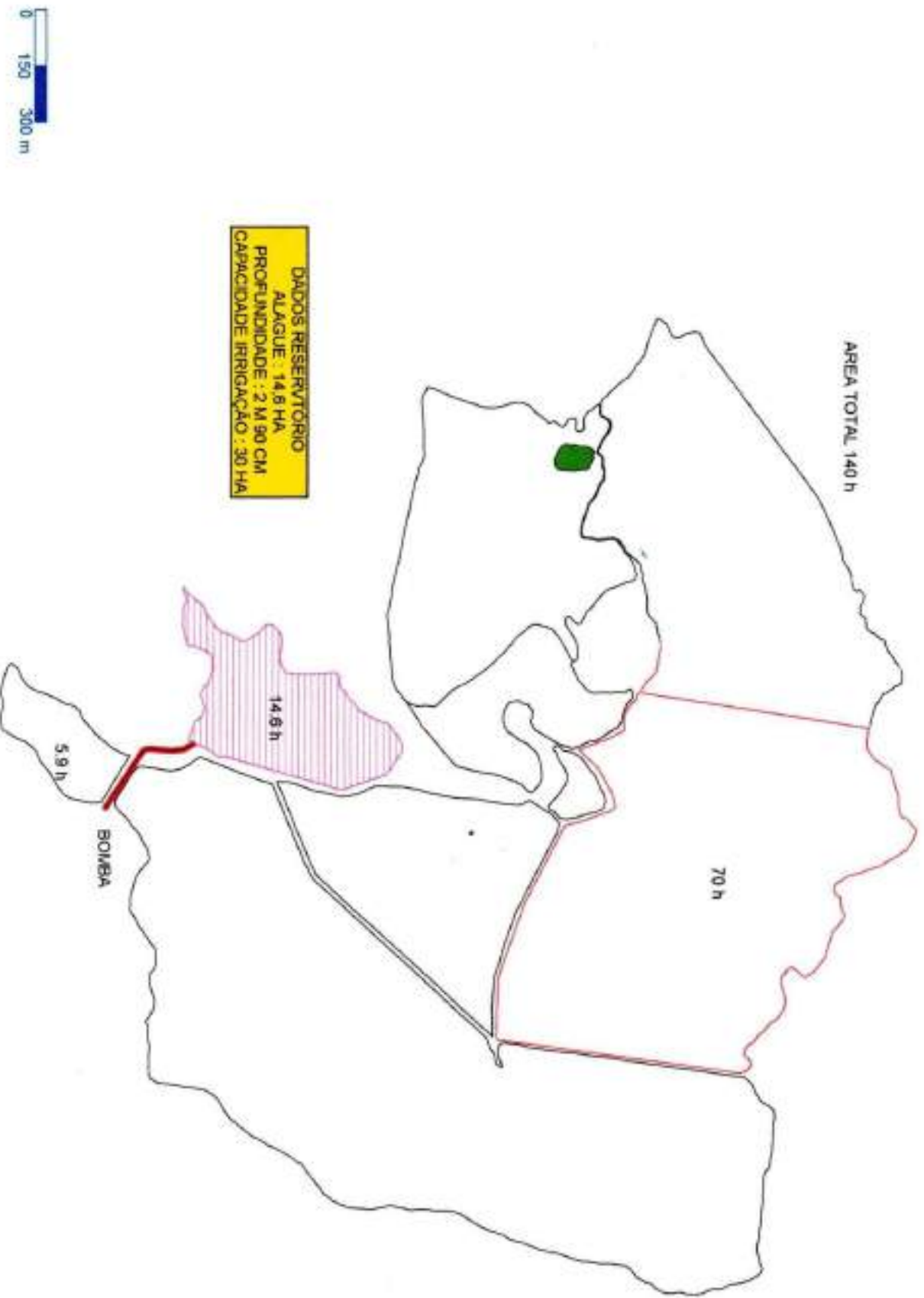


Nome: JAIRO NATAL NICOLETTI
Produtor
Contratante

Testemunhas:

Nome: ANA PAULA PEREIRA
CPF: 959.446.720-72

Nome: LARISSA ANGILLO
CPF: 024.065.690-39



DADOS RESERVATORIO
ALAGUE : 14,6 HA
PROFUNDIDADE : 2 M 90 CM
CAPACIDADE IRRIGACAO : 30 HA





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO

Pelo presente instrumento particular a CONSÁGUA S/A, inscrita no CNPJ 02.814.197/0001-28, com sede na cidade de São Gabriel, à rua Maria Adelaide, nº 344, Bairro Santo Antônio, neste ato representada pelo seu Gerente, Sr Jorge Vidal Olivera Duarte, brasileiro, divorciado, Eng. Agrícola, CREA 44.141, CPF 302.568.950/15, residente e domiciliado na rua Santa Isabel, nº. 115, Bairro Bom Jesus, em Porto Alegre/RS, abaixo firmado, aqui denominada **CONTRATADA**, e, de outro lado, OLAVO PREDEBON, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 32.3770.700-78, e RG de nº aqui denominado(s) **CONTRATANTE(s)**, residente e domiciliado na Rua Angelino Capiotti 337, Bairro Capiotti, SÃO GABRIEL -RS tem na melhor forma de direito, justo e contratado, pelo presente instrumento, a **prestação de serviços de fornecimento de água para irrigação por gravidade mecânica de lavoura de arroz**, o qual obedecerá as normas legais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. QUANTO AO OBJETO DO CONTRATO.

A CONTRATADA/CONSÁGUA, concessionária e administradora do uso de água do sistema irrigatório do Rio Vacacaí e Arroio das Canas, fornecerá água a partir da barragem VAC 04, para irrigação de **238 ha**, pelo sistema de tomada de água por puxe mecânico, com a qual o Contratante/Usuário cultivará sua lavoura de arroz, na safra agrícola 2025/2026.

No caso de irrigação mecânica:

- capacidade da bomba: 40
- tipo de motor (elétrico ou a diesel): elétrico
- potencia motor (HP/CV): 50 HP
- diâmetro da tubulação de recalque (cm): 40cm
- localização (coordenadas): LAT: 30° 17'48.60"S LONG: 54°17'09.01"O



O período de fornecimento de água ora contrato se dará pelo período de 120 dias, a começar no dia 20 de novembro de 2025, e, encerrando no dia 20 de MARÇO de 2026.

A ora CONTRATADA/CONSAGUA, pelo presente, se compromete a informar ao(s) CONTRATANTE(S), através de notificação individual e/ou através da imprensa, em um prazo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para o término do fornecimento de água, a possibilidade de estender o serviço, e sendo possível, qual o período desta prorrogação, cujo período será indicado pelos técnicos da CONTRATADA/CONSÁGUA, após constatação da capacidade hídrica das barragens.

Havendo interesse do(s) CONTRATANTE(s) em efetivar a prorrogação do presente Contrato, e havendo capacidade hídrica informada pela CONTRATADA/CONSÁGUA, a renovação contratual, será regulamentada através do **Anexo de Prorrogação de Contrato**.

Parágrafo 1º – Para fins de pagamento da tarifa de água, prevalecerá a **área efetivamente irrigada** pelo usuário conforme levantamento topográfico que a CONSÁGUA S/A, realizará.

Parágrafo 2º – Em nenhuma hipótese, a tarifa de água incidirá sobre uma área inferior a 90 % (noventa por cento) da área indicada para realização do presente contrato.

Parágrafo 3º – A CONSÁGUA, não fornecerá água para irrigação em área acima da AC – Área Contratada em razão da escassez dos recursos hídricos provocados pela estiagem, de modo que a destinação das águas está sendo priorizada para o consumo humano e dessedentação de animais, conforme dispõe o artigo 1º da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997) e regulamento interno desta Companhia.

Parágrafo 4º – A tarifa de água, definida no item "3", se a área efetivamente



irrigada (AI) exceder aquela contratada (AC), em mais de 3% (três por cento), será do excedente a tarifa corrigida na seguinte forma:

$$1.1 - \text{TARIFA CORRIGIDA(TC)} = \text{TARIFA NORMAL (TN)} \times \text{AI/AC}$$

Parágrafo 5º A área efetivamente irrigada (AI), que exceder a 10% (dez por cento) da área contratada (AC), fica estabelecido que será facultado a CONSÁGUA o fornecimento ou não do insumo água.

2. QUANTO ÀS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA/CONSÁGUA entregará com garantia para a área contratada, água do leito do rio (regularizada a sua vazão pelas obras de montante) ou através de seus canais principais, em vazões não superiores a 1,5 litros/segundo por hectare, competindo ao(s) CONTRATANTE(s) a construção e manutenção dos canais de derivação das tomadas de água, levantes ou outras estruturas secundárias, tendo a CONTRATADA/CONSÁGUA, o direito a fiscalizar, a qualquer tempo, todo o sistema de distribuição de água do usuário.

Parágrafo 1º – O(s) CONTRATANTE(s) compromete-se a utilizar, na irrigação de suas áreas plantadas de arroz, todos os procedimentos e práticas que conduzam ao uso racional da água fornecida pela CONSÁGUA S/A, evitando qualquer desperdício das vazões aduzidas, principalmente pelo manejo inadequado de canais secundários e terciários.

Parágrafo 2º – Verificado o consumo excessivo de água, seja por razões intencionais ou não, a CONTRATADA/CONSÁGUA fará a redução e/ou corte total emergencial, o que for o mais indicado a critério da CONTRATADA/CONSÁGUA, da vazão aduzida na tomada de água, com base no parâmetro estabelecido na



Cláusula Segunda, cabendo ao(s) CONTRATANTE(s) sanar as deficiências que respondem pelo excesso de demanda.

Parágrafo 3º – A operação do canal principal, regulação das descargas de água, assim como das tomadas de água, é privativa da CONTRATADA/CONSÁGUA sendo vedada ao(s) CONTRATANTE(s) qualquer ação que altere as condições operacionais fixadas.

- A Conságua terá livre acesso as lavouras contratadas para inspeção e acompanhamento dos serviços de irrigação e desenvolvimento das lavouras.

Ocorrendo a constatação de uso inadequado e/ou qualquer ação que altere as condições operacionais fixadas neste contrato por parte do(s) CONTRATANTE(s) do recurso hídrico, conforme previsto nos parágrafos anteriores, este será notificado pela CONTRATADA/CONSÁGUA, devidamente acompanhada de Laudo Técnico, e, em caso de não atendimento às especificações/determinações constantes no presente contrato e insertas naquela notificação em um prazo de 7 (sete) dias, ocorrerá a incidência de multa contratual de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato, restando ainda expresso, que a persistência naquela situação por um prazo de 15 dias, ocasionará a rescisão de pleno direito do presente contrato.

Parágrafo 4º – Em caso de ocorrência, por força maior ou caso fortuito, conforme legislação vigente, de evento que interrompa totalmente o fornecimento de água, o presente contrato estará rescindido de pleno direito, não cabendo ao(s) CONTRATANTE(s) qualquer indenização.

Parágrafo 5º – A CONTRATADA/CONSÁGUA, através da sua equipe técnica responsável pela operação e manutenção do sistema, compromete-se a prestar serviços de apoio, tão logo for requisitada.



Parágrafo 6º - Fica expressamente estabelecido que os plantios de arroz efetuados fora do **período técnico** (o período recomendado oficialmente pelo IRGA) para a semeadura, conforme normas e orientações técnicas aplicáveis, não terão garantido o fornecimento de 100% da água necessária para irrigação. O fornecimento de água para irrigação, em tais casos, será condicionado à disponibilidade hídrica no momento e às prioridades estabelecidas pelo DRH -RS Departamento de Recursos Hídrico - RS, não cabendo ao [CONTRATANTE] qualquer responsabilização por prejuízos decorrentes dessa restrição.

Parágrafo 7º - As áreas aferidas após o plantio, bem como as áreas de recalque, serão compatibilizadas com a medição de vazão das bombas alocadas em cada lavoura, conforme propriedade. A compatibilização será realizada de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pela contratada, garantindo que o uso da água esteja em conformidade com as capacidades das bombas instaladas e a demanda das áreas plantadas.

3. QUANTO AO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O(s) CONTRATANTE(s) pagará(ão) à CONTRATADA/CONSÁGUA, pela presente prestação de serviços, até o dia 30 **de ABRIL de 2026, o valor equivalente em moeda corrente nacional**, por hectare plantado, a **06 (seis) sacos de 50 Kg de arroz em casca, limpo e seco, com rendimento mínimo de 58% (cinquenta e oito por cento) de grãos inteiros e máximo de 2% (dois por cento) de impurezas**, para a tomada de água mecânica e **11 (Onze) sacos de 50 Kg de arroz em casca, limpo e seco, com rendimento mínimo de 58% (cinquenta e oito por cento) de grãos inteiros e máximo de 2% (dois por cento) de impurezas**, para tomada de água natural.



Será usada a cotação diária da empresa URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA, situada na BR 290, km 420, em São Gabriel/RS, para a conversão do produto em moeda corrente nacional.

Ocorrendo a prorrogação do presente contrato, com a conseqüente postergação da presente prestação de serviços, a nova data do pagamento será objeto do **Anexo de Prorrogação de Contrato**, devendo ser fixada uma data após a finalização da colheita como Termo de Pagamento.

4. QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese do não cumprimento do estabelecido na cláusula anterior, o(s) CONTRATANTE(s) fica(m) sujeitos a uma cláusula penal correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor do pagamento pelos serviços contratados, incidindo ainda, caso o débito seja exigido através de cobrança judicial ou extrajudicial, a sua atualização monetária pelo IGPM(FGV), juros legais de 1% ao mês, desde o vencimento da dívida, além das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da empresa credora no patamar de 10 % (dez por cento), sobre o valor do pagamento pelos serviços contratados.

E por estarem certos e contratados, assinam o presente instrumento em **03** (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de São Gabriel/RS, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam advir do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o que fazem em **03** (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que o mesmo produza os seus legais efeitos legais e jurídicos.



SÃO GABRIEL 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

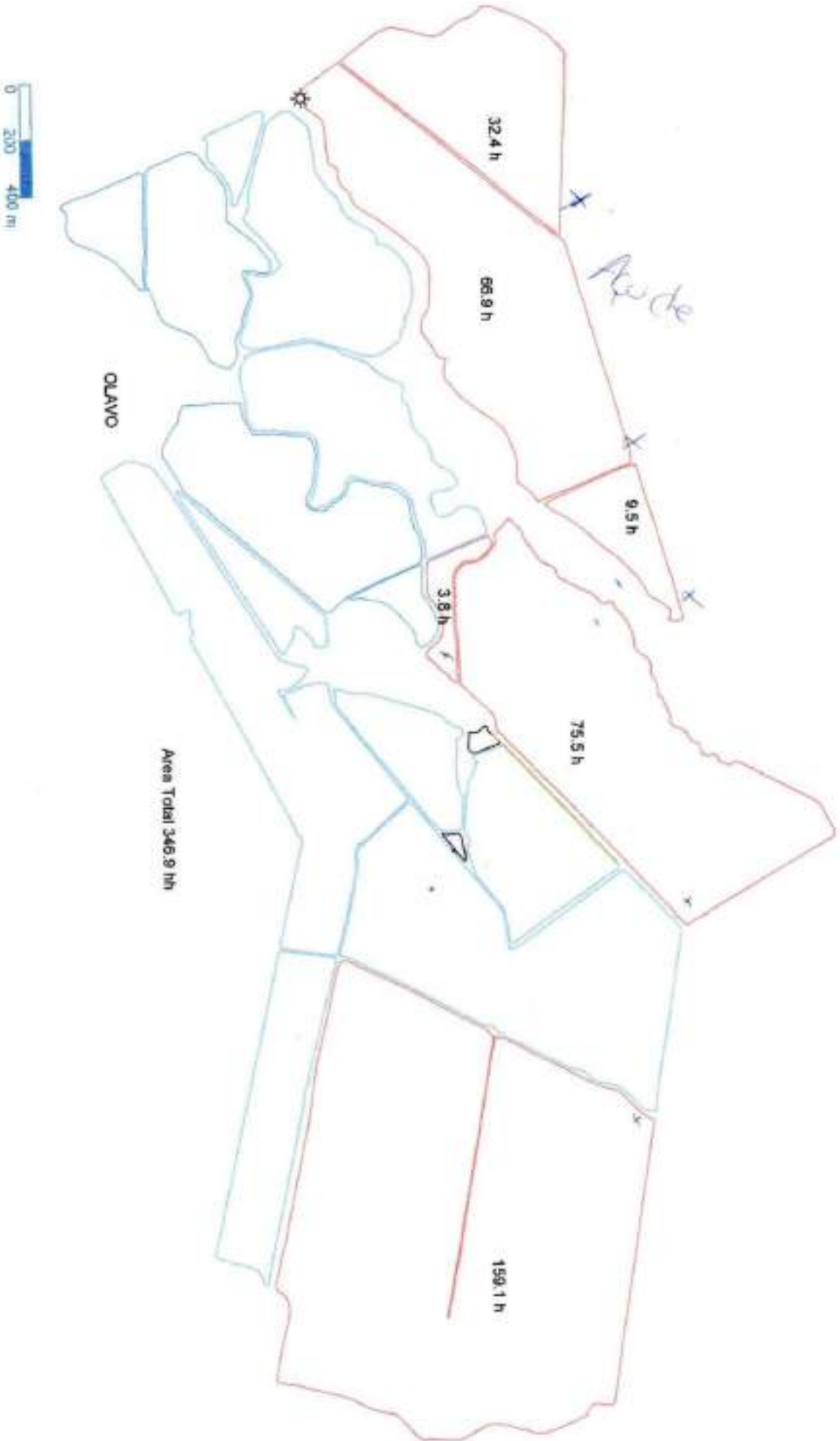
Jorge Vidal-Olivera Duarte
Engenheiro Agrícola
Gerente

Nome: OLAVO PREDEBON
Produtor
Contratante

Testemunhas:

Nome: ANA PAULA PEREIRA
CPF: 959.446.720-72

Nome: LARISSA ANGILLO
CPF: 024.065.690-39





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO

Pelo presente instrumento particular a CONSÁGUA S/A, inscrita no CNPJ 02.814.197/0001-28, com sede na cidade de São Gabriel, à rua Maria Adelaide, nº 344, Bairro Santo Antônio, neste ato representada pelo seu Gerente, Sr Jorge Vidal Olivera Duarte, brasileiro, divorciado, Eng. Agrícola, CREA 44.141, CPF 302.568.950/15, residente e domiciliado na rua Santa Isabel, nº. 115, Bairro Bom Jesus, em Porto Alegre/RS, abaixo firmado, aqui denominada **CONTRATADA**, e, de outro lado, VILMAR JOSÉ PREDEBON, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 271032690-68, e RG de nº aqui denominado(s) **CONTRATANTE(s)**, residente e domiciliado no Corredor do Bolso S/N, Santa Margarida do Sul-RS tem na melhor forma de direito, justo e contratado, pelo presente instrumento, a **prestação de serviços de fornecimento de água para irrigação por gravidade mecânica de lavoura de arroz**, o qual obedecerá as normas legais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. QUANTO AO OBJETO DO CONTRATO.

A CONTRATADA/CONSÁGUA, concessionária e administradora do uso de água do sistema Irrigatório do Rio Vacacaí e Arroio das Canas, fornecerá água a partir da barragem VAC 04, para irrigação de **445ha**, pelo sistema de tomada de mecânica, com a qual o Contratante/Usuário cultivará sua lavoura de arroz, na safra agrícola 2025/2026.

No caso de irrigação mecânica:

- capacidade da bomba: 35
- tipo de motor (elétrico ou a diesel): diesel trator MF
- potencia motor (HP/CV): 1800RPM
- diâmetro da tubulação de recalque (cm):30CM
- localização (coordenadas): LAT: 30°14'57.60"S / LONG: 54° 15'49.06"O



O período de fornecimento de água ora contrato se dará pelo período de 120 dias, a começar no dia 20 de novembro de 2025, e, encerrando no dia 20 de MARÇO de 2026.

A ora CONTRATADA/CONSAGUA, pelo presente, se compromete a informar ao(s) CONTRATANTE(S), através de notificação individual e/ou através da imprensa, em um prazo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para o término do fornecimento de água, a possibilidade de estender o serviço, e sendo possível, qual o período desta prorrogação, cujo período será indicado pelos técnicos da CONTRATADA/CONSÁGUA, após constatação da capacidade hídrica das barragens.

Havendo interesse do(s) CONTRATANTE(s) em efetivar a prorrogação do presente Contrato, e havendo capacidade hídrica informada pela CONTRATADA/CONSÁGUA, a renovação contratual, será regulamentada através do **Anexo de Prorrogação de Contrato**.

Parágrafo 1º – Para fins de pagamento da tarifa de água, prevalecerá a **área efetivamente irrigada** pelo usuário conforme levantamento topográfico que a CONSÁGUA S/A, realizará.

Parágrafo 2º – Em nenhuma hipótese, a tarifa de água incidirá sobre uma área inferior a 90 % (noventa por cento) da área indicada para realização do presente contrato.

Parágrafo 3º – A CONSÁGUA, não fornecerá água para irrigação em área acima da AC – Área Contratada em razão da escassez dos recursos hídricos provocados pela estiagem, de modo que a destinação das águas está sendo priorizada para o consumo humano e dessedentação de animais, conforme dispõe o artigo 1º da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997) e regulamento interno desta Companhia.

Parágrafo 4º – A tarifa de água, definida no item "3", se a área efetivamente



irrigada (AI) exceder aquela contratada (AC), em mais de 3% (três por cento), será do excedente a tarifa corrigida na seguinte forma:

$$1.1 - \text{TARIFA CORRIGIDA(TC)} = \text{TARIFA NORMAL (TN)} \times \text{AI/AC}$$

Parágrafo 5º A área efetivamente irrigada (AI), que exceder a 10% (dez por cento) da área contratada (AC), fica estabelecido que será facultado a CONSÁGUA o fornecimento ou não do insumo água.

2. QUANTO ÀS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA/CONSÁGUA entregará com garantia para a área contratada, água do leito do rio (regularizada a sua vazão pelas obras de montante) ou através de seus canais principais, em vazões não superiores a 1,5 litros/segundo por hectare, competindo ao(s) CONTRATANTE(s) a construção e manutenção dos canais de derivação das tomadas de água, levantes ou outras estruturas secundárias, tendo a CONTRATADA/CONSÁGUA, o direito a fiscalizar, a qualquer tempo, todo o sistema de distribuição de água do usuário.

Parágrafo 1º – O(s) CONTRATANTE(s) compromete-se a utilizar, na irrigação de suas áreas plantadas de arroz, todos os procedimentos e práticas que conduzam ao uso racional da água fornecida pela CONSÁGUA S/A, evitando qualquer desperdício das vazões aduzidas, principalmente pelo manejo inadequado de canais secundários e terciários.

Parágrafo 2º – Verificado o consumo excessivo de água, seja por razões intencionais ou não, a CONTRATADA/CONSÁGUA fará a redução e/ou corte total emergencial, o que for o mais indicado a critério da CONTRATADA/CONSÁGUA, da vazão aduzida na tomada de água, com base no parâmetro estabelecido na



Cláusula Segunda, cabendo ao(s) CONTRATANTE(s) sanar as deficiências que respondem pelo excesso de demanda.

Parágrafo 3º – A operação do canal principal, regulação das descargas de água, assim como das tomadas de água, é privativa da CONTRATADA/CONSÁGUA sendo vedada ao(s) CONTRATANTE(s) qualquer ação que altere as condições operacionais fixadas.

- A Conságua terá livre acesso as lavouras contratadas para inspeção e acompanhamento dos serviços de irrigação e desenvolvimento das lavouras.

Ocorrendo a constatação de uso inadequado e/ou qualquer ação que altere as condições operacionais fixadas neste contrato por parte do(s) CONTRATANTE(s) do recurso hídrico, conforme previsto nos parágrafos anteriores, este será notificado pela CONTRATADA/CONSÁGUA, devidamente acompanhada de Laudo Técnico, e, em caso de não atendimento às especificações/determinações constantes no presente contrato e insertas naquela notificação em um prazo de 7 (sete) dias, ocorrerá a incidência de multa contratual de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato, restando ainda expresso, que a persistência naquela situação por um prazo de 15 dias, ocasionará a rescisão de pleno direito do presente contrato.

Parágrafo 4º – Em caso de ocorrência, por força maior ou caso fortuito, conforme legislação vigente, de evento que interrompa totalmente o fornecimento de água, o presente contrato estará rescindido de pleno direito, não cabendo ao(s) CONTRATANTE(s) qualquer indenização.

Parágrafo 5º – A CONTRATADA/CONSÁGUA, através da sua equipe técnica responsável pela operação e manutenção do sistema, compromete-se a prestar serviços de apoio, tão logo for requisitada.



Parágrafo 6º - Fica expressamente estabelecido que os plantios de arroz efetuados fora do **período técnico** (o período recomendado oficialmente pelo IRGA) para a semeadura, conforme normas e orientações técnicas aplicáveis, não terão garantido o fornecimento de 100% da água necessária para irrigação. O fornecimento de água para irrigação, em tais casos, será condicionado à disponibilidade hídrica no momento e às prioridades estabelecidas pelo DRH -RS Departamento de Recursos Hídrico - RS, não cabendo ao [CONTRATANTE] qualquer responsabilização por prejuízos decorrentes dessa restrição.

Parágrafo 7º - As áreas aferidas após o plantio, bem como as áreas de recalque, serão compatibilizadas com a medição de vazão das bombas alocadas em cada lavoura, conforme propriedade. A compatibilização será realizada de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pela contratada, garantindo que o uso da água esteja em conformidade com as capacidades das bombas instaladas e a demanda das áreas plantadas.

3. QUANTO AO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O(s) CONTRATANTE(s) pagará(ão) à CONTRATADA/CONSÁGUA, pela presente prestação de serviços, até o dia 30 **de ABRIL de 2026, o valor equivalente em moeda corrente nacional**, por hectare plantado, a **06 (seis) sacos de 50 Kg de arroz em casca, limpo e seco, com rendimento mínimo de 58% (cinquenta e oito por cento) de grãos inteiros e máximo de 2% (dois por cento) de impurezas**, para a tomada de água mecânica e **11 (Onze) sacos de 50 Kg de arroz em casca, limpo e seco, com rendimento mínimo de 58% (cinquenta e oito por cento) de grãos inteiros e máximo de 2% (dois por cento) de impurezas**, para tomada de água natural.



Será usada a cotação diária da empresa URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA, situada na BR 290, km 420, em São Gabriel/RS, para a conversão do produto em moeda corrente nacional.

Ocorrendo a prorrogação do presente contrato, com a conseqüente postergação da presente prestação de serviços, a nova data do pagamento será objeto do **Anexo de Prorrogação de Contrato**, devendo ser fixada uma data após a finalização da colheita como Termo de Pagamento.

4. QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese do não cumprimento do estabelecido na cláusula anterior, o(s) CONTRATANTE(s) fica(m) sujeitos a uma cláusula penal correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor do pagamento pelos serviços contratados, incidindo ainda, caso o débito seja exigido através de cobrança judicial ou extrajudicial, a sua atualização monetária pelo IGPM(FGV), juros legais de 1% ao mês, desde o vencimento da dívida, além das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da empresa credora no patamar de 10 % (dez por cento), sobre o valor do pagamento pelos serviços contratados.

E por estarem certos e contratados, assinam o presente instrumento em **03** (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de São Gabriel/RS, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam advir do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o que fazem em **03** (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que o mesmo produza os seus legais efeitos legais e jurídicos.



SÃO GABRIEL 14 DE NOVEMBRO DE 2025.



Jorge Vidal Olivera Duarte
Engenheiro Agrícola
Gerente



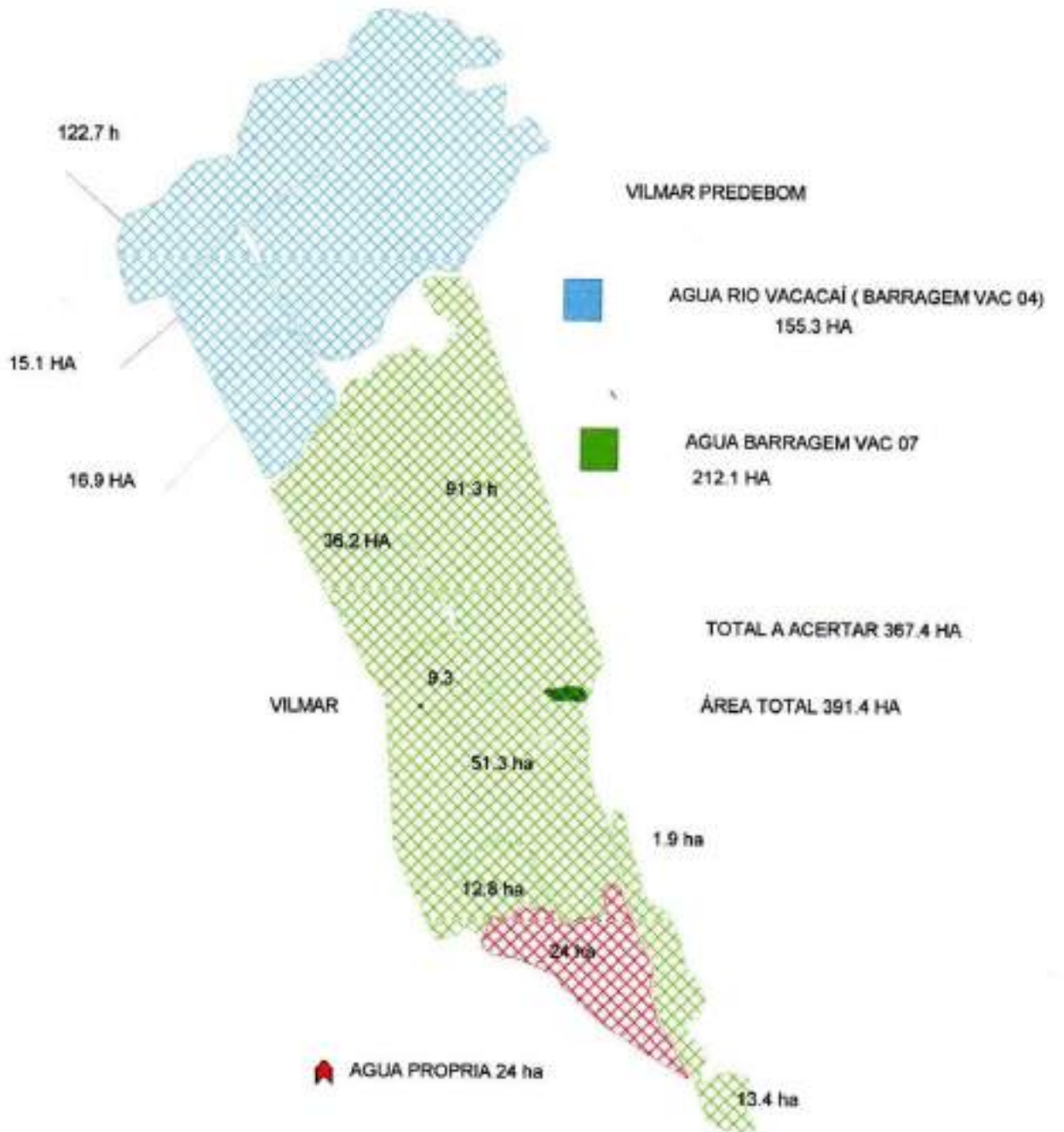
Nome: VILMAR JOSÉ PREDEBON
Produtor
Contratante

Testemunhas:

Nome: ANA PAULA PEREIRA
CPF: 959.446.720-72

Nome: LARISSA ANGILLO
CPF: 024.065.690-39

TOPOGRAFIA CONSÁGUA SAFRA 2025/2026





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO

Pelo presente instrumento particular a CONSÁGUA S/A, inscrita no CNPJ 02.814.197/0001-28, com sede na cidade de São Gabriel, à rua Maria Adelaide, nº 344, Bairro Santo Antônio, neste ato representada pelo seu Gerente, Sr Jorge Vidal Olivera Duarte, brasileiro, divorciado, Eng. Agrícola, CREA 44.141, CPF 302.568.950/15, residente e domiciliado na rua Santa Isabel, nº. 115, Bairro Bom Jesus, em Porto Alegre/RS, abaixo firmado, aqui denominada **CONTRATADA**, e, de outro lado, FABRICIO DE ALMEIRA ZANCHI, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 833.742.990-91, e RG de nº aqui denominado(s) **CONTRATANTE(s)**, residente e domiciliado no Rincão, SÃO GABRIEL -RS tem na melhor forma de direito, justo e contratado, pelo presente instrumento, a **prestação de serviços de fornecimento de água para irrigação por gravidade mecânica de lavoura de arroz**, o qual obedecerá as normas legais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. QUANTO AO OBJETO DO CONTRATO.

A CONTRATADA/CONSÁGUA, concessionária e administradora do uso de água do sistema irrigatório do Rio Vacacaí e Arroio das Canas, fornecerá água a partir da barragem VAC 04, para irrigação de **171ha**, pelo sistema de tomada de água natural por gravidade, **172ha** pelo sistema de tomada de água por puxe mecânico com a qual o Contratante/Usuário cultivará sua lavoura de arroz, na safra agrícola 2025/2026.

No caso de irrigação mecânica:

- capacidade da bomba: 25
- tipo de motor (elétrico ou a diesel): elétrico
- potencia motor (HP/CV): 125 cv
- diâmetro da tubulação de recalque (cm): 48cm



- localização (coordenadas): LAT: 30° 28'51.66"S / LONG: 54° 19'51.28"O

O período de fornecimento de água ora contrato se dará pelo período de 120 dias, a começar no dia 20 de novembro de 2025, e, encerrando no dia 20 de MARÇO de 2026.

A ora CONTRATADA/CONSAGUA, pelo presente, se compromete a informar ao(s) CONTRATANTE(S), através de notificação individual e/ou através da imprensa, em um prazo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para o término do fornecimento de água, a possibilidade de estender o serviço, e sendo possível, qual o período desta prorrogação, cujo período será indicado pelos técnicos da CONTRATADA/CONSÁGUA, após constatação da capacidade hídrica das barragens.

Havendo interesse do(s) CONTRATANTE(s) em efetivar a prorrogação do presente Contrato, e havendo capacidade hídrica informada pela CONTRATADA/CONSÁGUA, a renovação contratual, será regulamentada através do **Anexo de Prorrogação de Contrato**.

Parágrafo 1º – Para fins de pagamento da tarifa de água, prevalecerá a **área efetivamente irrigada** pelo usuário conforme levantamento topográfico que a CONSÁGUA S/A, realizará.

Parágrafo 2º – Em nenhuma hipótese, a tarifa de água incidirá sobre uma área inferior a 90 % (noventa por cento) da área indicada para realização do presente contrato.

Parágrafo 3º – A CONSÁGUA, não fornecerá água para irrigação em área acima da AC – Área Contratada em razão da escassez dos recursos hídricos provocados pela estiagem, de modo que a destinação das águas está sendo priorizada para o consumo humano e dessedentação de animais, conforme dispõe o artigo 1º da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997) e regulamento interno desta Companhia.



Parágrafo 4º – A tarifa de água, definida no item "3", se a área efetivamente irrigada (AI) exceder aquela contratada (AC), em mais de 3% (três por cento), será do excedente a tarifa corrigida na seguinte forma:

$$1.1 - \text{TARIFA CORRIGIDA(TC)} = \text{TARIFA NORMAL (TN)} \times \text{AI/AC}$$

Parágrafo 5º A área efetivamente irrigada (AI), que exceder a 10% (dez por cento) da área contratada (AC), fica estabelecido que será facultado a CONSÁGUA o fornecimento ou não do insumo água.

2. QUANTO ÀS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA/CONSÁGUA entregará com garantia para a área contratada, água do leito do rio (regularizada a sua vazão pelas obras de montante) ou através de seus canais principais, em vazões não superiores a 1,5 litros/segundo por hectare, competindo ao(s) CONTRATANTE(s) a construção e manutenção dos canais de derivação das tomadas de água, levantes ou outras estruturas secundárias, tendo a CONTRATADA/CONSÁGUA, o direito a fiscalizar, a qualquer tempo, todo o sistema de distribuição de água do usuário.

Parágrafo 1º – O(s) CONTRATANTE(s) compromete-se a utilizar, na irrigação de suas áreas plantadas de arroz, todos os procedimentos e práticas que conduzam ao uso racional da água fornecida pela CONSÁGUA S/A, evitando qualquer desperdício das vazões aduzidas, principalmente pelo manejo inadequado de canais secundários e terciários.

Parágrafo 2º – Verificado o consumo excessivo de água, seja por razões intencionais ou não, a CONTRATADA/CONSÁGUA fará a redução e/ou corte total emergencial, o que for o mais indicado a critério da CONTRATADA/CONSÁGUA,



da vazão aduzida na tomada de água, com base no parâmetro estabelecido na Cláusula Segunda, cabendo ao(s) CONTRATANTE(s) sanar as deficiências que respondem pelo excesso de demanda.

Parágrafo 3º – A operação do canal principal, regulação das descargas de água, assim como das tomadas de água, é privativa da CONTRATADA/CONSÁGUA sendo vedada ao(s) CONTRATANTE(s) qualquer ação que altere as condições operacionais fixadas.

- A Conságua terá livre acesso as lavouras contratadas para inspeção e acompanhamento dos serviços de irrigação e desenvolvimento das lavouras.

Ocorrendo a constatação de uso inadequado e/ou qualquer ação que altere as condições operacionais fixadas neste contrato por parte do(s) CONTRATANTE(s) do recurso hídrico, conforme previsto nos parágrafos anteriores, este será notificado pela CONTRATADA/CONSÁGUA, devidamente acompanhada de Laudo Técnico, e, em caso de não atendimento às especificações/determinações constantes no presente contrato e insertas naquela notificação em um prazo de 7 (sete) dias, ocorrerá a incidência de multa contratual de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato, restando ainda expresso, que a persistência naquela situação por um prazo de 15 dias, ocasionará a rescisão de pleno direito do presente contrato.

Parágrafo 4º – Em caso de ocorrência, por força maior ou caso fortuito, conforme legislação vigente, de evento que interrompa totalmente o fornecimento de água, o presente contrato estará rescindido de pleno direito, não cabendo ao(s) CONTRATANTE(s) qualquer indenização.

Parágrafo 5º – A CONTRATADA/CONSÁGUA, através da sua equipe técnica responsável pela operação e manutenção do sistema, compromete-se a prestar serviços de apoio, tão logo for requisitada.



Parágrafo 6º - Fica expressamente estabelecido que os plantios de arroz efetuados fora do **período técnico** (o período recomendado oficialmente pelo IRGA) para a sementeira, conforme normas e orientações técnicas aplicáveis, não terão garantido o fornecimento de 100% da água necessária para irrigação. O fornecimento de água para irrigação, em tais casos, será condicionado à disponibilidade hídrica no momento e às prioridades estabelecidas pelo DRH -RS Departamento de Recursos Hídrico - RS, não cabendo ao [CONTRATANTE] qualquer responsabilização por prejuízos decorrentes dessa restrição.

Parágrafo 7º - As áreas aferidas após o plantio, bem como as áreas de recalque, serão compatibilizadas com a medição de vazão das bombas alocadas em cada lavoura, conforme propriedade. A compatibilização será realizada de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pela contratada, garantindo que o uso da água esteja em conformidade com as capacidades das bombas instaladas e a demanda das áreas plantadas.

3. QUANTO AO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O(s) CONTRATANTE(S) pagará(ão) à CONTRATADA/CONSÁGUA, pela presente prestação de serviços, até o dia 30 **de ABRIL de 2026, o valor equivalente em moeda corrente nacional**, por hectare plantado, a **06** (seis) sacos de **50 Kg de arroz em casca, limpo e seco, com rendimento mínimo de 58% (cinquenta e oito por cento) de grãos inteiros e máximo de 2% (dois por cento) de impurezas**, para a tomada de água mecânica e **11** (Onze) sacos de **50 Kg de arroz em casca, limpo e seco, com rendimento mínimo de 58% (cinquenta e oito por cento) de grãos inteiros e máximo de 2% (dois por cento) de impurezas**, para tomada de água natural.

Será usada a cotação diária da empresa **URBANO AGROINDUSTRIAL**



LTDA, situada na BR 290, km 420, em São Gabriel/RS, para a conversão do produto em moeda corrente nacional.

Ocorrendo a prorrogação do presente contrato, com a consequente postergação da presente prestação de serviços, a nova data do pagamento será objeto do **Anexo de Prorrogação de Contrato**, devendo ser fixada uma data após a finalização da colheita como Termo de Pagamento.

4. QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese do não cumprimento do estabelecido na cláusula anterior, o(s) CONTRATANTE(s) fica(m) sujeitos a uma cláusula penal correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor do pagamento pelos serviços contratados, incidindo ainda, caso o débito seja exigido através de cobrança judicial ou extrajudicial, a sua atualização monetária pelo IGPM(FGV), juros legais de 1% ao mês, desde o vencimento da dívida, além das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da empresa credora no patamar de 10 % (dez por cento), sobre o valor do pagamento pelos serviços contratados.

E por estarem certos e contratados, assinam o presente instrumento em **03** (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de São Gabriel/RS, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam advir do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o que fazem em **03** (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que o mesmo produza os seus legais efeitos legais e jurídicos.



SÃO GABRIEL 24 DE NOVEMBRO DE 2025.



Jorge Vidal Olivera Duarte

Engenheiro Agrícola
Gerente

Documento assinado digitalmente
gov.br FABRÍCIO DE ALMEIDA ZANCHI
Data: 24/11/2025 11:17:34-0305
Verifique em <https://validar.digov.br>

Nome: FABRÍCIO DE ALMEIRA
ZANCHI

Produtor
Contratante

Testemunhas:

Nome: ANA PAULA PEREIRA
CPF: 959.446.720-72

Nome: LARISSA ANGILLO
CPF: 024.065.690-39



SÃO GABRIEL 24 DE NOVEMBRO DE 2025.



Jorge Vidal Olivera Duarte

Engenheiro Agrícola
Gerente

Documento assinado digitalmente
gov.br FABRÍCIO DE ALMEIDA ZANCHI
Data: 24/11/2025 11:17:39-0300
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

Nome: FABRÍCIO DE ALMEIRA
ZANCHI

Produtor
Contratante

Testemunhas:

Nome: ANA PAULA PEREIRA
CPF: 959.446.720-72

Nome: LARISSA ANGILLO
CPF: 024.065.690-39

CONSAGUA SAFRA 2025 - 2026 - ZANCK

